Acquired with the assistance of the

Sophia Augusta Brown

Fund

JOHN CARTER BROWN LIBRARY

[illegible]

Bonn 1° vol. p. 231

— varia obra sua
memorandum —
Bibliografia Geral da
Ac. ma [illegible]
Nacional. Anno 1885
2 vol. p. 454 — 455

— Innocencio vol 19, p. 286
e no 70 p. 367
aqui esta outra biografia

COMPENDIO

DA

HISTORIA PORTUGUEZA.

Cada exemplar levará a firma do auctor; e elle prottesta contra qualquer falsificação.

FPJCB

COMPENDIO

DA

HISTORIA

PORTUGUEZA,

POR

TIBURCIO ANTONIO CRAVEIRO.

RIO DE JANEIRO.

NA TYP. DE R. OGIER, RUA DA CADEIA N. 142.

1833.

RPJCB

A QUEM LER.

Publicamos um *Compendio da Historia Portugueza*, porque atéqui para a saber fôra mister ou percorrer ediçoens volumosas, e algumas em linguas estranhas, ou mendigar chronologias dispersas, e mui extensas. Nem julgamos que o nosso Compendio seja completo; partes ha d'elle, que ainda quizeramos ampliar, ou illucidar, mas fallecem-nos livros, e recursos: comtudo tal, como o damos, cremos ser elle o primeiro em derramar algumas luzes nas differentes materias da Historia de nossa patria atéqui quasi obscurecidas. Quiçá que em tempos mais opportunos o refundamos.

Receiamos de que nos possam arguir de nimia concisão — talvez: mas alem das

cauzas, que demos, cumpre lembrar que emprehendemos recopilar novas materias, coordina-las, e po-las a alcance de todos; e todavia queriamos fazer um Compendio. Assim que, nos era mister combinar o modo de obter estes dous fins sem ultrapassar a meta, que pozemos.

Consultámos aos auctores de milhor nota, e que estavam a nosso alcance por agora, quer nacionaes, quer estranhos: mas he de nosso dever, e gloria o confessar que a maior, e a milhor parte dos materiaes do nosso Compendio foi recopilada das— *Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa.* —

Finalmente nem elle será tal como fôra mister, nem como nós o quizeramos: mas se, apezar de pretendermos dar-lhe de futuro mor extensão, e dezenvolvimento, as nossas fadigas ao menos forem agora de incentivo a que outrem lance os fundamentos de obra mais vasta, e profunda, que nem cabe em nossas forças, nem nas proporçoens que temos, muito já fôra o que houveramos feito.

COMPENDIO

DA

HISTORIA PORTUGUEZA.

LIVRO PRIMEIRO.

CAPITULO I.

Reflexoens ácerca dos Aborigenes da Lusitania.

Os historiadores divinos, e profanos pozeram n' Asia o berço da especie humana. Como quer que fôra, sabemos que de la se dispersaram pelo mundo tribus de povos, ou mui antigos, ou os primitivos, que habitaram a superficie da terra.

Auctores ha, que pretendam hoje demonstrar per observaçoens geologicas das partes da Europa, e Africa separadas no estreito de Gibraltar, pelas producçoens dos reinos organicos, pela similhança de physionomia das raças, e per tradiçoens concordes de mythologia, e historia — que a peninsula Iberica fôra unida ao Atlas, e separada da Europa per um canal aquitanico — que houvera uma irrupção do Mediterraneo no Occeano, impellida pela ru-

ptura do Bosphoro, pelo transbordamento do Ponto - Euxino, e do Propontide, e per explosoens vulcanicas — que os Atlantides Hesperios (*occidentaes* do velho mundo) entraram a pe enxuto na peninsula Iberica logo que o canal aquitanico secára depois da irrupção do Mediterraneo — que os Celtas Authochthones (*Tartessas*, ao depois *Turdulos* ou *Turdetanos*) desceram uns pela *vertente Cantabrica* a longo das margens occidentaes da Iberia até ao Douro, Tejo, e Promontorio Sacro, e que a estes chamaram *Iberios;* e outros se dispersaram per junto das cabeceiras do Ebro, e a estes chamaram *Celtiberios.*

Os Hebreos, que nos transmittiram a origem de muitos povos, nada diceram d'este territorio. Apoz elles deparamos com os Romanos, e, ainda mal, são escassos, e confusos os monumentos, que deixaram.

Todavia d'elles se deprehende—que uma colonia do Oriente abicára ás praias do Tejo, e se estendêra nas terras, que elle banha ao desaguar no Occeano—que tempos depois vieram Celtas, Iberos, Persas, Lusos, e Gregos, attrahidos da fama das minas, e da fertilidade do terreno—e que aportando ahi as gentes de Teucro, e Diomedes se espalharam per Entre-Douro-e Minho, e fundaram povoaçoens (*).

(*) *Varr.*, *Ptolom.*, *Polib.*, *Appian.*, *Plin.*, *Strab.*, *Sili.* - *Itali.*

Os Phenicios foram os primeiros orientaes, que abriram communicação com a Hesperia, e que se estabeleceram nas costas meridionaes: mas não se pode fixar nem a epoca, em que a ella aportaram, nem o tempo, que ahi estiveram. Sabe-se todavia que os Carthaginezes os vieram despojar do ricco commercio da Tartessia.

Assim que, qualquer que fôra a ascendencia dos Aborigenes da Lusitania, como a historia nos não deixasse quasi nenhuns monumentos, que nos ajudem a investiga-la, e demarcar de um modo indubitavel n'esses tempos remotos — contentemo-nos com o que apenas podemos saber, e affastemo-nos de conjecturas arriscadas, e de lucubraçoens eruditas, para que nos não desvairemos em contos, e romances de uma origem antiquada, pois com elles não podéramos cimentar alicerces inabalaveis, quaes he mister que o sejam aquelles. em que a historia descansa.

A lingua original dos Lusitanos foi a *Turdetana*, a qual se corrompeu ao depois pelo trato com Phenicios, e Gregos.

Não se sabe o nome das tribus, que habitaram a Lusitania antes da invasão dos Carthaginezes, nem as divisoens prefixas, que limitaram então o seu territorio.

Do nome *Lusos*, unido a outro, que em lingua Celtica significa *terra*, se compoz o nome — *Lusitania* —.

Passados seculos, do porto de uma povoação chamada *Gaya*, ou *Calla*, se derivou o

nome *Portogaya*, ou *Portocalla*, hoje—*Portugal*—.

Conforme os mais antigos geographos teve a Lusitania por limites ao norte o Occeano, e ao sul o Tejo.

CAPITULO II.

Costumes, e forma de governo dos Lusitanos no tempo da invasão dos Carthaginezes.

Depois que os Carthaginezes, e Romanos se avizinharam dos Lusitanos, d'este modo os auctores mais antigos nos discreveram os seus uzos, costumes, e forma de governo.

Um campo de continuas batalhas, ora com os Phenicios, ora com os Carthaginezes, foi o primeiro estado da Lusitania, que conheceram. Estes povos, guerreiros per indole, ou necessidade, nunca depunham as armas: e quando lhes faltavam inimigos de fóra, os buscavam em caza, e uns contra os outros guerreavam.

Foram em numero de trinta povos, diversos, e independentes entre si, os quaes se regiam mais per costumes particulares, e singelos do que per leis. Da liberdade, que receberam da natureza, dimittiam de si quanto era mister á segurança em commum. Em tempos de guerra elegiam a um chefe: a auctoridade d'este acabava na paz.

A legislação d'elles era simples como os costumes. Quando queriam consultar ao bem commum formavam assembléas geraes analogas á pura democracia, nas quaes cada membro tinha arbitrio livre de approvar, ou regeitar o que se propunha. Um bater de espada no broquel era o signal de approvação: um susurro inquieto significava o contrario.

Sobrios no comer, e beber, singelos no vestir, não mercadejavam pela sêde de ouro. Assim que, o seu commercio se limitava ao simples escaimbo das couzas precisas á vida. Em falta d'este davam um pedaço de lamina de prata.

Os homens se occupavam de guerra, e nos intervallos d'ella de exercicios analogos: as mulheres da cultura dos campos, e do trato domestico. Expunham-se os enfermos em publico, e aquelles, que haviam soffrido do mesmo mal, ensinavam os remedios, que os curaram. Dormiam no chão: vestiam-se de preto: hiam á guerra vestidos d'uma tunica de linho tecida de escarlate: e as suas armas eram o escudo, dardo, funda, e espada de dous gumes.

Eram apedrejados os reos de crime capital: e aquelle, que passava depois de feita a execução, era obrigado a lançar alguma pedra sobre o cadaver do justiçado. Expelliam dos seus confins aos parricidas, ou os precipitavam com pedras nos rios.

Celebravam festas, bailes, e cantares. Eram

á maneira dos Gregos os seus jogos, certames publicos, sacrificios, e cazamentos. Davam culto a um ente superior: mas eram sanguinolentos, e barbaros todos os actos de religião, que praticavam em obzequio de divindades formadas á sua mesma similhança (*).

(*) *Appian.*, *Polib.*, *Strab.*, *Diodor-Sicul.*, *Tit-Liv.*, *Plut.*, *L. Flor.*, *Valer-Paterc.*, *Eutrop.*, *Justin.*, *Valer-Maxim.*, *Sili-Ital.*

CAPITULO III.

Invasão dos Carthaginezes na Lusitania.

894—antes de J. C.—Fundação de Carthago pelos Tyrios, ou Phenicios.

753—Fundação de Roma.

O poder, e a opulencia de Carthago fizeram com que ella estendesse facilmente o seu dominio ás ilhas do Mediterraneo, e logo apoz á mor parte de Hespanha.

551—Primeiras invasoens dos Carthaginezes nas ilhas do Mediterraneo.—As armas de Carthago commandadas per Mezerbal invadiram Hespanha, e ao depois entraram na Lusitania. As tribus, que habitavam a extremidade da peninsula Iberica, defenderam longo tempo a independencia, e liberbade: mas sem disciplina, e quasi sem armas, cederam ao poder dos conquistadores, e Carthago pouco e pouco dilatou o seu dominio, ora pelos triumphos, ora pela sagacidade, e brandura de seus generaes.

Carthago costumava mandar governadores ás partes de Hespanha, que as suas armas

avassalaram: e os successores de Mezerbal consolidaram mais e mais a occupação da Lusitania, e n'ella fundaram povoaçoens, nas quaes os Carthaginezes se estabeleceram.

Mas os Lusitanos ciosos da liberdade, de que se viam despojados, se sublevavam de quando em quando contra os invasores, e com elles se travavam ora no campo, ora de embuscadas. Assim que, o dominio de Carthago na Lusitania nem fôra mui extenso, nem sempre tranquillo.

264 — Principio da primeira guerra Punica. A Sicilia foi o seu primeiro campo.

Amilcar VI. desceu das margens do Mediterraneo para as do Atlantico: quiz avassalar a Hespanha inteira, e foi o que até então n'ella mais largamente dominou. O seu intento era o de restabelecer a disciplina das tropas Carthaginezas, encher os cofres exhautos da republica, e eleva-la ao ponto de poder disputar a preeminencia á sua rival dominadora de Italia. Mas os seus triumphos se estancaram ao pe das ribas do Tejo, onde foi morto pelos Lusitanos.

Asdrubal IV. o substituio, e fundou a Nova Carthago. A Lusitania se submetteu á doçura, e prudencia de seu governo. Roma cobrou susto dos progressos, que os Carthaginezes rapidamente faziam em Hespanha, e buscou federar-se com alguns povos d'ella para oppor um dique á torrente devastadora, que ameaçava ja o transbordar da outra banda dos Alpes.

240—Mas Roma, depois de algumas batalhas terrestres, e navaes em Africa, e no Mediterraneo, deu a paz aos Carthaginezes, sob a condição de que evacuassem a Sicilia, e largassem a posse de todas as ilhas entre Africa, e Italia.

A Hespanha toda continuou a ficar no dominio dos Carthaginezes: e Roma fiada na invencivel barreira dos Alpes, que a punha a salvo das invasoens dos conquistadores, nem incluîra aos povos de Hespanha na paz, que assignára, nem ainda um cabal conhecimento das riquezas d'este paiz havia despertado a sua cubiça insaciavel.

CAPITULO IV.

A Lusitania no tempo da segunda guerra Punica.

---

218 — 200.

218—Principio da segunda guerra Punica. Mas Carthago se não satisfez com o dominio de Hespanha: os thezouros, que d'ella extorquia, podiam saciar a sua ambição, mas não o odio, que tinha á sua rival. Era tempo de effeituar o plano de Amilcar: o destino deparára um homem digno da empreza.

Annibal desembarcou em Hespanha com um grosso exercito. Penetrou na Lusitania, e n'ella as suas tropas percorreram vastas montanhas no alcance de domar a estes habitantes destemidos. Atravessou ao depois o Ebro: em sua marcha uns povos espontaneamente se lhe uniram; as suas armas subjugaram a outros. Menos terror inspirava o conquistador Carthaginez, do que a ambição, e tyrannia de Roma.

A Hespanha pareceu tranquilla: Annibal commetteu a Asdrubal o defende-la d'esde o Bœtis ao Ebro, e rezolveu transpor os Alpes, e atacar Roma em seus mesmos lares. Vinte mil homens de todos os povos de Hespanha marcharam debaixo dos estandartes d'elle, e partilharam a gloria dos triumphos de Ticino, Trebias, Trasimeno, e Cannas.

Mas para empecer a marcha do inimigo, e retardar a sua mesma queda, Roma fizera estalar a guerra no centro de Hespanha. C. Scipião foi mandado á frente das legioens, e as armas Romanas dominaram d'esde os Pyrineos ao Ebro.

Todavia este dominio encontrára quasi sempre resistencia. Quando os consules, e pretores, que o senado enviára á frente das legioens para expulsarem as armas Carthaginezas, as haviam desbaratado no campo, ainda lhes restava ao depois o travarem-se com os indomitos Lusitanos, que trabalhavam afincadamente em sacudir o jugo, ora de Carthago, ora de Roma.

Os Lusitanos perseveraram pois em defender a independencia, e liberdade do seu paiz. Quaesquer que fossem as armas, a cujo dominio a sorte das batalhas os entregára, não podiam reputa-las senão como contrarias. Marchavam alternadamente ao campo debaixo dos estandartes de um de seus dous conquistadores: aquelle, em cujo poder ficára a victoria, era o seu inimigo. As suas armas ora eram banhadas de seu

mesmo sangue, ora as tingiam no de seus ambiciosos tyrannos.

Tal se houve a Lusitania n'esta lutta pertinaz, e sanguinolenta entre duas naçoens as mais poderosas, e aguerridas, e que disputavam pelo dominio universal. Finalmente as armas Carthaginezas foram expulsas de Hespanha: Annibal evacuou a Italia: as aguias Romanas triumpharam, e o seu dominio se consolidou d'esde os Pyrineos ao Ebro.

Comtudo os Lusitanos não foram totalmente domados, e ainda conservavam ares de sua antiga liberdade: Roma pareceu desdenhar a estes povos, quer pela distancia, que os separava, quer pelas escarpadas, e inaccessiveis montanhas, a que elles se abrigavam, nas quaes era baldado todo o valor, e disciplina das legioens.

CAPILULO V.

A Lusitania sob o dominio dos Romanos.

200—até ao nascimento de J. C.—4004 da era do mundo.

Mal que as armas de Carthago foram totalmente expulsas, a Hespanha ficou em poder dos vencedores. Attenuada de longas guerras, e calamidades não poude libertar-se. Roma a contou no numero de suas provincias, e lhe enviava cada anno um dos pretores eleitos em comicios: mas de quando em quando algumas sublevaçoens rebentavam, e as legioens Romanas não estavam em ocio.

Conheceu Roma que mal podia dominar em tão extenso territorio, e que para abafar as rebellioens era mister enfraquece-lo, partir a sua administração, e estender n'elle maior copia de legioens.

197—O senado decretou que a Hespanha se dividisse em duas prefecturas—*Ulterior*—e *Citerior*.—A Hespanha Ulterior abrangia as terras, que se estendiam do Ebro ao Oc-

ceano: a Citerior as que intermediavam o Ebro, e Pyrineos.

171 — Decretou o senado que as Hespanhas se reduzissem a uma prefectura, porque lhe era mister empregar mor numero de legioens na guerra Macedonica.

167 — Tornou o senado a decretar que as Hespanhas formassem duas prefecturas.

Feita a primeira divisão das Hespanhas, a Lusitania ficou sob o governo do pretor da Hespanha Ulterior. Mas ella se mostrou sempre rebelde ao jugo Romano: a altivez, e valor de seus habitantes pareciam indomaveis. Zelosos da liberdade, e independencia, de quando em quando se sublevavam, e ora derrotavam as legioens de seus oppressores, ora eram derrotadas per ellas. Os que escapavam da tyrannia, e barbaridade dos pretores buscavam asylo nas montanhas: lá respiravam a aura da liberdade, e aguardavam pela opportunidade de descerem ás planicies, e de novamente se travarem.

A' voz de um guerreiro seu compatriota estes foragidos surgiam ás armas: ao descer das montanhas os habitantes das planicies engrossavam as suas fileiras: e a disciplina, e o valor das legioens cederam muitas vezes o triumpho á raiva, e á desesperação d'estes guerreiros tumultuarios. Appimano, Cesaron, Cancheno, Viriato, Tantalo, Sertorio, e Perpenna, foram os seus chefes mais distinctos, e repetidas vezes ganharam a victoria aos generaes da republica. Proconsules, pretores,

e questores com as suas legioens foram batidos, e destroçados, e até alguns foram mortos no campo da batalha. Sext. Degicio, P. C. Scipião, L. Emilio Paulo, L. Q. Crispino, C. Calpurnio Pison, e Lucullo embalde pretenderam estancar os triumphos dos Lusitanos.

Largos annos decorreram n'esta lutta. Mas Roma não podia tolerar que as suas aguias fossem de continuo rechassadas, e que as suas legioens veteranas sem repouzo se achassem sempre no campo de batalha: cumpria avassalar a estes povos rebeldes ao jugo da escravidão — qualquer maneira de o fazer fôra licita aos olhos dos conquistadores do mundo.

Assim que, o senado quebrantou tratados solemnemente ratificados; e os pretores não tiveram escrupulo de alcançar per traiçoens, perfidias, e assassinios, o triumpho, que o valor lhes arrancava no campo.

149 — S. Galba mandou depôr as armas aos Lusitanos, para attender ás proposiçoens de paz, que lhe faziam: e o indigno pretor pela mais inaudita perfidia investio o campo, e passou á espada trinta mil Lusitanos.

101 — Q. S. Cepião fez assassinar a Viriato quando de noute dormia na tenda.

Atravez dos seculos o tempo não poude delir a memoria d'estes feitos execrandos: e a gloria do Capitolio será marcada de um ferrete indelevel, quer pelos crimes, que Roma perpetrára contra a Lusitania, quer pelas tyrannias, com que fizera expirar a liberdade universal.

Mas desde que os pretores, e as legioens se cubriram de tamanho opprobrio; os triumphos dos Lusitanos rapidamente declinaram. Uns se asylaram nas montanhas: outros cahiram em poder dos conquistadores atrozes, e eram forçados a arrancar das entranhas da terra o ouro, que nunca bastava a fartar a ambição do senado, e dos pretores.

Attenuados em fim d'uma resistencia longa, e sanguinolenta depozeram as armas, e viveram sob o dominio Romano como parte de uma provincia da republica.

46 — As guerras civis entre Cesar, e Pompeo tornaram a fazer surgir ás armas a Hespanha inteira, que favorecia o partido de Pompeo: mas depois da batalha de Munda Cesar a subjugou totalmente, e uzurpou em Roma o poder supremo. Desde então a Lusitania, e toda a Hespanha, começou a melhorar sob o governo dos imperadores.

CAPITULO VI.

Estado civil da Lusitania como Provincia Romana sob o governo dos Pretores.

Uma provincia Romana não podia ter magistrados senão Romanos. Ao principio era enviado a governa-la um pretor: este tinha um questor, que lhe era subordinado.

Dividiram-se ao depois as provincias em *pretorias*, *e consulares:* pretorias chamavam as que estavam em paz; consulares as que estavam em guerra.

Quando o governo era prorogado aos consules, e pretores, chamavam-se então elles *proconsules*, *e propretores.* Mas ao depois chamou-se presidente (*præses*) ao que tinha o governo d'uma provincia. No principio sorteavam os pretores as provincias: mas d'esde o tempo dos imperadores eram per elle nomeados presidentes.

Os officiaes dos pretores eram — tribunos militares, centurioens, prefeitos, decurioens, auditores de despezas, e obras militares, scribas, accensores, porteiros, lictores, interpre-

tes, tabellarios, agoureiros, cubicularios, medicos, cohorte pretoria, contubernaes.

O officio de pretor abrangia duas partes — *imperio, e poder.* O imperio se exercia na guerra, o poder na paz.

O poder comprehendia o conhecimento (*cognitio*), e a curadoria (*curatio*).

O conhecimento se estendia aos negocios dos particulares, e aos do estado: era *domestico, ou popular.* O domestico se exercia *intra prætorium, et in cubiculo,* ministrando somente o cubicularios; o popular *in basilica, ac pro tribunali* com assistencia dos scribas, accensores, porteiros, e lictores.

A curadoria referia-se ao regimen domestico da provincia, que não fosse o dos tribunaes — viveres, tributos, impostos, e obras publicas.

O pretor publicava per um edicto o foro para dias determinados em uma, ou mais cidades da provincia onde cumpria fazer os congressos juridicos (*conventus*) para administração da justiça.

Nas causas criminaes (*quæstiones*) tinha o pretor o mesmo poder, que em Roma o prefeito do pretorio (*jus gladii*) com algumas restricçoens.

Cada pretor em seus edictos ou adoptava as disposiçoens de seus antecessores, ou accrescentava novas: e repartia ás vezes parte de seus poderes com os legados do pretor, tribunos militares, prefeitos, e questores.

Tal era o regimen, per que a Lusitania fóra governada como parte d'uma provincia Romana, logo que ella não poude mais resistir ás legiocns de seus conquistadores.

CAPITULO VII.

Rendas publicas, que os Romanos percebiam das provincias.

Estas rendas dimanavam de trez fontes:

I. As terras dos povos vencidos se convertiam pela mor parte em patrimonio da republica. Umas vezes mandavam colonias estabelecer-se n'ellas; outras vezes as restituiam aos vencidos, e lhes impunham uma pensão (*census soli*), e a estes povos chamavam *vectigales*. Algumas provincias menos ferteis pagavam *decumas* pelos campos, que lhes eram concedidos, e a estes se chamava *agri decumani*: porêm as Hespanhas pagavam *vicesimas*.

II. Do estipendio, ou tributo, que os Romanos impunham per cabeça (*census capitis*) aos povos vencidos como em preço da victoria, e a estas provincias chamavam *estipendiarias, ou tributarias*: era sem distinção de fortuna, ou de estado, e cobrava-se pelos registros do arrolamento (*census*).

III. De tributos de diversas castas, taes como — 1.° dos prados, e bosques (*scriptura*): 2.° das portagens (*portoria*) das mercadorias, que entravam na provincia assim pelos portos, como per terra, e que era de um oitavo do preço de seu valor: 3.° afora estes tributos communs havia outros peculiares das Hespanhas pelas minas de ferro, prata, e ouro.

Para se fazer a arrecadação d'estas differentes rendas havia um magistrado (*quæstor*) independente do pretor, e a seu cargo era a cobrança — 1.° do dinheiro publico (*pecunia attributa*), com que do erario se suppriam as despezas da provincia: 2.° de tudo, com que a provincia contribuia, e que devia entrar no erario (*pecunia vectigalis*). Tinha este magistrado scribas, e lictores.

CAPITULO VIII.

Direito publico, e particular dos Romanos, do qual não gozavam as provincias.

Os povos vencidos, cujo territorio se convertêra em provincia Romana, e que eram chamados *peregrinos*, não gozavam do direito publico de cidadãos Romanos (*jus civitatis*), nem do direito particular (*jus Quiritium*).

Os privilegios do direito publico dos cidadãos Romanos eram: —

I. Poder entrar no censo Romano (*census*), pelo qual os das cinco classes eram os que sos compunham a legião, e tinham accesso á cohorte pretoria, centuriato, prefectura, soldo, prezas, despojos, coroas muraes, obsidionaes, e civicas, colares, bracelletes, lanças puras, jaezes.

II. A eleição activa (*jus suffragiorum*), e a passiva (*jus honorum*).

III. A exempção de varios tributos quaes eram 1.° dos dous, *in capita*, e *extraordinario*: 2.° do *vectigal*, que abrangia os direitos de portagens: 3.° das *decimas*: 4.° dos *baldios*, e

pastos: 5.° do imposto das *salinas*: 6.° da *vicesima* pelos servos manumittidos.

Os privilegios do direito particular dos cidadãos Romanos eram: — 1.° a exempção de castigos servis, açoites, e tortura: 2.° liberdade de contrahir connubios com os cidadãos: 3.° poder patrio: 4.° patronato: 5.° legitimo dominio: 6.° factura de testamento activa, e passiva: 7.° tutelas.

Taes eram os direitos unicamente privativos dos cidadãos Romanos, dos quaes eram excluidos os Lusitanos como povos, que constituiam parte de huma provincia da republica. N'este estado de abatimento, e degradação permaneceram seculo, e meio sob o regimen dos pretores até a conquista de Julio Cesar.

CAPITULO IX.

Estado civil da Lusitania sob o governo dos imperadores.

A Lusitania, e toda a Hespanha, se declarára em favor dos sequazes de Pompeu, e a guerra novamente se ateára. Julio Cesar a conquistou: e a tranquillidade geral se restabeleceu pela primeira vez d'esde que os Carthaginezes dalli haviam sido expulsos.

Mas Cesar conhecêra a indole altiva dos Lusitanos, e se não fiou somente do poder das armas: recorreu tãobem a meios brandos, e suaves, e fez uzo da concessão de foros, e privilegios, com os quaes premiava a povoaçoens menos rebeldes, e dava incentivo ás que ainda se não achavam n'um estado completamente pacifico.

A Lisboa *(Felicitas Julia)* Cesar deu o foro de municipio Romano.

A Evora *(Ebora)* — Mertola *(Myrtilis)* — Alcacer do Sal *(Salacia)* — deu o foro de municipios Latinos.

Merida (*Augusta Emerita*)—Medelhim (*Metalinensis*) — Beja (*Pax Julia*) — Alcantara (*Norba Cæsaria*) — Santarem (*Scalabis, quæ præsidium Julium vocatur*) - tiveram o foro de colonias Romanas.

Os moradores dos municipios Romanos gozavam de todo o direito particular dos cidadãos Romanos (*jus Quiritium*): e da mor parte do direito publico (*jus civitatis*).

Nos privilegios do direito publico se comprehendia — gozar do censo Romano, e poder occupar cargos da republica, quer em Roma, quer no municipio — ter duas patrias, a de Roma, e a municipal — reger-se per leis Romanas, ou municipaes.

O municipio Romano se chamava ás vezes— *republica dos municipios* —. Tinha um collegio de decurioens, que prezidiam ás decurias, em que os seus habitantes eram descriptos; e duunviros, que algumas vezes tomavam o nome, e insignias de consules.

Os seus magistrados podiam ser eleitos do mesmo municipio. Tinha dictadores, questores, censores, pretores, quatuorviros, decemprimos, flamines. Tãobem impunha tributos (*vectigalia publica*) para as despezas do municipio.

Os moradores dos municipios Latinos (*socii nominis Latini*) gozavam somente do foro do Lacio. Este lhes não conferia todo o direito particular, nem o publico dos Quirites. Não entravam no censo Romano, nem militavam no corpo da legião: mas davam gente de pé,

e de cavallo para a guerra segundo a determinação do senado, ou o arbitramento dos consules. Os Latinos algumas vezes de per si constituiam os dous terços do exercito Romano. Aos suffragios tinham apenas um direito precario, e dependente da vontade dos magistrados.

Os moradores das colonias Romanas gozavam de todo o direito particular, afora os privilegios das curias, e os da religião, que sos provinham do domicilio: mas eram privados do direito publico. Todavia eram recenseados em suas povoaçoens (*professio censualis*) a fim de contribuirem com gente para a guerra, e pagarem tributos.

Em uma colonia Romana se formava uma republica separada, e regida com leis prescriptas pelos magistrados Romanos, que a creavam, ou d'ella tinham a curadoria. N'ella havia um senado composto de decurioens, que correspondia ao senado de Roma; a ordem do povo para equilibrar o poder do senado; magistrados, como os Romanos, edis, questores, censores, augures, e pontifices.

CAPITULO X.

Continuação da mesma materia.

As principaes tribus da Lusitania foram— 1.° os que se chamaram propriamente *Lusitanos* entre o Tejo, e o Douro: 2.° os *Cynetas*, primeiros habitantes do Algarve; 3.° os *Turdetanos Celtas*, ou *Glettas* entre o Guadiana, e Tejo: os que se estendiam ao oriente até ao centro da Estremadura se chamaram *Turdulos*: 4.° os *Vectoens*, ou *Vettoens* em roda dos montes de Gredos até o Guadarrama: 5.° os *Turdetanos* na *Bœtica* á esquerda do Guadiana: 6.° os *Gallegos meridionaes*, ou *Bracarenses* na parte da *Tarraconensis*, que hoje forma as provincias do Minho, e Traz-os-Montes.

Em tempos de Augusto foi dividido o imperio Romano em vinte seis dioceses. A Hespanha, e Lusitania formavam uma diocese: eram subvididas em—*Lusitania*—*Tarraconensis*—*Bœtica*.

Augusto dividio as provincias do imperio entre si, o senado, e o povo. As provincias

do senado se chamaram *proconsulares*: as do povo, *pretorias*: e as do imperador eram governadas per um presidente, vulgarmente chamado *legado de Cesar*, ou *de Augusto*, investido ás vezes do poder consular. A Hespanha, e Lusitania foi governada per legados de Cesar.

138—depois de J. C. Adriano supprimio as dioceses, e dividio o imperio em onze partes subdivididas em setenta e trez provincias. A Hespanha, e Lusitania formaram então sinco provincias: a *Tarraconensis* foi dividida em—*Gallæcia* — *Carthaginiensis*—.

161—D'esde os tempos de Antonino os successores de Augusto commetteram o governo das provincias do imperio, e mais tarde o das Hespanhas, a duques (*duces*), e a condes (*comites*).

337 — Constantino repartio o governo do imperio per quatro prefeitos do pretorio. Tinha o prefeito em cada diocese um subalterno, ao qual se chamava *vicario*, ou *proprefeito*: os presidentes consulares, e regedores de provincias lhe eram inferiores.

A primeira prefectura era a das Gallias, Hespanhas, e Britannia: dividia-se em trez vigararias com vinte nove provincias. N'esta a Hespanha, e Lusitania formavam seis provincias—*Balearica*— *Tarraconensis* — *Carthaginiensis*— *Bœtica* —*Gallæcia*—*Lusitania*—.

A residencia do prefeito do pretorio do occidente, ao qual tocava a prefectura das Gallias, Hespanhas. e Britannia, era em Treve-

ris, e gozava do supremo imperio civil, e militar.

370 — Começaram os proconsules a occupar o governo das Hespanhas.

376 — Tornou o prefeito do pretorio a governar as Hespanhas, e a enviar-lhe vicarios, ou proprefeitos.

Mas todo o direito publico, e particular da Lusitania se alterou com a divisão do seu territorio sob os diversos imperadores. Alem da variedade na legislação, que dimanava de Roma, os governadores cada anno innovavam o que a sua inexperiencia, paixoens, ou interesses lhes suggeriam.

Vespasiano deu o foro do Lacio a todas as Hespanhas: Adriano o de colonia: e Caracalla o de cidadão, do qual ficou gozando a Lusitania com o resto de todo o imperio.

Foram quatro os conventos juridicos na Lusitania para a administração da justiça — Merida (*Emerita Augusta*) — Beja (*Pax Julia*) — Santarem (*Scalabis*) — Braga (*Bracara Augusta*) —.

Os tributos em tempos dos differentes imperadores cresceram em proporção dos foros, e privilegios concedidos á Lusitania, e a todas as Hespanhas. Assim devêra ser porque o luxo começára a lavrar no imperio, e os costumes probos, e singelos de todas as classes se corromperam. Estes novos tributos eram: 1.° *centesima* das vendas: 2.° *vicesima* das heranças: 3.° *siliquatico* das com-

pras, e vendas em feiras: 4.° *quadragesima* pelas demandas, ou portagens: 5.° *ansarica*: 6.° *pro umbrâ platani, id est, pro cœli, aerisque usu.*

A religião, uzos, costumes, linguagem, e vestidos dos Lusitanos foram taes como os dos Romanos.

N'este estado civil da Lusitania não se acham monumentos de legislação privativamente d'ella, quer feita em seus mesmos municipios, e colonias, quer emanada de Roma. Regia-se por leis Romanas: mas a vontade dos imperadores, e os caprichos dos pretores, e legados constituiam todo o seu codigo.

Taes foram em summa os foros, e privilegios, que a politica, ambição, ou necessidades do imperio concederam á Lusitania, pelos quaes estes povos de livres, e invenciveis, que eram, perderam a liberdade, e o valor.

Mas Roma caminhava accelaradamente á decadencia do imperio: a corrupção de costumes lavrava altamente em todas as clases do estado: e o contagio se estendia, e contaminava aos povos, que formavam este colosso espantoso. Bem de pressa Roma vai subverter-se — e ella não legará aos povos, que conquistára, senão vicios: sumiram-se as virtudes, que a ornavam nos primeiros seculos de heroismo, e prosperidade.

FIM DO LIVRO PRIMEIRO.

LIVRO SEGUNDO.

CAPITULO I.

Dynastia dos Suevos na Lusitania depois da invasão dos povos Septentrionaes.

(Primeiros seculos da era christan a 585.)

Tal foi o estado civil da Lusitania per espaço de quatrocentos, e nove annos depois de J. C., nos quaes foi regida como provincia Romana, e gozou de tranquillidade.

Pelos fins do seculo segundo se começou a propagar n'ella a religião de Jesu Christo.

Mas o imperio Romano inclinava á sua decadencia total: nem podia reprimir os motins, e rebellioens de casa, nem repulsar as invasoens dos povos do norte: e, alluidos os seus fundamentos, ameaçava geral dissolução.

O imperio Romano confinava ao norte com trez principaes naçoens, as quaes abrangiam

a outros povos — a Germanica, Gothica, e Scythica.

I. A nação Germanica comprehendia aos Bourguinhoens, Allemaens, Saxoens, e Francos.

II. A Gothica, os Vandalos, Ostrogodos, Wisigodos, e Gepidas. Deu-se-lhes o nome geral de Godos, e outras vezes de Getas.

III. A Scythica, os Alanos, Hunos, e Teifalos.

376 — A nação Gothica se espalhára pela margem esquerda do baixo-Danubio, depois que os Romanos abandonaram a antiga Dacia, provincia, que Trajano domára da outra banda do rio.

406 — Os Vandalos entraram no paiz dos Francos, atravessaram o Rheno, penetraram nas Gallias, e foram postar-se ao pe dos Pyrineos.

408—Alarico, rei dos Godos, invadio Italia.

409 — Os Alanos transpozeram os Pyrineos, e invadiram as Hespanhas.

410 — Alarico poz assedio, tomou, e saqueou Roma.

411 — Suspensas um pouco mais as hostilidades nas Hespanhas, os invasores lançaram sortes para a divisão das terras. Os Vandalos, e Suevos ficaram em Galliza; os Alanos na Lusitania; os Vandalos Silingos na Betica.

417 — Mas os Vandalos Silingos, e os Alanos foram batidos per Walia, rei dos Wisigodos: Ataces, rei dos Alanos, foi morto;

e estes se uniram aos Vandalos, e Suevos de Galliza.

Hermenerico, rei dos Suevos, Vandalos, e Alanos, foi o primeiro, que imperou na Lusitania. Desbaratou aos generaes Romanos Eccio, e Castino. Foi suave o seu governo, e depois de alguns triumphos morreu na villa de Bretonio.

440—Rechila, seu filho, succedeu: e nada houve memoravel.

448—Recciario, seu filho, succedeu. Castigou aos rebeldes: exterminou de seus estados aos Romanos. Combateu perto de Astorga com Theodorico II. rei dos Godos: perdeu a batalha, e se refugiou ao norte da Lusitania: cahio em poder de Theodorico, o qual o mandou decapitar. Não deixou herdeiros, e com elle acabou a primeira raça dos reis Suevos.

457—Theodorico penetrou na Lusitania, e subjugou a mor parte dos Suevos. Maldra foi per elle eleito rei, e succedeu a Recciario: houve guerras civis com Frontano, seu irmão, que se rebellára.

460—Frumario se aclamou, e foi tyranno em seu reinado.

463—Remismundo, filho de Maldra, succedeu. Theodorico lhe deu uma filha em cazamento, e confirmou a sua elevação ao throno dos Suevos. Reinou quatro annos.

Depois de Remismundo oitenta e trez annos decorreram, nos quaes a historia pela rudeza dos tempos nem transmittio a succes-

são dos reis Suevos, nem o que houvera nos reinados dos que apenas se conhecem.

Rechila, e Todomondo, cuja era se ignora: e Cariarico em 550.

559—Theodomiro, o qual se converteu á religião Christan, occupou o throno dos Suevos.

569—Miro (ou Arimiro), seu filho, succedeu. Moveu armas contra algumas cidades, e morreu de doença no cerco de Sevilha.

582—Eborico, seu filho, succedeu.

583—Endeca, fidalgo ambicioso, desposou a mãe de Eborico: e como este fosse de annos verdes, lhe uzurpou o throno, e o forçou a fazer-se monge.

585—Leovigildo, rei dos Godos, expulsou Endeca, e assumio o governo dos Suevos. Todas as Hespanhas d'ora em diante ficaram sob o dominio dos Godos.

CAPITULO II.

Reflexoens ácerca do estado civil da Lusitania sob o dominio dos Suevos.

O governo civil, e domestico da Lusitania quasi se não deixa discubrir, pelo estampido das armas, e pelas crueldades, e barbarie dos conquistadores. Foi ella preza de povos livres, e ferozes, que se alimentavam de guerras sem systhema, e que unicamente buscavam conquistar para devastar, e enriquecer-se em despojos.

Quando não tinham logar para exercer as armas com os naturaes do paiz, contra si mesmos as voltavam, e de modo que uns contra os outros chegavam a alliar-se com os Romanos.

N'um tal estado de couzas, como procurar as leis civis? — não apparecem. A antiga legislação dos Romanos, com a qual se regiam os Lusitanos, jazia em silencio, e em escravidão como os seus auctores: e a dos novos conquistadores consistia apenas em costumes simplices de caçadores, e guerreiros.

Os Alanos, e Vandalos desappareceram em breve, e deixaram somente traços de desolaçoens, e ruinas: os Suevos os absorveram em si, e mais valentes, ou mais felizes do que elles, combateram algum tempo com os naturaes, e com os Romanos, ateque attenuados pelos Godos se sumiram tãobem de todo, e não formaram mais que uma monarquia sob o reinado de Leovigildo.

Nada nos resta pois ácerca da historia civil da Lusitania sob o dominio dos Suevos. Poucas são as testemunhas d'esses tempos, e essas espavoridas da guerra, e suas calamidades.

Alguns monumentos de humanidade, e justiça naturaes, quando as paixoens as não faziam calar—alguns signaes de piedade, que a razão mesma inspirava—he tudo: e afora disso, unicamente scenas de crueza, e perfidia.

Viviam unidos em um corpo subordinado a um rei, costume herdado de seus maiores antes da sua marcha do norte: e a successão d'este era hereditaria, quando a uzurpação o não tolhia.

Comtudo os conquistadores deixavam aos naturaes do paiz o livre gozo de leis, uzos, e costumes. A lingua dos Lusitanos ainda n'esta epoca foi a dos Romanos, abastardada porêm com a dos Suevos.

CAPITULO III.

Successão da dynastia dos Godos na Lusitania.

(585—713 depois de J. C.)

585—Leovigildo houve dous filhos, Herminigildo, e Recaredo: o primeiro professou a religião Christan, e foi perseguido pelo pae, o qual o fez prizioneiro em Cordova, e o mandou matar. Subio ao throno dos Godos em 567—e succedeu no dos Suevos em 585. Depois de um reinado, se bem que agitado por armas, com tudo prospero, morreu em Toledo, sua capital.

586—Recaredo I., seu filho, succedeu. Rechassou aos Francos: convocou uma assemblea geral em Toledo, na qual declarou professar o Christianismo, e exhortou a nação a segui-lo. Reprimio algumas rebellioens a favor do imperio do oriente, e domou a altivez do clero ariano. Não dilatou, mas soube conservar os seus dominios.

601.—Luiba, seu filho, succedeu. Não poude mostrar as virtudes que o ornavam:

Witerico lhe uzurpou o throno, e o matou depois.

603—Witerico acabou de consolidar o dominio de todas as Hespanhas. Cahio em suspeita de professar o arianismo, e foi morto pelos parentes de Luiba.

610—Gondemaro foi eleito. Foi principe de grandes virtudes: sustentou guerra contra os Romanos.

612—Sizebuto foi eleito. Applacou motins nas Asturias: firmou quasi absoluta independencia do throno do oriente: promulgou leis barbaras contra os Judeos: e em Africa tomou Ceuta, e Tanger.

621—Recaredo II., seu filho, succedeu; e reinou trez mezes.

621—Suintilla succedeu, filho de Sizebuto ou de Recaredo I. Expulsou aos Romanos—Gregos do Algarve, e foi o primeiro rei de todas as Hespanhas. Abandonou-se a vicios, e foi deposto.

631—Sizenando, governador das Gallias, foi eleito. Em assemblea nacional fez banir do throno a posteridade de Suintilla.

636—Chintilla, seu irmão, succedeu. Obrigou per um edicto a todos os seus vassalos a fazerem-se Christãos, e banio aos Judeos.

640—Tulca, seu filho, succedeu. Principe de um caracter imbecil, sem vicios, e sem virtudes, foi deposto.

642—Kindasvinho foi eleito. Fez morrer aos seus adversarios: teve talentos militares, e litterarios.

649 — Recisvindo, seu filho, succedeu. Foi clemente, e suave sobre o throno, valente no campo. Deixou á seu filho Theodofredo em tenra idade.

672 — Wamba, dado á lavoura em Idanha na Lusitania, foi eleito. Domou Navarra, e as Asturias: atravessou os Pyrineos, e destroçou aos seus generaes rebeldes Paulo, e Hilderico, conde de Nimes: e derrotou duas vezes as armadas dos Sarracenos. Wamba foi deposto per Ervigio, e abandonou o throno sem pezar, bem como o occupára sem ambição.

680 — Ervigio foi eleito. Governou com prudencia, e equidade. Nomeou por successor a Egicanes, sobrinho de Wamba, e lhe deu em cazamento a sua filha Xixilona.

687 — Egicanes foi confirmado. Abafou dentro uma conspiração dos Judeos, e desbaratou duas vezes as armadas dos Mahometanos: pacificou aos Francos, e Gascoens.

700 — Vitiza, seu filho, succedeu. Ao principio se houve bem: mas no fim se abandonou a toda a casta de vicios, e infamias: promulgou a polygamia. Repellio as pretençoens do papa ao dominio absoluto em todos os estados Catholicos. Rodrigo, filho de Theodofredo, a quem Vitiza mandára arrancar os olhos, o despojou do throno, e o matou em tormentos.

710 — Rodrigo foi eleito. Os seus vicios porém foram ainda mais torpes que os de Vitiza. Despozou Cava, filha do conde Ju-

lião: mas apaixonado de Egilona, princeza Africana, a fez acclamar. Assim que, Julião escandalizado d'este opprobrio, se bandeou com os filhos de Vitiza, e com alguns nobres, e prelados das Hespanhas; e convidou Muça, governador em Africa, para as invadir.

Rodrigo marchou com cem mil homens, e deu batalha campal aos Arabes no rio Guadalete, ao pe da cidade de Xeres (713), a qual perdeu per traição de seus generaes. Fugio depois; e dizem que morrêra anacoreta n'um monte junto de Vizeu, ou que se precipitára no Guadalquivir.

A sede da vingança, e a ambição de partilhar os despojos da patria, abafaram os remorsos do conde Julião, tornaram-no traidor, e fizeram acabar o imperio dos Godos.

CAPITULO IV.

Reflexoens ácerca do caracter, costumes, e codigos Wisigothicos.

Eram estes povos habituados continuamente á guerra: sem domicilio, e habitação fixa: seguiam o espirito da liberdade natural. Facilmente se disprendiam dos laços, que os ligavam a um chefe do qual somente dependiam na guerra. Reputavam como injuria a restricção da liberdade feroz, e selvagem, que as leis, e costumes polidos dos Romanos pretenderam ao principio fazer-lhes. Pela ignorancia, em que viviam, attribuiam ao systhema das escolas a timidez, que encontraram, nos povos, que venceram. Regeitavam os conhecimentos dos povos policiados: a unica sciencia indispensavel entre elles era saberem menear as armas no campo.

Mas apezar de tudo eram sobrios, e continentes: davam culto á humanidade, honra, justiça, e gratidão — virtudes, que respeitavam quasi n'este mesmo estado da natureza. Taes

appareceram os Godos nos primeiros tempos de suas conquistas.

A mistura dos costumes Romanos ao depois adoçou aquella rudeza selvagem. A uniformidade da religião, que adoptaram, a ignorancia da agricultura, a carencia das artes, a permissão de allianças conjugaes, e a abolição do direito Romano, fizeram aquelles barbaros despirem-se da primitiva fereza.

Dos conquistadores, e conquistados, nem ficaram Romanos, nem Godos: mas do mixto de caracteres, indoles, e costumes de ambos os povos, se formou um novo povo.

Eurico, o qual começára a reinar em 466, foi o primeiro, que lançou os fundamentos de uma legislação patria, e promulgou algumas leis: até então se regiam per uzos, e costumes.

Mas Alarico II. observou que os Godos se despiam do caracter nacional, e se compenetravam dos costumes dos naturaes; que estes propendiam a reger-se per leis Romanas, e que era violento, e perigoso o fazer-lhes de repente mudar daquella legislação. Mandou pois a Goiarico, seu conde do palacio, compilar um codigo dos codigos Gregoriano, Hermogeniano, e Theodosiano, o qual foi publicado em 506, e se chamou — *Breviarium Alaricianum* —; e ordenou que d'ora em diante se regessem per elle as Hespanhas, e as Gallias. Sobre este se fundiram ao depois os codigos Hespanhoes.

Leovigildo corrigio ainda esse mesmo co-

digo. Mas em tempos de Recaredo I. ja quasi se não differençavam os naturaes, e os Godos.

Recisvindo abolio totalmente o direito Romano em 650.

Egicanes foi de todos o que verdadeiramente promulgou um codigo Wisigothico, no concilio XVI. de Toledo em 693, fundido em grande parte dos codigos Romanos, e do ultimo de Alarico II., dividido em doze livros á imitação do de Justiniano, e escripto em latim: e este foi o codigo universal do imperio.

Era ántes um codigo *Romano-Gothico.* Chamou-se — *liber judicum* —, e n'uma versão depois — *fuero juzgo* —. Este foi o que esteve em auctoridade, e vigor até o principio do seculo XII., em que começou o direito do codigo de Justiniano, admitido depois nas primeiras leis de Portugal d'esde o tempo de D. Affonso Henriques.

CAPITULO V.

Origem, e natureza dos concilios, ou côrtes dos Godos.

As leis dos Godos eram feitas em concilios, nacionaes, ou provinciaes, convocados pelos reis.

Ainda em tempos, em que reinava a dynastia dos Suevos, começaram a formar-se estes concilios pelos bispos, e prelados, mais para administrar as couzas da igreja que as do estado.

Mas depois da conversão de Recaredo, estes concilios, que em sua origem foram quasi puramente ecclesiasticos, se converteram em assembleas geraes, congresso, ou *côrtes* da nação, nas quaes, alem das couzas concernentes á igreja, se discutiam, decretavam, e approvavam as que eram concernentes ao estado.

Os reis Godos observaram o respeito, o acatamento, de que os bispos, e prelados gozavam em virtude de seu caracter, e ministerio, sobre o serem elles a unica classe

do estado, naqual se encontrava instrução, qualquer que houvera n'esses tempos. Assim que, rezolveram os reis Godos converter a estes concilios em estados geraes, ou *cortes* da nação, para mais firmemente estabelecerem as leis, e regimen do estado.

O imperio, e o sacerdocio pois pareceram concordes n'este fim, ou obscurecidos pela rudeza dos tempos os limites, que os separam, ou confundidos pela conveniencia publica, e particular.

O rei fazia a abertura d'estes concilios, ou côrtes: dirigia-lhes a palavra, e propunha a materia: outras vezes submettia os seus projectos, ou ordenaçoens, ao juizo, e decisão, ou á modificação, e approvação das mesmas côrtes.

Os grandes do estado assistiam ás sessoens d'estas côrtes, aos quaes o rei tãobem dirigia a palavra: costumavam subscrever os decretos, que d'ellas emanavam, e as determinaçoens do rei, que per acazo sahissem fóra dos actos das mesmas côrtes.

Os decretos d'estas eram enunçiados ora como de mandado do rei, ora das mesmas côrtes. O rei os sanccionava, já simplesmente pela subscripção, já per lei confirmatoria, e ás penas civis accumulava ás vezes as ecclesiasticas.

Emfim n'estes concilios, ou côrtes, se estabelecia todo o direito publico, e particular da nação.

CAPITULO VI.

Fontes do direito publico dos Godos.

O governo dos Godos era o de monarquia hereditaria representativa. Algumas vezes a uzurpação impedia a successão legitima.

Nos concilios, ou côrtes da nação se estabeleceram as leis fundamentaes da successão, e o regimento, que deviam guardar os que eram elevados ao throno. N'elles se confirmava as deposiçoens, e enthronisaçoens dos reis.

Estes antes de subirem ao throno juravam cumprir as obrigaçoens, que contrahiam para com os subditos; e estes juravam cumprir as que contrahiam para com os reis.

Os concilios, ou côrtes, ordenavam, ou reformavam a legislação do estado: conheciam dos crimes mais graves: e estabeleciam leis em favor, e defeza da religião, e da disciplina da igreja.

N'elles se legislava ácerca da agricultura, e divisão das terras. D'estas tocavam dous terços aos Godos, como pastores, e um terço aos Romanos, como agricolas.

Pouca he a legislação ácerca do commercio d'estes povos sem fausto, e puramente agricolas, ou pastores: este se limitava á importação de algum ouro, prata, e alfaias, que lhes vinham de Africa.

As moedas em uzo entre os Godos eram — libra de ouro — onça de ouro — soldo de ouro — trémessis — siliqua —.

O manancial, de que vinham as rendas publicas, que constituiam o fundo do erario, eram: 1.° dos direitos sobre o commercio externo: 2.° das contribuiçoens pecuniarias dos que eram izentos de prestar serviços militares: 3.° das mulctas impostas aos reos da mor parte dos crimes.

Para a arrecadação d'estas rendas haviam magistrados, aos quaes chamavam — *numerarius* — *defensor* — *villicus* — *vicarius* — *præceptor* — *actor* — e outros.

Nas leis feitas nos concilios, ou côrtes, se regulava a administração de justiça, e a creação de magistrados, e de officiaes.

Não descubrimos na legislação Wisigothica providencias algumas concernentes á educação publica. A ignorancia geral, em que a nação jazia sepultada, abrangia tãobem aos legisladores.

Não achamos igualmente codigo militar dos Godos. Desconheciam totalmente a arte da guerra: e da milicia tumultuaria, de que uzavám no seu paiz, se abandonavam ao ocio em meio dos povos conquistados. Todavia pelo codigo civil apparecem dissiminadas algumas

leis militares, para corrigir os soldados do habito da fraqueza, e cohibir-lhes a cubiça do lucro; ministrar-lhes os meios de subsistencia; impedir que a fazenda lhes seja delapidada em tempo de serviço, e assegurar o direito dos credores sobre elles.

CAPITULO VII.

Fontes de direito particular dos Godos.

Eram differentes os direitos particulares de cada um dos membros do estado, quer fossem os *direitos pessoaes*, conforme a classe, a que pertenciam na sociedade civil; quer fossem os *reaes*, conforme o gráo de liberdade, dominio, ou posse de bens, que as leis lhes conferiam.

A nação era dividida em trez classes, ou ordens distinctas: — I. *ingenuos* (livres) II. *clientes*, e *libertos*: III. *servos*.

I. Os ingenuos se subdividiam em *nobres*, e *peoens*.

Nobres eram aquelles, que constituiam a *ordem da nobreza*, primeira classe na divisão das pessoas civis. *Peoens* os que não gozavam dos privilegios, foros, ou preeminencias das differentes especies, ou ordens de nobres.

Para exprimir esta subdivisão de *nobres* empregaram os Godos palavras latinas pela difficuldade de escreverem as nacionaes com le-

tras Romanas. A mor parte d'estes nomes foram imitados dos Romanos.

Taes foram — duque (*dux*) — conde (*comes*) — gardingo (*gardingus*) — tyuphado (*tyuphadus*) — illustres, e palatinos (*optimates, magnates, proceres, viri illustres officii palatini*—).

O duque, ou conde, era o governador de uma provincia, ou cidade, e tinha o foro civil, e militar. Eram-lhe subalternos o *tyuphado, centenario, e decano.*

Os condes tãobem occupavam diversos officios do palacio, e d'elles derivavam o titulo: taes eram — comes cubiculi (*camareiro mor*) — comes notariorum (entre os Romanos *primicerius notariorum*) — comes patrimonii (*mantieiro mor*) — comes scanciarum (*copeiro mor*) — comes stabuli (*condestavel*, e hoje *estribeiro mor*) — comes spathariorum (talvez *capitão da guarda*) — comes thesaurorum (*thezoureiro mor*). —

Estes mesmos duques, condes, e palatinos constituiam o sequito, ou comitiva do rei, e formavam o seu conselho de estado. Assistiam, e subscriviam nas decisoens de maior importancia, pratica, cujos vestigios encontramos nos primeiros tempos da monarquia Portugueza.

Esta ordem de nobreza, como a primeira das classes na divisão das pessoas civis, gozava de izençoens, fóros, e privilegios, denegados aos das ordens inferiores.

II. Clientes, e libertos. Os clientes se sub-

dividiam em 1.° *bucellarios, exercitaes, ou leudes*: 2.° *curiaes, e plebeos.*

Bucellarios, exercitaes, ou leudes, eram homens ingenuos, mas pobres, que buscavam o patrocinio dos poderosos, e formavam a sua comitiva, ou equipagem em expediçoens de guerra, chamados ao depois *vassallos*, conhecidos ainda nos primeiros seculos da monarquia Portugueza.

Curiaes (*curiales*), os que recebiam predios, ou herdades gravados de alguma pensão, mas que as podiam alienar debaixo do mesmo onus.

Plebeos (*glebæ adscripti*), os que tinham herdades, ou fundos, mas que os não podiam alienar.

Libertos, eram aquelles servos quaesquer, que recebiam liberdade. Os senhores, que os manumittiam, se chamavam *patronos*, e tinham ainda sobre elles alguns direitos.

III. Servos. Estes se subdividiam tãobem em differentes especies, segundo o gráo maior, ou menor de liberdade, de que eram privados: taes eram — 1.° servos fiscaes (os do rei): 2.° servos da igreja: 3.° servos de nascimento: 4.° servos de pena.

Os servos não eram degradados da classe das pessoas para a das couzas: mas eram destituidos do direito publico, e particular dos ingenuos, e libertos, conforme as classes, em que estavam descriptos.

Alem d'esta differentes castas de direitos pessoaes, provenientes das classes, ou ordens

distinctas na sociedade, outras havia tãobem taes como — 1.° dos paes de familia, e dos membros entre si: 2.° do contracto conjugal: 3.° dos tutores, e pupillos.

A'cerca dos *direitos reaes*, ou em *cousas*, ou *bens*, a legislação Wisigothica comprehendia tãobem: —

I. Os titulos fundados na natureza para adquirir o legitimo dominio: 1.° a occupação; 2.° accessão: 3.° prescripção: 4.ª herança:

II. Os que dependiam da vontade dos homens: 1.° disposição testamentaria: 2.° contractos.

CAPITULO VIII.

Reflexoens ácerca da legislação criminal dos Godos.

Estes povos, largando ha pouco o exercicio continuo das armas, animados ainda de um espirito insoffrido, e arrojado pelos resquicios da liberdade, e independencia primitiva, careciam menos de legislação civil, a qual n'elles corrigisse vicios, que lavram na razão directa dos progressos de civilisação dos povos, que de legislação criminal que n'elles cohibisse a perpetração de violencias, e attentados, que as suas paixoens irritadas provocassem. Assim que, a legislação criminal he a que occupa a mor parte dos codigos das naçoens barbaras.

A pena de talião parece haver sido a primeira entre os Godos. Logo apoz a cubiça do lucro consentio em remirem se com dinheiro as penas corporaes; e substituiram-se as composiçoens (*componere*), e as mulctas.

Tal he o estado, em que appareceram os

Godos. As penas, que as leis impunham, podem classificar-se d'este modo: —

I. classe: 1.° penas pecuniarias — 2.° penas de infamia:

II. classe: penas corporaes — 1.° pena do talião: 2.° fustigação: 3.° torpe decalvação: 4.° mutilaçoens: 5.° morte.

A proporção de penas com os delictos não foi bem conhecida dos Godos. Não havia mesmo no seu codigo tantas especies de penas quantas exigiam as dos crimes.

A applicação, que faziam d'essas mesmas penas, era de summa desigualdade. A condição de pessoas, e não a gravidade de crimes, determinava a imposição de penas em geral, conforme eram ingenuos, ou servos, nobres, ou peoens.

A pezar de muitos vicios, que deformavam a legislação criminal dos Godos, provenientes da barbarie dos tempos, e do seu systhema de governo, não deixavam todavia de graduar os crimes: — 1.° pela execução 2.° pela intenção.

No primeiro logar distinguiam: 1.° se o reo fôra auctor per si mesmo, ou instrumento de outrem: 2.° se fôra socio, ou consentidor, motor, ou somente conselheiro.

Em segundo logar: 1.° a deligencia do reo em consumar o crime, ainda que se não effeituasse: 2.° se fôra provocado: 3.° se houvera manifestado desprezo da lei: 4.° se fôra per niglegencia: 5.° per violencia, ou fraude

alheia: 6.° em propria, ou justa defeza: 7.° per ignorancia, ou mera casualidade.

Emfim a legislação determinava a forma de processo em causas civeis, e crimes.

N'estas, alem das provas communs ás causas civeis, havia as de tormentos, herdadas dos Romanos: 1.° tortura: 2.° agua quente.

Tal he o resumido bosquejo das leis, uzos, e costumes dos Wisigodos, e dos povos per elles conquistados, nos reinados dos differentes principes até o de Egicanes, no qual a legislação foi compilada pela ultima vez. Os dous reis, que lhe succederam, se abandonaram a vicios brutaes, e attrahiram sobre as Hespanhas as calamidades, que narraremos nas epocas seguintes.

FIM DO LIVRO SEGUNDO.

LIVRO TERCEIRO.

CAPITULO I.

Dynastia dos reis das Asturias depois da invasão dos Arabes.

Muça, e Tarik á frente de suas tropas se apoderaram de quasi toda a Hespanha depois da batalha de Xeres. Alguns fugitivos se abrigaram nas montanhas, ou em retiros solitarios; e observando as leis, e costumes de seus avós, ahi respiravam liberdade. Elegeram por chefe a Pelayo, Godo de nação, bisneto de Kindasvinho.

718—Deram-lhe o titulo de rei das Asturias, e o pronome de—*Dom*—n'uma assemblea nacional. Os montanhezes das Asturias, commandados per D. Pelayo, se travaram com os Arabes ao pé das montanhas de Auseba, e no valle de Olalles, e os derrotaram. Os estados do novo rei se dilataram

As armas Muzulmanas passaram depois alem dos Pyrineos, e entraram nas provincias meridionaes da Gallia.

Os naturaes de Hespanha cobraram novas fôrças n'este intervallo: e a ferocidade dos conquistadores se adoçou na prosperidade, e ocio.

737—D. Favilla, filho de D. Pelayo, succedeu. O curto espaço de seu reinado mal poude dar a conhecer a indole d'este principe. Morreu nas garras de um urso, que perseguia na caça.

739—D. Affonso I., *o catholico*, cunhado de D. Favilla, succedeu. Depois de muitas batalhas, pelas quaes dilatou os seus estados, desceu das montanhas, e estabeleceu a sua côrte em Astorga.

Abderrahman, principe da dynastia dos *Ommiadas*, se erigio em califa independente dos da Asia em Hespanha (755).

757—D. Froila I., filho de D. Affonso, succedeu. Reprimio as dezenvolturas do clero, e combateu duas vezes com as tropas Muzulmanas. Apunhalou a seu irmão Bimaro, por disconfiar que o pretendêra depor. Edificou Oviedo, a qual fez capital de seus estados. Tãobem morreu apunhalado, e não mereceu os pezares d'uma nação, que defendêra com gloria.

768—D. Aurelio, primo de D. Froila, succedeu. Desconcertou, e punio uma conspiração de escravos Muzulmanos.

774—D. Silo, Sarraceno de origem, succedeu. Mostrou-se digno do throno, e fez a

ventura de seus estados sem interrupção de paz.

783 — D. Maurogato, filho bastardo de D. Affonso o *cathocico*, uzurpou o throno. Viveu cercado de uma guarda de Muzulmanos para preservar-se do odio dos povos. Obrigou-se a pagar ao califa o tributo annual de cem donzellas. A sua morte foi havida como um bem do estado.

788 — D. Bermudes I., o *diacono*, irmão de D. Aurelio, foi tirado do claustro, e subio ao throno. Partilhou o governo com D. Affonso, a quem D. Maurogato o uzurpára. Marcharam ambos contra Abderrahman II., e o desbarataram. Depois d'esta batalha abdicou.

791 — D. Affonso II., o *casto*, filho de D. Froila, occupou o throno. Deu batalha aos Muzulmanos em Burgos, Biscaya, e Lucos. Foi deposto per conspiração, e encerrado no castello de Abalia, mas logo restituido per Theudes, e perdoou aos rebeldes. Levantou o tributo das cem donzellas. Mudou a côrte para Oviedo. Em seu tempo começaram a rebellar-se os condes de Castella. Sendo de idade avançada abdicou.

842 — D. Ramiro I., filho de D. Bermudes, succedeu. Castigou alguns condes, e vassallos rebeldes. Desbaratou as armas do rei Alhamar, e de Abderrahmam II., e aos piratas Normandos, que infestavam as costas de seus estados.

850 — D. Ordonho I., seu filho, succe-

deu. Rebateu as armas Muzulmanas, que invadiram seus estados per mar, e terra. Como as suas enfermidades se aggravassem, abdicou em seu filho n'uma assemblea nacional.

866—D. Affonso III., o *magno*, seu filho, succedeo. Reprimio a rebellião dos nobres: desbaratou muitas vezes as armas Muzulmanas, per cujos triumphos dilatou os seus estados. Depois de um reinado longo, e brilhante, D. Garcia, seu filho primogenito, se rebellou. D. Affonso convocou uma assemblea nacional em Oviedo; e para evitar a guerra civil abdicou em seus filhos, em D. Garcia o reino de Leão, e Castella, e em D. Ordonho o de Galliza, e Lusitania.

910—D. Garcia I. subio ao throno, e respeitou então a magnanimidade do pae. Desbaratou duas vezes aos Muzulmanos; e da segunda, seu pae commandava a vanguarda do exercito.

CAPITULO II.

Dynastia dos reis de Leão, e Asturias.

---

914 — D. Ordonho II., seu irmão, succedeu. Alcançou victorias contra os Muzulmanos. Fez morrer sem formulas de processo a alguns condes de Castella, que se rebellaram. Tomou o titulo de rei de Leão, para onde mudou a côrte.

924 — D. Froila II., seu irmão, uzurpou o throno a seus sobrinhos D. Affonso, e D. Ramiro. Fez morrer a todos os nobres, que se oppozeram á sua elevação.

925 — D. Affonso IV:, *o monge*, filho de D. Ordonho II., succedeu. Magoado pela morte de sua esposa abdicou no irmão.

931 — D. Ramiro II. succedeu. Poz assedio, e tomou Leão, onde D. Affonso IV. se acclamára de novo, e arrancou-lhe os olhos. Combateu contra os filhos de D. Froila, que se rebellaram, e os proscreveu. Alcançou triumphos contra Ahaga, chefe de Aragão, e Abderrahman III. Em Castella abafou a rebellião dos condes D. Fernando Gonsalves,

e D. Diogo Nunes. Carregado de annos, e enfermidades convocou uma assemblea nacional, e abdicou em seu filho.

950 — D. Ordonho III. succedeu. D. Sancho, seu irmão, quiz uzurpar-lhe o throno, e a guerra civil se ateou. Alcançou triumphos contra os Muzulmanos.

955 — D. Sancho I., o *gordo*, seu irmão, foi eleito. O conde D. Fernando o dethronisou, e fez acclamar a D. Ordonho, *o cruel*, filho de D. Affonso IV. Este no curto intervallo, que reinou, manchou o throno, que uzurpára: e D. Sancho o expulsou com o soccorro dos Muzulmanos. Foi o seu reinado perturbado pelas guerras intestinas, e rebellião dos condes. Julga-se morrêra envenenado pelo conde D. Gonsalves.

967 — D. Ramiro III., seu filho, succedeu em idade de sinco annos, sob a regencia de D. Thereza, sua mãe, e de D. Elvira, sua tia. Depois que tomára as redeas do governo se abandonou a todos os vicios, e infamias, pelo que irritou os condes, e os povos. D. Bermudes pretendeu dethroniza-lo, e houve uma guerra civil longa, e sanguinolenta.

982 — D. Bermudes II., *o gotoso*, filho de D. Ordonho III., foi eleito. Foi principe valoroso, e prudente. Mas as guerras civis debilitaram a monarquia: a prosperidade, e o luxo corromperam o valor: e o clero altivo, e turbulento fez intrigas, e divisoens. Os Muzulmanos invadiram quasi toda a Hes-

panha sob o commando de Almansor: D. Bermudes foi desbaratado ás margens do Ezla. Almansor depois na planicie de Osma perdeu a batalha, e se matou.

999 — D. Affonso V., seu filho, succedeu em idade de sinco annos sob a tutoria de D. Elvira, sua mãe. Esta per seus generaes rebateu algumas incursoens dos Muzulmanos. D. Affonso sanou as calamidades do estado: castigou alguns cavalleiros rebellados. No assedio de Vizeu tirára a couraça pelo calor da estação: e passeando em roda dos baluartes foi morto de uma frecha.

1028 — D. Bermudes III., seu filho, succedeu. Os Muzulmanos em dissensoens não perturbaram a paz de seus estados. Domou as rebellioens: e teve guerras com D. Sancho III. *o magno*, rei de Navarra, que pretendeu uzurpar-lhe alguns dominios. Para restabelecer a paz deu sua irman D. Sancha em cazamento a D. Fernando, filho de D. Sancho III. Mas D. Fernando depois que o pae morreo renovou as hostilidades: e D. Bermudes foi morto de uma lança na batalha de Lantade, e com elle acabou a raça dos descendentes de D. Pelayo.

CAPITULO III.

Dynastia dos reis de Leão, Asturias, e Castella.

1037—D. Fernando I., *o magno*, succedeu no throno de Leão, e formou de todos um so estado com o nome de reino de Castella. Ganhou triumphos contra os Muzulmanos. Pretendeu uzurpar o throno a seus irmaõs, D. Garcia III., rei de Navarra, e D. Ramiro I., rei de Aragaõ, os quaes morreram em batalha na defeza de seus direitos.

Deixou o reino dividido a seus trez filhos —a D. Sancho, Castella; a D. Affonso, Leão; e a D. Garcia, Galliza, e Lusitania.

D'esde esta subdivisão a Lusitania perdeu o seu antigo nome, e foi substituido o de —*Portugal*—.

1065 —D. Affonso VI. foi despojado de seus estados per D. Sancho, seu irmão, o qual quiz fazer prevalecer os direitos do primogenito, e refugiou-se em Toledo: bem como D. Garcia, que se refugiou em Sevilha. D. Sancho depois foi morto (1072.) no

assedio de Zamora (*Numancia*): e D. Affonso occupou o throno de Leão, e Castella. Convidou pouco depois a seu irmão D. Garcia para uma conferencia em Leão, prendeu-o no castello de Luna, e se apoderou do throno de Galliza, e Portugal (1074).

D. Affonso ganhou successivos triumphos contra os Muzulmanos: combateu os reis de Sevilha, e Badajoz: rechassou um numeroso exercito de Arabes sob o commando de Joseph, califa de Fez, e Marrocos: apoderou-se de toda a Biscaya: tomou Lisboa, e Cintra. Fez Toledo a capital do reino de Castella. Foi acompanhado em seus triumphos do conde D. Henrique. Morreu em 1109. —

CAPITULO IV.

Reflexoens á cerca do estado da Hespanha sob o dominio dos Arabes.

Nenhuns monumentos nos restam do estado privativo da Lusitania n'esta epoca: mas descrevendo o de Hespanha conheceremos o da Lusitania, como parte do territorio peninsular.

Deparamos somente com o espectaculo lastimoso de terras taladas, e destruidas, e povos escravisados: uns gemendo curvados ao jugo dos Arabes; outros fugindo, e acolhendo-se ás asperezas das Asturias, e Galliza.

Com a invasão dos Godos sumiram-se os Romanos: não ficaram tãobem os barbaros septentrionaes: os seus uzos, costumes, leis, e religião se fundiram — e uma nova nação surgira. Não assim na invasão dos Arabes. Conquistadores, e conquistados se distinguiam: a tenacidade dos filhos do crescente na religião do propheta, a discordancia de uzos, costumes, e leis, estremavam sempre os limites, que os dividiam.

Se os Arabes não trabalhassem pela conquista das Gallias, e as suas armas se não desvairassem alem dos Pyrineos até *la Loire*, d'elles ficára para sempre a peninsula inteira, e os debeis exforços dos foragidos das Asturias sob o commando de D. Pelayo foram mallogrados.

Depois da batalha de Xeres (713) até a entrada de Abderrahman (755), governadores subordinados aos califas da Asia regeram a Hespanha. Sevilha foi a sua côrte até 716: e dahi em diante Cordova. Abderrahman I., escapando no oriente ao morticinio da dynastia dos *Ommiadas* pelos *Abassidas*, se acclamou em Hespanha califa indepedente de Damasco.

Abderrahman II. (750) moveo cruel perseguição nos Christãos, na qual proseguio seu filho Mohamad (852).

Abderrahman III. (912) adquirio grande poder, e se fez respeitar pelos soberanos da Europa. Seu filho Alhakem II. (961) o igualou em armas, e o excedeu nas artes, e na litteratura. O reinado de Haxan II. (976) foi fatal aos Christãos pelas hostilidades do celebre Almansor.

Mas d'esde principio o odio, o interesse, ou o ciume dividiram aos Muzulmanos: cada provincia se converteu em estado de um novo regulo: e as fôrças dos conquistadores se debelitaram.

Um clima rigoroso lhes tolheu aproximarem-se das Asturias, e Navarra: descuidaram-se, e presto o amor da liberdade, e inde-

pendencia fez surgir ás armas aos montanhezes indomitos: estes desde D. Pelayo se travavam de continuo com os Arabes: e á medida de seus triumphos se dilataram os estados do novo reino.

Mas as leis, uzos, e costumes Wisigothicos estiveram em vigor entre os Christãos. Os Muzulmanos observaram a repugnancia dos povos peninsulares ás suas instituiçoens, e lhes deixaram livres o culto Catholico, prelados, igrejas, mosteiros, concilios, foro, magistrados, e *condes* governadores. Todavia os Christãos nem sempre estiveram a cuberto da ferocidade dos Arabes: gemeram debaixo da oppressão de tributos mais, ou menos rigorosa conforme a indole de cada governador, e as circunstancias. Houve porém uma igualdade, e tolerancia, que mal se podéra esperar de Muzulmanos.

Pelos fins do seculo X. começou a decadencia dos Arabes, debilitados pelas ultimas perdas com os reis das Asturias, e pelas divisoens intestinas dos regulos, até que foram ao depois pouco e pouco totalmente expulsas de Hespanha as armas do crescente.

CAPITULO V.

Fontes do direito publico.

Forma de governo na monarquias dos reis das Asturias, Leão, e Castella.

Estes povos, depois da acclamação de D. Pelayo, conservaram a mesma forma de governo, que herdaram de seus maiores.

Para se deliberar sobre os negocios do estado havia *congressos* de prelados, e magnates, convocados, e quasi sempre presididos pelo rei. Haviam elles perdido a antiga forma de concilios, ou juntas ecclesiasticas; e adquiriram o caracter distincto de *estados geraes* da nação. Não tinham logar, ou tempo marcado: as circunstancias determinavam o logar, a urgencia dos negocios o tempo da sua convocação.

Estes estados se congregavam para a coroação, e enthronisação dos reis: outras vezes para assumpto especial. A assistencia do povo era ás vezes permittida.

N'elles se tratava de todo o direito publi-

co, e particular da nação: — 1.° das couzas concernentes á igreja: 2.° ao rei: 3.° ao povo (*).

Se fóra d'estes estados se passavam cartas, ou escripturas regias, as assignaturas dos prelados, e magnates serviam de confirmação, e as das ordens inferiores de testemunhas.

Os bispos, e magnates constituiam o conselho dos reis. Os bispos precediam a todos os nobres, e cediam somente aos condes da familia real: gozavam de toda a confiança do rei, e da nação, ja pelo seu caracter, e ministerio, ja per suas luzes mui superiores ás dos leigos.

Apoz os bispos se seguiam os grandes da côrte, e palacio, ou *riccos-homens*. Os reis dilatavam o novo imperio á fôrça de conquistas: dependiam pois de generaes distinctos, e dos homens mais illustres da raça dos Wisigodos, aos quaes as tropas obedecessem, e os povos acatassem.

Alguns d'estes nobres occupavam officios do paço, e se designavam per diversos nomes como — mordomo (*maiordomus*) — alferes mor (*armiger*) etc.

Entre estes tinham o primeiro logar os condes (*comites*), ou viscondes (*vicecomites*): uns rezidiam na côrte, e se chamavam *condes do palacio*, e faziam à comitiva do rei; outros

(*) *Judicato ergo Ecclesiæ judicio, adeptâque justitiâ, agatur causa regis: deinde causa populorum.* Concil. de Leão Cap. VI. 1020.

governavam em diversos districtos, cidades, ou provincias, como vice-reis, ou governadores; e ao territorio, que elles administravam, se dava o titulo de *commenda* — *commisso* — *mandação* —.

Tãobem haviam duques (*duces*), que em nada diferiam dos condes; e ás vezes a mesma pessoa tinha ambos os titulos (*dux et comes*). N'esta epoca apparecem — *alvazil* — *consul* — (governadores), que eram synonimos de duques, ou condes, e tinham as mesmas attribuiçoens.

Os governadores julgavam nas causas civeis, e crimes em segunda instancia. Havia juizes, que dellas conheciam nos primeiros tribunaes.

Alem d'isto havia na capital do reino um conselho, composto de varios juizes privativos, e presidido ás vezes pelo rei: tãobem o havia na capital de cada provincia, ou districto, e presidido pelo governador. Para este tribunal se appelava em ultima instancia: e ás vezes em recurso, ou supplica ao rei depois do julgado.

CAPITULO VI.

Reflexoens ácerca da indole da legislação d'esta epoca.

As leis Wisigothicas, e os canones sagrados, segundo a colleção d'elles, pela qual se regeram as Hespanhas, continuaram a ser o codigo nacional.

Controverteu-se porém se o codigo Wisigothico se abolîra em Hespanha, e fôra substituido pelo direito Romano em 1078. Parece que a abolição não foi geral, ou que foi lentamente observada; monumentos ha em Portugal que mostram as leis Wisigothicas em vigor até o fim d'esta epoca.

D. Affonso V. em 1020 addicionou algumas leis, ou foros, limitados a Leão, e seu termo; e passados trinta annos, se estenderam a outros territorios.

D. Affonso VI. em 1091 promulgou novos fóros, ou decretos, que se deviam guardar entre os Christãos, e Judeos admittidos em todos os gozos do foro das Hespanhas.

A unica legislação propria d'esta epoca

eram os foros, que á maneira dos de Leão se dava a cada districto, e que constituiam o chamado — *uzo da terra*, ou *direito municipal* —: e daqui veio a origem dos *foraes*. O seu objecto foi cohibir crimes, cujas penas eram pecuniarias, e entravam no fisco real.

Alem d'isto haviam outros direitos reaes — anubda (*annubda*) — fossadeira (*fossataria*) — manneria — montatico — portatico: e outros de pesca, caça, pastos, e cortes de lenha: penas pecuniarias impostas em sentenças, escripturas de doaçoens, e outros contractos: o que tudo constituia o *censo*, ou *serviço fiscal* (fiscalia tributa).

As moedas eram as mesmas dos tempos dos Godos: somente se acha de mais — *maravidiz* — (marabitini).

Nos estados geraes, ou *côrtes*, se promulgaram leis ácerca das materias ecclesiasticas. Prescreveu-se a lithurgia Romana: até 1078 se conservou a lithurgia Mozarabica.

N'esta epoca se não encontra igualmente codigo militar. Os povos ignoravam ainda os preceitos da arte, que adestra aos homens no morticinio, e carnagem de outros homens. Guerrear era tudo: as tropas nem eram regulares, nem bem disciplinadas.

Segundo a necessidade, e circunstancias, os condes, e senhores territoriaes, ora marchavam ao campo com as suas gentes unidas ás do rei, ora as commandavam elles mesmos debaixo de suas bandeiras, quando o rei lh'o ordenava, ou quando faziam guer-

ra a outros senhores territoriaes. O numero, e valor dos combatentes, inflammados pela justiça da causa, que defendiam, ou pela affeição do senhor, que os guiava, decidia da sorte das batalhas, não a sciencia da guerra.

CAPITULO VII.

Agricultura, commercio, artes, e litteratura da Lusitania.

A agricultura parecia quasi totalmente arruinada. Alem dos males do systhema feudal, que ora deixava incultos vastos terrenos, ora os dava a laborar a miseros servos, e feudatarios, aos quaes um senhor cruel extorquia o fructo do trabalho, e deixava apenas escasso alimento; uma vida sempre em armas para recobrar as terras invadidas, ou defende-las depois de recobradas, afugentava os ocios da paz, e distrahia os homens, e o tempo, que deveram dar-se á cultura, e amanhos campestres.

A' falta de braços, e de tempo, sobrevinha a da creação de gados. Daqui nasceram as alienaçoens de terras, herdades, ou villas em troca de um boi, cavallo, uma manta, pelle, ou medidas de pão: alienaçoens comprovadas em muitos monumentos de Portugal. Da agricultura pois se tirava o simples sustento, e nada havia de superfluo.

Assim que, pela falta do superfluo não teve logar o commercio, e o luxo perdia os alimentos.

As artes, que d'estas fontes dirivam, não poderam desenvolver-se, e medrar.

Sob o reinado de Alhakem II. (961) Cordova foi o emporio das sciencias, da literatura, e das artes. Os Arabes, ao avesso dos Turcos estupidamente estacionarios, se poliram, e foram talvez n'esta epoca os homens mais esclarecidos do mundo (*). Mas a Lusitania mal poude sentir os influxos d'esse foco das sciencias, e literatura dos Arabes. Dos monumentos de escripturas, e doaçoens, que d'esses tempos apenas nos restam, se conhece um Latim bastardo, e adulterado com palavras do idioma patrio.

A mudança de caractéres, alem de outras causas, aggravou ainda mais a ignorancia. O concilio de Leão de 1090 mandou substituir ao caracter *gothico*, ou *toletano* o que então se chamava *francez*. Em 1100 começou a apparecer entre nós o caracter *semigóthico*, ou *mixto*: até 1120 ha monumentos puramente *gothicos*, outros *mixtos*: e d'esde 1140 desappareceu totalmente o caracter gothico.

(*) Dos monumentos Arabico-hispanos, que existem na bibliotheca do Escurial, se publicou em 1760 e 1770 dous vol. in fol. que abrangem 1851 *codices*. No cathalogo, que Abu-Baker formou no seculo 13, enumera 25 auctores Portuguezes.

Os bispos, presbyteros, e monges eram os que apenas conservavam alguns conhecimentos: os nobres, e os povos se occupavam de armas. Todavia alguns Christãos hiam beber as sciencias, e litteratura dos Arabes em Cordova; e um auctor Lusitano nos resta coevo á invasão dos Arabes, chamado *o Pacence* (bispo de Beja), cuja historia da invasão, escripta em Latim, acaba em 754.

CAPITULO VIII.

Fontes do direito particular.

Havia quasi a mesma divisão de pessoas, que em tempos dos Godos, e podem assignar-se em quatro classes distinctas: — I. infançoens (*infançones*): II. plebeos; III. libertos; IV. escravos.

I. Infançoens (*senior*, *nobilis*, *maior nátu*) constituiam a classe dos nobres, e se subdividiam do mesmo modo que em tempos dos Godos.

II. Plebeos (*minor*, *inferior*, *villanus*). Entre estes alguns havia mais proximos da condição servil pelas pensoens, que lhes impunham os senhores da terra, ou herdade, em que viviam.

III. Libertos (chamados n'esta epoca *ingenuos*), aquelles, que dos senhores recebiam manumissoens.

IV. Escravos. Estes se subdividiam em: — 1.º escravos *originarios*, ou de *creação*: 2.º escravos *Mouros* pelo direito de conquista: 3.º servos de *pena* como em tempos dos Godos.

Os servos entravam na materia, ou preço

dos contractos, como herdades, gados, e bens: todavia os servos do *fisco*, e os da *igreja*, tinham distinção, e gozavam de privilegios denegados aos de ordem inferior.

As leis Wisigothicas regulavam tãobem a acquisição do legitimo dominio em *cousas*, ou *bens*: este se adquiria per herança, testamentaria, contractos, e perfilliação: mas as escripturas de perfilliação continham antes uma doação *causa mortis* conforme ao direito Romano.

A forma do processo civil era quasi a mesma, que prescreviam as leis Wisigothicas. Subsistiam ainda as barbaras provas de *combate, agua fervendo, e agua fria:* mas eram reputadas como encargos penaes, dos quaes os reis izentavam nas cartas de privilegios.

A forma do processo criminal era quasi a mesma: a so differença era a das penas, pela mor parte pecuniarias; mas ainda as corporaes dos Godos se não tinham abolido. A estas accresceu a de *cegar* (*oculis orbare*). Houve tãobem penas espirituaes, impostas com abuso em escripturas d'esses tempos, reputadas antes como simplices imprecaçoens.

CAPITULO IX.

Origem dos feudos.

Depois que os Godos (*Getas*) desceram da Scandinavia a invadir a Europa, repartiram entre si as terras allodiaes, e n'ellas se estabeleceram. D'elles pois nasceu o direito de familia, chamado em Portugal — *lei da avoenga* —: mandava ella conservar os bens allodiaes no chefe das familias, Nem foram verdadeiros feudos a principio.

Os reis ao depois deram beneficios, e os condes os imitaram: aos beneficios dos reis se chamou feudos, e aos dos condes subfeudos. Os ultimos imperadores legislaram sobre elles, e se admittio o direito de familia: mas não foi de uzo Romano, e adoptado pelos barbaros: os Romanos d'elles o tomaram.

O modo de acquisição d'estes bens se pode pois dividir em trez epocas — 1.° bens expeditorios (*res expeditoriæ*) pelos costumes originaes dos Godos: 2.° feudos, ou terras hereditarias nos costumes medios: 3.° morgados nos tempos modernos.

Os povos das Asturias, e Galliza, que proclamaram a D. Pelayo, seguiram a mesma forma de governo, que haviam herdado dos Godos. Aos nobres (*proceres, magnates, optimates*) se commettia o governo das terras, districtos, villas, cidades, e provincias.

Mas os successores de D. Pelayo começaram a doar a estes mesmos nobres os districtos de sua governança, quer em premio de serviços militares, e per affeição, quer para obviar rebellioens, e promover a cultura, e povoação do territorio.

Estas doaçoens foram no começo vitalicias, como em França as de Carlos Martel: deram-lhes então o nome de — *commenda, commisso, mandação* —, cujos termos exprimiam a transmissão temporaria dos poderes reaes aos nobres na governança. Mas com o decorrer dos tempos se converteram ellas em hereditarias, como as de Carlos o *calvo*, ou pelo poderio, e altivez dos nobres, que d'ellas uzurpavam a soberania, ou pela liberalidade, e franqueza dos reis. Os primeiros monumentos de doaçoens hereditarias datam dos tempos de D. Affonso o *casto* (795).

Os reis ao depois fizeram tãobem estas doaçoens aos mosteiros, e cathedraes per zelo de religião. Nem somente elles as faziam, mas tãobem os nobres, ou qualquer pessoa, que houvesse fazenda para as dotar, ainda mesmo os Mouros convertidos.

A estas igrejas fundadas, e dotadas pelo dono de um terreno para uzo de seus cazeiros, ou

escravos se chamou *decanias*, ou *deganias*. D'ellas nasceram os asceterios de ambos os sexos, doados pelos padroeiros com servos, que eram elevados ás ordens, e officios clericaes, privilegiados pelos fundadores para que não entrassem em dominio, ou propriedade alheia, nem ainda do rei. As desordens porém, que se originaram d'estes mosteiros, ou igrejas de particulares, obrigaram aos concilios a submettel-os á auctoridade dos bispos.

Aos condes, ou nobres, donatarios seculares, e aos prelados, donatarios ecclesiasticos, se transmittia o senhorio das doaçoens. Os povos dos territorios assim doados ou tinham ja o gozo de alguns privilegios, ou lhes eram elles outorgados em consideração do senhor, a cujo dominio passavam. Os reis pois se despojaram pouco e pouco das attribuiçoens da soberania, e direitos magestaticos: e daqui nasceu o regimen feudal, um dos maiores flagelos, que até hoje devastaram os povos.

A estes territorios assim doados em herança, os quaes gozavam de differentes especies de privilegios, chamaram — *solar* — *couto* — *honra* — *reguengo* — *behetria* —.

Solar (*solare*) *manerios*, *quintans* (quintas), *castello*, ou *palacio*, no qual morava o senhor, de cujo territorio annexo os moradores gozavam de alguns privilegios.

Couto (*cautum*, *cotus*) se tomou em quatro sentidos differentes: —

I. a pena, que se pagava de algum damno, ou malfeitoria:

II. certos districtos de cada villa, a cujos moradores se infligia maior pena dos crimes alli perpetrados:

III. logares, ou territorios, cujos senhores tinham justiças suas, izentos das justiças do rei administradas na cidade, ou villa proxima:

IV. logares, e districtos, que livravam os delinquentes, que n'elles se asylavam, das penas devidas aos seus crimes.

Honra (*honor*) se chamou ás terras, ou herdades, que os reis doavam aos ricos-homens, e fidalgos, cujos moradores gozavam de certos foros, e liberdades, e pagavam tributos aos senhores. Estes, á imitação dos reis, tãobem davam differentes *honras* aos seus villoens nas suas terras, quintas, ou cazaes.

Reguengo (*regalengus*) se chamou ás terras, ou herdades, cujos direitos reaes eram transferidos aos donatarios.

Behetria (*benefacere*) logares, ou villas, cujos povos adquiriram certos privilegios, e izençoens pela eleição dos senhores. Trez foram as especies de behetrias conhecidas: —

I. *Behetrias de mar a mar* — as que tinham livre tomamento de senhorio, com tanto que fosse dos dominios do reino.

II. Behetrias, que so podiam eleger senhor dentro do districto da provincia.

III. *Behetrias entre parentes* — as que so podiam eleger senhor a algum descendente de familias determinadas.

Em quanto as doaçoens foram vitalicias, o rei confirmava a eleição, que os povos fa-

ziam, do senhor: depois de hereditarias, confirmava sempre a do novo senhor, ainda que legitimo fosse.

Cada *duque, conde, visconde, ou tyuphado,* tomava o titulo do seu senhorio. Uns tinham n'elle as suas justiças extensivas ás terras, e logares annexos: outros gazavam de privilegios menores.

O governo feudal pode assimilhar-se a uma cadeia, cujo elo principal prendia no rei. Quanto mais se alongavam d'este os outros elos, tanto maior somma de tyrannias, e vexaçoens esmagavam aos povos. Os nobres eram os vassallos directos do rei: d'elle recebiam os feudos, juravam ser-lhe fieis, e segui-lo á guerra. Mas os nobres tinham tãobem por vassallos aos *exercitaes, bucellarios, leudes, curiaes, plebeos, libertos,* aos quaes cediam terras com pensoens, ou do seu patrimonio, ou dos feudos, que recebiam: estes vassallos contrahiam para com o senhor os mesmos deveres, que elle para com o soberano.

Mas estes senhores uzurparam ás vezes a soberania real, e levavam os vassallos ao campo debaixo de seus estandartes, ou quando se rebellavam contra o rei, ou quando faziam guerra a outros senhores.

Tal era o estado do terreno, que se desmembrou do imperio de Hespanha, e no qual se fundou a monarquia Portugueza.

FIM DO LIVRO TERCEIRO.

LIVRO QUARTO.

CAPITULO I.

Fundação da monarquia Portugueza. — Primeira dynastia chamada — Capeta —.

O conde D. Henrique. — D. Affonso Henriques. — D. Sancho I.

1093 — 1211.

O conde D. Henrique foi quarto filho de Henrique de Borgonha, e de Sibilla, filha de Reinaldo, conde de Borgonha: neto de Roberto (*o velho*) duque de Borgonha: bisneto de Roberto II., rei de França, filho de Hugo Capeto.

Viera a Hespanha pelos annos de 1088 — 1090, reinando D. Affonso VI. em Leão, e Castella, para servir nas guerras contra Mouros como fôra de uzo nos nobres d'esses tempos.

D. Affonso, em remuneração de serviços, que D. Henrique lhe fizera, deu-lhe em cazamento a uma de suas filhas de nome D. Thereza, e a Portugal em dote com o titulo de *condado* em 1093, com direito de dilatar os seus estados, e conquistar dos Mouros o que restava. Em 1107. concedeu-lhe a soberania do mesmo condado.

Quando Portugal fôra dado em dote ao conde D. Henrique abrangia as cidades de Coimbra, Lamego, Vizeu, Porto, Braga, Guimaraens, e as terras de Entre-Douro-e Minho, Beira, Traz-os-Montes, e parte de Galliza até ao castello de Lobeira.

O conde D. Henrique desbaratou aos Mouros em dezessete batalhas, cobrou d'elles muitas fortalezas, cidades, villas, e terras: e edificou, e dotou a muitos templos, e conventos. A sua côrte foi em Guimaraens.

1112—Morreu em Astorga, e suppoem-se que de settenta e sete annos de idade: jaz na cathedral de Braga.

Primeiro rei Portuguez.

I. D. Affonso Henriques (*o conquistador*), seu filho, succedeu: nasceu em Guimaraens a 25 de Julho 1109. A condessa D. Thereza, como tutora de seu filho, administrou os seus estados.

1128 Quizera a condessa dar o governo a D. Fernando Peres, conde de Transtamara: D. Affonso Henriques se acclamou conde,

despojou sua mãe do governo, e a prendeu (24 de Junho) no campo de S. Mamede ao pe de Guimaraens, e a fez encerrar no castello de Lanhoso. D. Fernando VIII., rei de Leão, veio em auxilio de D. Thereza, e foi vencido em Valdevez pelo conde D. Affonso Henriques.

1139—25 de Julho. Ismael com mais sinco reis seus tributarios á frente de uma grossa multidão de Arabes attacou ao conde D. Affonso Henriques, e este ganhou a memoravel batalha do campo de Ourique. Antes de dar-se a acção os nobres, e todo o exercito o acclamaram rei.

1143—Convocou côrtes em Lamego, nas quaes foi confirmada a sua acclamação, estabeleceram-se leis para a successão do throno, e ácerca da nobreza, e da administração de justiça.

1146—Cazou com D. Mafalda, filha de Amadeu, conde de Morianna, e ao depois conde de Saboya.

1161—11 de Agosto. Depois de tomar Evora instituio a ordem de S. Bento de Aviz. Em 1167 criou a da Ala, ou Aza: e em 1177 admittio a de San-Thiago da Espada.

1179—23 de Maio. O papa Alexandre III. lhe confirmou o titulo, e dignidade real: mas ja em 1142 Innocencia II. o reconhecêra.

1184—Miramolim attacára em Santarem ao principe D. Sancho: D. Affonso Henriques o veio desbaratar, e foi esta a sua deradeira façanha.

Ganhou aos Mouros innumeraveis triumphos: recobrou cidades, fortalezas, e villas: e dilatou os seus estados pelas conquistas, que fêz, do resto da Beira, da Estramadura, e de quasi todo o Alemtejo. Edificou muitos mosteiros, e castellos; e dotou cathedraes, e outras obras pias.

1185—6 de Dezembro. O fundador da monarquia Portugueza morreu em Coimbra, e jaz no mosteiro de S. Cruz na mesma cidade.

II. D. Sancho I. (*o agricola*), seu filho, succedeu: nasceu em Coimbra, a 11 de Novembro 1154.

No reinado de seu pae obrára grandes feitos em armas, e teve gran parte em seus triumphos, pelos quaes o ajudou a recobrar os seus estados dos Mouros. Assim que, ao subir ao throno se deu quasi exclusivamente á administração: promoveu a agricultura: fez romper mattos, rotear terras: reedificou cidades, villas, e logares: e dividio o reino em comarcas.

1188. Depois que recobrára dos Mouros o Algarve tomou o titulo de *Rei de Portugal e Algarve*) —. Foi prudente, justo, e guerreiro.

1211 — 27 de Março. Morreu em Coimbra, e jaz no mosteiro de S. Cruz.

CAPITULO II.

D. Affonso II. — D. Sancho II. — D. Affonso III.

1211—1279.

III. D. Affonso II. (*o gordo*), seu filho, succedeu: nasceu em Coimbra a 23 de Abril de 1185.

As infantas D. Thereza, e D. Sancha, irmans de D. Affonso II. quizeram rebellar-se, e uzurpar a soberania de algumas villas, terras, e castellos, que seu pae lhes legára: D. Affonso as obrigou per armas a que lhe prestassem homenagem, poz-lhes assedio em Montemor, e Alemquer, e houveram guerras civis. Conciliaram-se per intervenção do papa Innocencio III.

1212—Mandou auxilios aos reis de Castella, e Aragão, e os ajudou a ganhar a celebre victoria das Navas de Tolosa.

1214—Poz sitio a Alcacer do Sal, que os Mouros occupavam, e desbaratou aos quatro reis de Badajoz, Cordova, Sevilha, e Jaen,

que á frente de noventa e sinco mil homens vinham em auxilio dos sitiados.

Convocou côrtes uma vez em Coimbra. Reprimio as turbulencias do clero.

1223 — 25 de Março. Morreu em Coimbra, e jaz no mosteiro de Alcobaça.

IV. D. Sancho II. (*o capello*), seu filho, succedeu: nasceu em Coimbra a 8 de Septembro de 1202.

Reconciliou-se com o clero, que então se tornou poderoso, e deixou-se dominar dos validos: daqui nasceu a oppressão dos povos; e a propria ruina do monarca.

1245 — Per insinuaçoens de alguns conselheiros cazou com D. Mecia Lopez de Haro, viuva, natural de Castella, mulher de grandes vicios. — Os validos de el-rei de accôrdo com a rainha avexavam os povos: pelo que os nobres, e prelados recorreram ao papa Gregorio IX., que levado da rudeza dos tempos mandou increpar el-rei, e como elle se não corrigisse lhe lançou censuras ecclesiasticas.

D. Sancho proseguio em seus desvarios: os nobres, e prelados se queixaram novamente ao papa Innocencio IV., e lhe pediram que depozesse a el-rei, e nomeasse um regente, ao que o papa annuio, e nomeou (1245) a D. Affonso, conde de Bolonha, irmão de D. Sancho II.

Depois que oppozera alguma rezistencia partio do reino a pedir auxilios a D. Fernando, rei de Castella; e como vindo com

elles nada alcançasse determinou-se a abandonar de todo a patria, e se passou a Castella levando comsigo thezouros, joias, e alfaias.

Ganhára em quanto reinou alguns triumphos aos Mouros, e d'elles recobrára cidades, villas, e castellos no Alemtejo, e Algarve. Foi de um natural froxo, e desleixado. Morreu em Toledo a 4 de Janeiro 1248, e jaz na cathedral da mesma cidade.

V. D. Affonso III. (*o Bolonhez*), seu irmão, succedeu: nasceu em Coimbra a 5 de Maio de 1210.

Em quanto vivêra D. Sancho II. tomou o titulo de regente. Repudiou a sua mulher Mathilde, condessa de Bolonha, por não estar em idade de procrear successor: e cazou com D. Beatriz, filha de D. Affonso X. de Castella.

Mostrou sempre inabalavel firmeza em repellir o predominio da côrte de Roma: alimpou o estado de malfeitores, e homiziados: reedificou cidades, povoou muitos logares, fundou, e dotou igrejas, e mosteiros: instituio feiras: taxou preço ao ouro, prata, e outros metaes, ás mercadorias, mantimentos, e jornaes. Viajou per todo o reino a fim de prover ao bem dos povos.

1249 — Acabou de recobrar dos Mouros todo o Algarve, do qual D. Affonso X. fez doação a sua filha D. Beatriz em 1263.

Convocou côrtes duas vezes em Leira, e

Santarem. Foi justo, e caritativo: de grandes forças, e estatura.

1279.—16 de Fevereiro. Morreu em Lisboa, e jaz em Alcobaça.

CAPITULO III.

D. Diniz. — D. Affonso IV.

1279 . 1357.

VI. D. Diniz (*o lavrador*), seu filho, succedeu: nasceu em Lisboa a 9 de Outubro de 1261.

1288. — Separou a ordem de San-Thiago da obediencia ao grão-mestre de Hespanha.

1290 — Instituio uma universidade em Lisboa, a qual transferio ao depois para Coimbra em 1308, e lhe deu os primeiros estatutos em 1309.

1319 — Foi extincta em todo o mundo a ordem dos Templarios pela fraqueza de Clemente V., bispo de Bordeaux, eleito papa, e pela ambição de Philippe *o bello*. D. Diniz tãobem a extinguio, mas não perseguio, nem fez morrer a algum de seus cavalleiros, como em França: instituio a ordem de Christo com as rendas dos Templarios, e n'ella accolheu a muitos d'elles.

Fez guerra duas vezes aos reis de Cas-

tella D. Sancho IV., e a seu filho D. Fernando IV.: invadio os estados, e lhes causou grandes ruinas. Feita a paz, deu auxilios a D. Fernando IV. contra os Muzulmanos de Granada com 700 de cavallo, e gran copia de prata. Fez ricos prezentes a D. Jaime, rei de Aragão: e foi tomado por arbitro nas desavenças entre os reis de Castella, e Aragão.

Houve duas vezes guerras intestinas com seu filho o infante D. Affonso, que pretendêra uzurpar a soberania, e vassalagem de algumas cidades, villas, e castellos; mas ao depois se congraçaram.

D. Diniz foi mui liberal, justo, e humano: viajava as provincias a fim de promover a agricultura, e deu grandes privilegios aos lavradores, aos quaes chamava *nervos do estado*: protegeu as sciencias, artes, e commercio: aprendeu algumas lingoas, e na Latina compoz poemas: foi dado á poezia, e quasi o primeiro, que escreveu versos Portuguezes. Dilatou os seus estados: fortaleceu, ou reedificou 44 cidades, e villas: promulgou muitas, e mui sabias leis: levantou templos, e edificios, e dotou mosteiros, cathedraes, e ordens militares: nunca uzou de vestidos, ou de alfaias estrangeiras. Teve um sceptro, e coroa de ouro colhido no Tejo. Convocou côrtes na Guarda, Lisboa, e Guimaraens.

1325 — 7 de Janeiro. Morreu em Santarem, e jaz em Odivellas.

VII. D. Affonso IV. (*o bravo*), seu filho,

succedeu: nasceu em Coimbra a 8 de Fevereiro de 1291.

Fez guerra a D. Affonso XI. de Castella, a qual durou doze annos com intervallos, e findou per intermedio do papa Benedicto XII.

1340 — 28 de Outubro. Hali-Boacem, rei de Marrocos, e o de Granada, com muitos Mouros de Africa, e de Hespanha sitiavam Tarifa, e ameaçavam fazer uma invasão geral. D. Affonso se federou com o rei de Castella, e ganharam ambos a memoravel batalha do Salado.

1348 — Uma peste geral fez perecer quasi metade da população do reino.

O infante D. Pedro, filho de D. Affonso, cazára com D. Constança, princeza de Castella. Viera D. Ignez de Castro acompanhando a rainha com honras de dama, e de parenta. D. Pedro a enamorou, e houve d'ella filhos: mas D. Affonso receioso de que elle a despozasse, e de que os filhos de D. Ignez uzurpassem o throno ao de D. Constança, e alem d'isso instigado per maus conselheiros, se foi a Coimbra, e a fez apunhalar nos paços de Santa Clara em 7 de Janeiro 1355. D. Pedro se rebellou, e tomou armas para vingar a morte de D. Ignez: mas depois de assolar as provincias de Entre-Douro-e-Minho, e Traz-os-Montes, fizeram paz.

1356 — 24 de Agosto. Houve um grande terremoto, que durou um quarto d'hora com intervallos, e arrazou muitos edificios em Lisboa.

D. Affonso transferio a Lisboa a universidade, que seu pae estabelecêra em Coimbra: perseguio, e exterminou a seu irmão natural D. Affonso Sanches: foi mui sagaz, e guerreiro, colerico, vingativo, e severo: promulgou muitas leis para o bom regimen do estado. Celebrou côrtes seis vezes em Evora, Santarem, Coimbra, e Lisboa.

1357. — 28 de Maio. Morreu em Lisboa, e jaz na Sé da mesma cidade.

CAPITULO IV.

D. Pedro I. — D. Fernando.

1357 — 1383.

VIII. D. Pedro I. (o *cruel*, ou *cru*), seu filho, succedeu: nasceu em Coimbra a 18 de Abril 1320.

Promettêra em vida do pae perdoar aos conselheiros, que assassinaram a D. Ignez: mas logo que subîra ao throno fez concordata com o rei de Castella a fim de se entregarem mutuamente os reos de lesa-magestade, e vindo prezos de Castella, para onde se refugiaram, Pedro Coelho, e Alvaro Gonsalvez, os meteu a tormentos, e lhes mandou tirar os coraçoens, áquelle pelo peito, e a este pelas costas.

1361. — Declarou perante um ajuntamento de nobreza, clero, e povo que fôra cazado com D. Ignez de Castro: fez desenterrar o cadaver d'ella, vestio-o de roupas reaes, e depois de toda a côrte lhe beijar a mão, o levou de S.ta Clara de Coimbra a Alcobaça em pomposo acompanhamento; coroou-o ahi, e o de-

positou n'um mauzoleo ao pe de outro para si destinado.

Quiz legitimar aos filhos, que houvera de D. Ignez, antes, e depois da morte de D. Affonso IV., ao que não annuîra o papa Innocencio VI. A veracidade d'este cazamento he controvertida pelos milhores chronistas.

Deu auxilio duas vezes per mar, e terra a D. Pedro (*o cruel*) de Castella, com o qual se confederára contra o rei de Aragão D. Pedro IV.

Foi mui liberal, dado ás lettras, e cultivou a poezia: fez prosperar a agricultura, commercio, e navegação: domou o poderio dos nobres, accrescentou os salarios dos vassallos de sua caza, e creou novos fidalgos: fez cunhar moedas de ouro, e prata, e alterou o valor das velhas: deixou thezouros havidos pelos maiores dos reis de Hespanha até ao seu tempo, e os accumulou sem todavia avexar aos povos: fez leis para cohibir a avareza dos juizes, e abolio os cargos de lettrados, e procuradores.

Mas as contrariedades, e revezes de seus amores, e a morte de D. Ignez, exacerbaram o caracter de um principe de espirito generoso, são, e forte, e ennublaram o resto de seus dias. Foi escravo de paixoens, ou de odios: na punição dos crimes prescindia das formulas de direito commum, e das de leis patrias: foi accelerado nas sentenças, e na execução d'ellas barbaro: um profundo, mas desvairado amor de justiça, o fazia empare-

lhar, ou transpor o crime: nunca injusto, mas atroz, e sanguinolento assistia ás execuçoens, que decretava, e outras vezes as fazia elle mesmo (*). Celebrou côrtes uma vez em Elvas.

1467. — 18 de Janeiro. Morreu em Estremoz, e jaz em Alcobaça.

IX. D. Fernando (*o formoso*), filho de D. Pedro I., e de D. Constança, succedeu: nasceu em Coimbra a 31 de Outubro 1345.

1360. — Quiz vingar a morte, e uzurpação, que D. Henrique, conde de Transtamara, fizera ao irmão D. Pedro (*o cruel*) de Castella, e intentou succeder-lhe no throno. Pelo que federou-se com D. Pedro IV. de Aragão (*o ceremonioso*), e com o rei Mouro de Granada contra D. Henrique II. de Castella: assignou paz per intervenção do papa Gregorio XI. Federou-se ao depois com o rei de Castella contra o de Aragão. E novamente quebrada a paz se alliou com o conde de Cambridge, e com o duque de Lencastre.

N'estas guerras caprichosas, e inconstantes dissipou todos os thezouros, que herdára: foi-lhe mister mudar de moedas, mandar fundir as antigas, e cunhar novas, nas quaes os povos perdiam metade: soffreu muitas perdas, e invasoens em seus estados, e fez doaçoens ruinosas. Fraco, e indolente, se abandonava aos prazeres em Coimbra emquanto o inimigo invadia, e talava as suas terras.

(*) V. *Ray de Pina.*

Contrahio esponsaes, que não realizou, com as infantas de Castella, e de Aragão. Apaixonou-se emfim por D. Leonor Telles, cazada com João Lourenço da Cunha, morgado de Pombeiro, obrigou-a a divorciar-se, e a despozou. Pelo que todo o reino se anojou, mormente o povo de Lisboa, que se sublevou, e lhe pedio que a repudiasse: mas D. Fernando fez prender aos cabeças da sublevação, mandou-lhes decepar pés, e mãos, e confiscar-lhes os bens.

Foi de summa inconstancia, e volubilidade: facil em reconciliar amisades, e mais facil em rompe-las: remisso em couzas do governo: de trato suave, prodigo, humano, e não vingativo: desleixado da propria honra, e polluido com torpes vicios domesticos (*). Celebrou côrtes sinco vezes em Elvas, Lisboa, Porto, Leiria, e Atouguia.

1383. — 22 de Outubro. Morreu em Lisboa, e jaz no convento de S. Francisco de Santarem.

(*) V. *Duarte Nunes de Leão.*

CAPITULO V.

Segunda Dynastia, chamada — de Aviz.
D. João I. — D. Duarte.

1383 — 1438.

X. D. João I. (*de boa memoria*), grão-mestre de Aviz, filho natural de D. Pedro I., succedeu: nasceu em Lisboa a 15 de Abril 1358.

D. Fernando deixou das nupcias, que contrahîra com D. Leonor Telles, a D. Beatriz, a qual cazára com D. João I. rei de Castella. Pretendeu este succeder no throno de Portugal: mas como D. Beatriz fosse reputada ser filha adulterina, e o infante D. João ser filho illigitimo de D. Pedro I., e de D. Ignez de Castro, alem do que se achava prezo em Hespanha; os povos se dividiram, inclinando-se todavia a mór parte em favor de D. João, grão-mestre de Aviz.

A rainha D. Leonor, nomeada regente per testamento, e o conde de Ourem protegiam a successão do rei de Castella, e lhe fizeram homenagem de muitas cidades, terras, e for-

talezas. Mas D. João, grão-mestre de Aviz, matou no paço ao conde de Ourem, e foi eleito defensor, e regedor do reino (1383 — 6 de Dezembro).

D. João I. de Castella marchou contra Portugal: mas D. João, grão-mestre de Aviz, se apercebeu para defender o reino, e foi ajudado em seus triumphos de D. Nuno Alvarez Pereira.

1385. — 6 de Abril. Depois de uma guerra de dous annos per terra, e mar, as armas Portuguezas ficaram vencedoras, e, postas em mais socego as couzas do reino, D. João convocou côrtes em Coimbra para se eleger successor do throno, e foi elle mesmo eleito, e acclamado sob o nome de D. João I. N'estas côrtes foi primeiro orador o celebre jurisconsulto Dr. João das Regras.

— 14 de Agosto. D. João I. ganhou a memoravel batalha de Aljubarrota contra D. João I., rei de Castella.

1390. Houve o celebre duello entre os doze cavalleiros Portuguezes, e Inglezes.

1398 — 23 de Julho. Conquistou a cidade de Tuy.

Renovaram-se ao depois as guerras com D. Henrique III., filho de D. João I de Castella. Celebrou-se finalmente um tratado (29 de Novembro 1411) no qual foi reconhecida a independencia de Portugal, e a acclamação de D. João I.

1415. — 14 de Agosto. D. João I. se embarcou para Africa n'uma poderosa armada de

202 velas — 33 navios de linha, 59 galeras, 110 transportes. Depois de muitos triumphos tomou Ceuta (25 de Agosto), e addicionou ao titulo, de que uzaram os seus predecessores, o de — *rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem*—. Foi esta a primeira conquista dos Portuguezes em Africa.

1418. — Per ordem, e á custa do infante D. Henrique foi descuberta a ilha de Porto-Santo per João Gonsalvez Zargo, e Tristão Vaz.

1419. — 2 de Julho. Foi descuberta a ilha da Madeira pelos mesmos navegantes, havendo todavia anteriormente indicios da existencia d'ella por haver ahi abordado Roberto Machim em 1344.

1422. — 22 de Agosto. D. João I. mandou mudar a era de Cesar para a do nascimento de J. C.

1424. — Estabeleceram-se os Portuguezes nas ilhas Canarias, as quaes o infante D. Henrique comprára a um Francez de nome João de Bettencourt.

1432. — Gil Eannez dobrou o cabo Bojador até termo de toda a navegação na costa occidental de Africa. — Gonsalo Velho abordou á ilha de S.ta Maria, e proseguio no descubrimento do archipelago dos Açores começado per Vicente de Lagos, e Luiz Cadamosto.

D. João I. foi humano, justo, illustrado, e dado ás armas: mandou fazer a compilação das leis do reino, e reduzi-las a um codigo: fez prosperar as sciencias, lettras, navegação,

commercio, e agricultura. Celebrou côrtes vinte seis vezes em Coimbra, Porto, Braga, Lisboa, Evora, Vizeu, Santarem, e Estremoz.

1433. — 14 de Agosto. Merreu em Lisboa, e jaz no convento da Batalha.

XI. D. Duarte (*o eloquente*), seu filho, succedeu; nasceu em Vizeu a 31 de Outubro 1391.

Os infantes D. Fernando, e D. Henrique, irmãos de D. Duarte, lhe pediram licença de passar a Africa para exercerem as armas contra Mouros. D. Duarte lançou tributos para esta expedição com descontentamento dos povos.

1437. — 17 de Agosto. Partiram os infantes, abordaram a Ceuta, e dahi foram a Tanger, onde ganharam alguns triumphos; mas foram finalmente destroçados, perderam sete mil homens, e D. Fernando foi deixado em refens da entrega de Ceuta, que os Mouros reclamavam, e morreu ao depois captivo em Fez.

D. Duarte foi dotado de excellentes prendas, e virtudes, mui applicado ás lettras, mas sobremaneira infortunoso em seu curto reinado. Celebrou côrtes quatro vezes em Leiria, e Evora.

1438. — 9 de Septembro. Atacado da peste, que grassava em todo o reino, morreu em Thomar, e jaz no convento da Batalha.

CAPITULO VI.

D. Affonso V. — D. João II.

1438 — 1495.

XII. D. Affonso V. (*o Africano*), seu filho, succedeu: nasceu em Cintra a 15 de Janeiro 1432.

A rainha D. Leonor fôra nomeada regente na minoridade de D. Affonso per testamento de D. Duarte.

1438 — Celebraram-se côrtes em Torres-Novas, nas quaes se dividio o governo do reino com a rainha, e com o infante D. Pedro, irmão de D. Duarte.

1439. — 10 de Novembro. Celebraram-se côrtes em Lisboa, nas quaes se entregou todo o governo ao infante D. Pedro. Ordenou elle que se desse aos reis o tratamento de *Alteza* —: atéli tinham o de — *Senhoria* —.

1440 — D. Affonso V. cazou com D. Izabel, filha do infante D. Pedro, per beneplacito das côrtes convocadas em Torres Vedras. — Nuno Tristão descubrio o cabo Branco.

1442 — Antonio Gonsalves descubrio as ilhas de Aguim.

1444. — 8 de Maio. Foram descubertas as ilhas dos Açores per Gonsalo Velho.

1446. — Celebraram-se côrtes em Lisboa, nas quaes o infante D. Pedro entregou o governo a D. Affonso V.: este recuzou acceita-lo por ser ainda de menor idade.

1447. — Diniz Fernandes descubrio o cabo Verde.

1448. — Mandou o infante D. Pedro povoar as ilhas dos Açores. — D. Affonso V. movido das intrigas, e calumnias dos emulos do infante D. Pedro tomou o governo do reino.

1449. — Proseguiram os calumniadores em malquistar ao infante assacando que pertendia uzurpar o throno. D. Affonso pela credulidade, e inexperiencia dos poucos annos, o perseguio, declarou trahidor á patria, e finalmente se travou a desastrosa batalha de Alfarrobeira (20 de Maio), na qual foi morto o tio, tutor, e sogro de D. Affonso V.

1455 — 56. Luiz Cadamosto, Genovez, ao serviço de Portugal, descubrio com outros Portuguezes o archipelago de cabo Verde, o Senegal, Gambia, e Rio-Grande.

1456. — D. Affonso se passou a Africa com uma armada de duzentas velas, e vinte mil homens, e tomou Alcacer-Ceguer.

1459. — Creou a ordem da Torre e Espada.

1460. — 1 de Maio. Descubriram, e investigaram os Portuguezes as ilhas de cabo Ver-

de. — Morreu o esclarecido infante D. Henrique na sua villa de Sagres.

1462. — Pedro de Cintra foi o primeiro navegante, que chegou á costa de Guiné, e passou ao Sul de Serra-Leoa até ao cabo Mezurado.

1466. — Fez se a edição em Leiria das *coplcs* do infante D. Pedro,

1468. — D. Affonso passou segunda vez a Africa, onde perdeu a flor de suas tropas. — O infante D. Fernando com dez mil homens fez outra expedição, e tomou, e saqueou a cidade de Anafa.

1471. — D. Affonso com trinta mil homens passou terceira vez a Africa, e tomou a cidade de Arzilla (24 de Agosto), e Tanger (28). Addicionou ao seu titulo o de — *mar em Africa*, — João de Santarem, e Pedro Escobar descubriram a costa de Mina, e passaram a linha equinoxial. Fernão Po, e Fernão Gomes descubriram as ilhas do Principe, Annobom, S. Thomé, e Fernão Po.

1475. D. Affonso partio com vinte mil homens para Castella em favor da successão da princeza D. Joanna, com a qual cazou em Placencia, e ahi foi jurado, e acclamado rei de Castella, Leão, e Portugal.

1476. — Deu-se a batalha de Toro entre D. Fernando de Aragão, e D. Affonso, na qual este foi desbaratado. — Declinadas as suas armas em Hespanha, se rezolveu passar a França convidado per Luiz XI., do qual não rece-

beu os auxilios promettidos, e voltou a Portugal.

1479. — 4 de Septembro. Fez-se o tratado de paz entre os reis de Portugal, e Aragão na villa de Alcaçovas.

1481. — D. Affonso cedeu as ilhas Canarias á coroa de Castella.

Foi monarca justo, clemente, caritativo, e generoso: remisso no governo, exforçado em armas, tenaz em seus pareceres. Foi o primeiro rei que estabeleceu uma bibliotheca publica no seu paço em Evora. Publicou-se em seu tempo o codigo, que D. João I. mandára compilar. Em seu reinado se celebraram côrtes vinte uma vezes em Torres-Novas, Lisboa, Torres Vedras, Evora, Santarem, Guarda, Coimbra, Arronches, e Monte-mór-o novo.

1481. — 28 de Agosto. Pezaroso das contrariedades, e vicissitudes da guerra, e do divorcio, que pela paz fôra obrigado fazer da rainha D. Joanna (*a excellente senhora*), morreu em Cintra, e jaz no convento da Batalha.

XIII. D. João II. (*principe perfeito*), seu filho, succedeu: nasceu em Lisboa a 3 de Maio 1445.

1482. — Celebrou côrtes convocadas em Evora (1481), e acabadas em Viana d'apar-d'Alvito. N'ellas revogou os privilegios, que os reis haviam feito aos donatarios em prejuizo da coroa: abolio o direito de vida, e morte, que os senhores tinham nos reos, vassallos

de seus districtos: e submetteu á jurisdição real os dominios dos senhores territoriaes. — Os Portuguezes se estabeleceram em Guiné, onde Diogo d'Azambuja lançou os fundamentos da fortaleza de S. Jorge da Mina. D. João II. addicionou ao seu titulo o de — *senhor de Guiné.* —

— 22 de Junho. Receioso do poderio, e turbulencia dos nobres suspeitou que o duque de Bragança D. Fernando II. intentava despoja-lo do throno: fe-lo prender, e processar em vinte quatro dias: assistio ao votar, e lavrar da sentença: e o mandou decapitar em Evora.

1484. — 23 de Agosto. Per iguaes suspeitas de conjuração apunhalou a D. Diogo duque de Vizeu na janella de seus paços em Santarem. — Passadas estas perturbaçoens, se deu ao amor dos descubrimentos. Enviou a Diogo Cão com uma armada, o qual descubrio o reino de Congo, e correu mais duzentas legoas de costa até o Zaire, onde poz trez padroens.

1486. — João Affonso de Aveiro descubrio o reino de Benis. — A cidade de Azamor se submetteu aos Portuguezes. — Bartholomeu Dias com trez naus foi o primeiro, que dobrou a extremidade meridional de Africa, á qual chamou — *cabo das tormentas*, — mas que el rei appelidou — *cabo de Boa Esperança.* —

1487. — D. João II. enviou a Pedro d Covilhan, e Affonso de Paiva para que de jornada penetrassem na India, e se informassem das producçoens, e commercio do paiz. Af-

fonso de Paiva morreu no Cairo; e Pedro da Covilhan buscou a India, e voltou a Portugal.

1492. — Os Portuguezes se estabeleceram no Congo.

1493 — Christovam Colombo chegou a Portugal, offereceu-se a D. João II. para fazer o descubrimento da America, e foi repudiado. Colombo tivera noticias da existencia do novo continente per uns navegantes, que de la regressaram, e que elle hospedára em sua caza na ilha da Madeira.

1494. — 7 de Junho. Fez-se a celebre *linha de demarcação* pelo tratado de Tordezillas para determinar as possessoens dos descubrimentos feitos pelos reis de Portugal, e Hespanha, confirmada pelo papa Alexandre VI.

D. João II. foi de um natural sombrio, e pouco lhano; austero, mas de espirito elevado: protegeu as sciencias, lettras, e artes: promulgou leis contra o luxo: e predispoz todos os elementos de grandeza, e prosperidade de seu successor. Não deixou filhos. Celebrou côrtes trez vezes em Viana, Santarem, e Evora.

1495. — 25 de Outubro. Morreu na villa de Alvor, e jaz no convento da Batalha.

CAPITULO VII.

D. Manoel.

1495 — 1521.

XIV. D. Manoel (*o venturoso*), primo, e cunhado de D. João II., succedeu: foi filho de D. Fernando duque de Beja, e de Vizeu: neto d'el rei D. Duarte: nasceu na villa de Alcochete a 31 de Maio 1469.

1496. — Apaixonado da infanta D. Izabel, com quem dezejava cazar, e movido de um indiscreto zelo de religião, a instancias de D. Fernando V. (*o catholico*) mandou sahir aos Mouros, e Judeos Hespanhoes, que se haviam refugiado em seus estados.

1497. — 8 de Julho. Per sua ordem partio Vasco da Gama n'uma armada de quatro naus a demandar as partes do Oriente, e a vinte sinco de Novembro dobrou o cabo de Boa-Esperança. Entrou ao depois na Angra de S. Braz, ilha de Sta Cruz, e vizitou parte da costa da Cafraria, á qual poz o nome de — *terra do Natal:* — descubrio a ilha de Moçambi-

que, Mombaça, e Melinde, e finalmente surgio em Calecut (1498 — 20 de Maio).

1499. — 10 de Julho. Entrou Vasco da Gama no Tejo, vindo do descubrimento da India, e foi recebido em triumpho per el rei, e toda a côrte.

1500. — 24 de Abril. Pedro Alvarez Cabral mandado á India com uma armada de treze naos, e arrojado de uma tormenta, descahio a Oeste nas costas do Brazil, e aportou no logar, que tem hoje o nome de — *Porto Seguro* : — chamou — *Terra de Santa Cruz* —á parte do novo continente, que elle descubrîra, hoje — *Imperio do Brazil* —.

— Gaspar Corte Real vizitou a Terra Nova, sondou o rio de S. Lourenço, e costeou toda aquella parte da America, chamada *Terra de Labrador* até o estreito de Hudson, ao qual chamára — *estreito d'Anian* —.

1501 — João de Novas com trez navios descubrio a ilha da Conceição, e na volta da India a ilha de Sta. Helena (1502).

1500—503. Americo Vespuci ao serviço de Portugal, em duas viagens, que fez ao Brazil, tomou posse do mesmo paiz em nome d'el rei de Portugal.

1502 — 1 de Abril. Partio Vasco da Gama segunda vez para a India com uma armada de vinte velas, e fez tributario ao rei de Quiloa.

1503. — Ruy Lourenço Ravasco descubrio a ilha Zanzibar, e fez ao rei d'ella tributario.

1505 — Antonio Fernandès Pereira descubrio a ilha de Socotorá.

1506. — D. Manoel se retirou a Abrantes per cauza da peste, e n'auzencia d'elle foram mortos em Lisboa dous mil Judeos, e Mouros convertidos pela populaça amotinada per dous frades, aos quaes el rei mandou justiçar. — Pedro de Rhaja edificou uma fortaleza em Sofala. — 10 de Agosto. Tristão da Cunha descubrio a ilha de S. Lourenço, chamada hoje Madagascar. Conquistou as cidades de Hoja, e Lama, arrazou Brava, e expulsou ao rei de Socotorá. — A cidade de Saphim em Africa se entregou aos Portuguezes.

— D. Antonio de Almeida descubrio Ceylão, e Sumatra.

D. Francisco de Almeida, primeiro vice-rei da India, conquistou Quiloa, abrazou Mombaça, e Onor: tomou posse das Maldivas, e de Ceylão: fundou fortalezas em Cananor, Angediva, Sofala, Narsinga, e Cochim.

1507 — 11 — Affonso de Albuquerque conquistou a ilha de Ormuz, e ao depois Dabul, Calecut, Goa, Corão, Divar, Malaca, e as terras de Salsete, e protegeu aos reis de Sião, e Sumatra: levantou uma fortaleza em Calecut, expulsou de Adem aos Arabes, e abrio aos Portuguezes a navegação do mar-Vermelho. Recebeu embaixadores de todos os principes, e reis Asiaticos.

1509. — El rei D. Manoel mandou per famosos jurisconsultos recopilar um novo codigo.

1511 — Antonio de Abreu descubrio as Molucas, nas quaes os Portuguezes edificaram as fortalezas de Tidor, e Ternate.

1513. — Foi publicado o codigo, que D. Manoel mandára compilar, ao qual se chamou — *Ordenação Manoelina.* — D. Diogo duque de Bragança á frente de dezesseis mil de infantaria, e dous mil de cavallo tomou aos Mouros Azamor, Almedina, Lita, Tafut, Benacafiz, e Tetneste. Triumpharam os Portuguezes do sultão do Cairo, e fizeram tributarias as provincias de Xarquia, Garabia, e Dabia. Dezembarcaram alguns Portuguezes em Borneo, e outros em Celebes. O rei de Congo mandou uma embaixada a el-rei D. Manoel. Affonso d'Albuquerque alcançou uma illustre victoria do rei de Java, e deu paz ao de Bentam.

1514. — Diogo Lopez de Sequeira n'uma poderosa armada penetrou até as costas da Abyssinia: Helena, rainha d'este paiz, mandou uma embaixada a el rei D. Manoel.

1515—18.—Lopo Soares de Albergaria fez a famosa expedição ao estreito do mar-Roxo: destruio Zeila na costa da Ethiopia, subjugou Columbo, e levantou a fortaleza de Coulão.

1515 — Houve a illustre derrota de oito mil Portuguezes ao pé do rio Sabur sob o commando de D. Antonio de Noronha attacados pelos reis de Fez, e Mequinez com duzentos mil homens. — Morte do famoso vice-rei Affonso de Albuquerque.

1516 — Lopo Soares de Albergaria mandou uma embaixada á China, e ao Pegû: Fernando Pires Andrade foi o primeiro, que per

mar penetrou n'este imperio; e Thomaz Pires foi o embaixador.

1517 — Estabeleceram-se os Portuguezes em Macáo.

1518 — Fernandes Pires Andrade descubrio o archipelago de Liouikieu. Tomaram os Portuezes Magazão em Africa na foz do rio Omirabi.

1519 — Fernão de Magalhaens, cavalleiro Portuguez ao serviço de D. Carlos V., descubrio o — *estreito de Magalhaens* —.

1520 — Antonio Correa aportou a Martaban, e fez alliança com o rei de Pegû. Tomou ao depois a ilha de Baharem.

1521 — O rei de Narsinga cedeu aos Portuguazes a provincia de Balagate. Fernão de Magalhaens descubrio as Philippinas, grupo de ilhas ao norte das Molucas, e as *ilhas dos Ladrones*, ou Mariannas.

D. Manoel protegeu as sciencias, e as lettras: foi justo, magnanimo, sobrio, abstemio, e dado a cassa: levantou fortalezas, armazens, cazas da India, molhes, templos, e palacios. O epilego dos descubrimentos, e triumphos de Portugal n'esta epoca forma de per si somente o eterno padrão de gloria d'este inclyto monarca. Addicionou ao seu titulo o de — *da conquista, navegação, e commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e India.* — Celebrou côrtes quatro vezes em Monte-mor-o novo, e Lisboa.

1521 — 13 de Dezembro. Morreu em Lisboa, e jaz no mosteiro de Belem.

CAPITULO VIII.

D. Joaõ III.

1521 — 1557.

XV. D. João III. (*o piedoso*), seu filho, succedeu: nasceu em Lisboa a 6 de Junho 1502.

1522 — O vice-rei D. Garcia Henriques descubrio a ilha de Bandá.

1523 — D. Vasco de Gama, a quem D. Manoel fizera primeiro conde da Vidigueira, foi enviado vice-rei á India, e morreu em Cochim (24 de Dezembro).

1525. — Todos os soberanos das Molucas se submeteram á protecção das armas Portuguezas. Alguns navegantes na volta das Molucas descubriram a costa oriental da Nova-Hollanda (*). Nascimento de Luiz de Camoens.

(*) Ainda que na historia Portugueza se não referisse atéqui este descubrimento, he comtudo evidente hoje que a costa oriental da Nova-Hollanda, visitada pelo capitão Cook em 1770,

1526 — Foi edificada uma cidadella em Sonda, cidade maritima de Java. Começaram os primeiros estabelecimentos dos Portuguezes no Brazil, ao qual D. João III. dividio em quatorze capitanias, ou estados, oito da coroa, e seis de donatarios, sob a condição de os povoarem, e de pacificarem aos Indios.

1527 — D. João III. mandou novamente transferir a universidade de Lisboa para Coimbra. Vasco Lourenço abordou a Borneo: Francisco de Castro descobrio a ilha Mandanão, e Francisco de Menezes a Nova-Guiné.

1529 — Tanor se fez tributaria de Portugal, e se obrigou a pagar cada anno dous mil pardáus.

1530 — D. João III. com receio de que grassasse em seus estados a doutrina de Luthero, que elle contra a côrte de Roma sustentava d'esde 1517, instituio o tribunal do *santo officio*, ou *inquisição* em Evora: em 1537 em Lisboa: e em 1541 em Coimbra.

1531 — 1 de Janeiro. Grande terremoto, que cauzou immensas ruinas em Portugal.

1534 — 35. — Nunho da Cunha atacou a ilha de Bêth: fundou a fortaleza de Dio na costa de Guzarate: augmentou os dominios de Goa com as terras de Salsete, e Bardez, que

---

fôra ja pelos Portuguezes em 1525. O Sr. Barbiér du Bocage o comprovou per uma memoria, que recitou em sessão publica do Instituto em 1807: e novamente o confirmou n'uma carta ao Sr. A. Balbi.

Accedecão lhe cedêra. As armas Portuguezas, e Castelhanas conquistaram Goleta (1535 — 13 de Junho), e a cidade de Tunis (23 de Julho).

1540 — D. João III. com o pretexto de enviar apostolos ás Indias orientaes, e occidentaes permittio em Portugal o estabelecimento dos *Jesuitas*.

1542 — Antonio da Motta foi arrojado de uma tormenta nas costas do Japão, com cujo imperio começaram relaçoens commerciaes.

1543 — A rainha de Canará se fez tributaria de Portugal.

1545 — Tubarija, rei de Ternate, morreu sem successores, e instituio seu herdeiro ao rei de Portugal.

1546 — Mamoud, rei de Cambaia, mandou sitiar Dio per Coge Sophar seu vizir, e D. João Mascarenhas se defendeu com espantoso valor até ser socorrido do vice-rei D. João de Castro.

1547 — D. João III. creou o tribunal — *conselho geral do santo officio* —.

1555 — Os Portuguezes se apoderaram das terras de Coucam, e saquearam Tata na foz do Indo.

1556 — 13 de Agosto. O general Mem de Sa desbaratou ao exercito Francez, que invadîra o Rio de Janeiro.

D. João III. proseguio nos descubrimentos, e na conquista, e defeza de suas possessoens na Asia, e America; mandou evacuar em Africa as praças menos importantes como Ar-

zilla, Saphim, e Azamor: creou tribunaes, promulgou leis sabias, reedificou muitas cidades, reformou a universidade de Coimbra, e fez prosperar a agricultura no Brazil. Todavia dous flagellos — *inquisição* e *Jesuitas* — de per si sos farão eternamente offuscar a gloria de seu reinado. Permittindo que estas duas viboras se alimentassem das entranhas do estado, e o devorassem, abandonou, e deixou morrer na indigencia, ou em masmorras, aos homens mais eminentes per lettras, armas, e virtudes; e Portugal conta desde então a epoca de sua decadencia.

Foi de indole pacifica: amante da justiça: mas de um espirito tibio, perplexo, e nimiamente religioso. Celebrou côrtes tres vezes em Torres-Novas, Evora, e Almeirim.

1557 — 11 de Junho. Morreu em Almeirim, e jaz no mosteiro de Belem.

CAPITULO IX.

D. Sebastião — D. Henrique.

1557—1580.

XVI. D. Sebastião (*o dezejado*), neto de D. João III., succedeu; nasceu em Lisboa a 20 de Janeiro 1554.

Tomou a regencia sua avó a rainha D. Catharina nomeada em testamento per D. João III.

1559—D. Constantino de Bragança conquistou as cidades de Damão, Bofala, e as ilhas de Balzar, e Manar. — Os Jesuitas per suas cabalas obtiveram que a educação do principe fosse confiada a um membro de sua ordem o Padre Luiz Gonsalves da Camera apezar da opposição da rainha. Eram elles os confessores de toda a familia real.

1562—Os Jesuitas para se vingarem da opposição, que a rainha lhes fizera, a obrigaram per disgostos, e intrigas a convocar côrtes, nas quaes abdicou a regencia no infante o cardeal D. Henrique, o qual se bandeára com os mesmos Jesuitas.

1568 — D. Sebastião per insinuações de seu mestre tomou as redeas do governo. — Gonsalo Pereira Marramaque conquistou a ilha Amboyna.

1569 — Uma grande peste assolou a Portugal.

1572 — Primeira edição *dos Lusiadas* de Luiz de Camoens.

1573 — Antonio Muniz Barreto, e outros, partiram de Sofala, penetraram até as minas de Manicá, e Butuá no Monomotapá.

1574 — Fez D. Sebastião a primeira expedição a Africa com mil de cavallo, e quinhentos de pé, d'onde logo voltou por não poder emprehender facção alguma.

1576 — Passou a Hespanha, e fez uma conferencia em Guadalupe com D. Felippe II., a quem pedio socorros para a expedição da Africa, o qual o aconselhou a que dezistisse d'ella: mas por fim lhe prometteu quatro mil homens, e sos dous mil lhe enviou.

1578 — 25 de Junho. D. Sebastião apezar dos avisos prudentes do infante cardeal, de seus conselheiros, e de quasi todos os fidalgos, se embarcou para Africa com quinze mil de infanteria, e mil e quinhentos de cavallo. Muley Moluc se aprezentou com sessenta mil de pé, e quarenta mil de cavallo, conforme o sentir de auctores contemporaneos. Travou-se emfim a infaustissima batalha de *Alcacer — Quivir* (4 de Agosto), na qual o monarca, quasi toda a nobreza, e a mor parte das tropas pereceram. Trez monarcas expi-

raram durante o combate: D. Sebastião no campo, Muley Moluc de doença na liteira, e Muley Hamet na fuga afogado no rio Mucacem. Os Portuguezes perderam oito mil mortos alem dos captivos: a perda dos Mouros foi calculada em dezoito mil homens.

D. Sebastião foi justo, virtuoso, e guerreiro: de indole altivo, e transportado: protegeu, e cultivou as sciencias, e lettras: mas dirigido pelos Jesuitas d'esde os annos mais verdes foi affectado de todos os preconceitos d'uma educação ascetica, e se deixou per elles arrastar até consumar a ruina da patria. Os Jesuitas o aconselharam a partir para a India, e coroar-se imperador do Oriente: e antes da fatal expedição d'Africa incutiram escrupulos no animo inexperto do infeliz monarca a fim de o estorvarem de cazar-se para deixar o throno vacante a um principe septuagenario. Estabeleceu o tribunal da inquisição em Goa. Celebraram-se côrtes uma vez em Lisboa convocadas pela rainha. Foi o primeiro rei Portuguez, que teve o titulo de — *Magestade.*

XVII. O cardeal D. Henrique (*o casto*), oitavo filho d'el-rei D. Manoel, succedeu: nasceu em Lisboa a 31 de Janeiro 1512.

1579 — 1 de Abril. D. Henrique convocou côrtes em Lisboa para se regular a successão do throno. Foram os pretendentes — D. Filippe II. de Castella: D. Catharina duqueza de Bragança: D. Antonio Prior do Crato: o duque de Saboya (Filisberto): Ranucio prin-

cipe de Parma; Catharina de Medicis: Izabel de Inglaterra: e o papa Gregorio XIII, que alegou direitos ao throno como espolio de um cardeal (*).

D. Henrique pendia a nomear a duqueza de Bragança: mas os Jesuitas, vendidos ao partido de Filippe II., lh'o estorvaram, fazendo divergir as opinioens em côrtes. Impediram tãobem na curia Romana a dispensa de D. Henrique contrahir matrimonio como as côrtes lhe aconselharam. Finalmente elegeram-se sinco governadores para substituirem a el-rei em cazo de morte, e onze jurisconsultos para julgarem da successão do throno.

1579 — 17 de Julho. Morreu Luiz de Camoens.

1580 — 11 de Janeiro. Celebraram-se côrtes em Almeirim convocadas pelos governadores do reino por já se achar enfermo el-rei D. Henrique.

Nestas côrtes reclamaram os povos o direito de nomear successor: mas as opinioens se não accordaram no meio da confusão, e das calamidades publicas, e as côrtes foram dissolvidas sem nada se concluir por provisão dos governadores do reino em 15 de Março do mesmo anno.

Entretanto continuavam prosperos os nego-

(*) Era este o mesmo papa, que mandára salvar o castello de S. Angelo, cantar um *Te Deum* em acção de gracas do morticinio da *S. Barthelemi*.

cios da India, e as armas Portuguezas ganhavam cada dia novos triumphos.

D. Henrique foi principe humano, virtuoso, illustrado, e amante da justiça: cultivou as sciencias, e as lettras: todavia deixou-se predominar dos Jesuitas, aos quaes fôra sobre maneira affecto, e pela sua tibieza e perplexidade fez cahir a patria sob um jugo estranho. Irrezoluto, afflicto, e atterado das ameaças de D. Filippe II. vacillou na eleição de um successor quando o achára ligitimo na duqueza de Bragança. Antes de expirar pedio se elegesse a quem mais direito houvesse.

1580—31 de Janeiro. Morreu em Almeirim, e jáz no mosteiro de Belem.

CAPITULO X.

Usurpação, que fez a dynastia de Hespanha

1580 — 1640.

Morto o cardeal rei D. Henrique, sinco governadores per elle nomeados ficaram com o regimen do estado.

1581 — 24 de Julho. D. Antonio, Prior do Crato, filho natural do infante D. Luiz, foi acclamado em Santarem. Mas o duque d'Alba á frente de um grosso exercito entrára em Portugal, e o desbaratou ao pé de Alcantara (25 de Agosto). D. Antonio se retirou a França. As ilhas dos Açores o reconheceram ligitimo successor do throno Portuguez.

1582 — D. Filippe II. entrou em Portugal: convocou côrtes em Thomar (19 de Abril), nas quaes se fez jurar, e acclamar, e prometteu guardar todas os foros, e liberdades do reino. Demorou-se dous annos, e nomeou regente ao arquiduque Alberto.

1582 — 26 de Julho. Catharina de Medicis enviou uma esquadra ás ilhas dos Açores, as quaes seguiam o partido de D. Antonio, que tãobem n'ella se embarcára: aportou a S. Mi-

guel, e ahi foi desbaratada pelo conde de Santa Cruz. — 17 de Agosto. D. Gonsalo de Menezes sitiou, e tomou de assalto a praça de Xamel.

1585 — Os Jesuitas promoveram a destruição dos Portuguezes mais distinctos em luzes, e virtudes, contrarios a D. Filippe II.: mais de dous mil foram prezos, e precipitadas ao mar da torre, e gruta de S. Julião (*).

1587 — 15 de Agosto. D. Paulo de Lima conquistou a cidade, e fortaleza de Jor.

1588 — D. Filippe II. mandou reunir no Tejo uma armada, que passava de 120 naus chamada — *a invencivel* — commandada pelo duque de Medina Sidonia contra Inglaterra: a qual foi destroçada (27 de Julho) parte per uma tormenta, e parte pelo almirante Drake.

1589 — Izabel de Inglaterra deu socorro de doze mil homens a D. Antonio Prior do Crato, o qual aportou no Tejo, mas não foi acolhido por saber-se da concessão deshonrosa, que fizera, de dominios Portuguezes.

1595 — Começaram os Hollandezes a navegação da India, e pretenderam ahi estabelecer-se nas possessoens de Portugal. Foi acabado o codigo mandado compilar per D. Filippe II.

1597 — O rei de Portugal foi instituido herdeiro pelo rei de Ceylão, que morrêra sem successores. — 26 de Julho. Houve um espantoso terremoto, que destruio tres ruas, e partio ao meio o monte de Santa Catharina.

(*) V. *Deducção chronologica, e analytica* -- de José de Seabra da Silva, parte I.

D. Filippe II. foi um monarca prudente, politico, cruel, vingativo, e dissimulado.

1598 — 17 de Septembro. Morreu no Escurial, onde jaz.

D. Filippe III., seu filho, succedeu: nasceu em Madrid a 14 de Abril 1578.

1600 — Os Hollandezes, e Inglezes fizeram a primeira expedição ás Molucas, e foram rechaçados pelo illustre capitão André Furtado de Mendonça.

1603 — Foi publicado o codigo, que D. Filippe II. mandára compilar.

1609 — Fez-se um armistico per doze annos entre Hespanha, e as Provincias-Unidas, cuja republica foi reconhecida sob o nome de Hollanda: mas Portugal não foi comprehendido n'este tratado.

1619 — D. Filippe III. veio a Lisboa, convocou côrtes, e fez reconhecer o principe herdeiro.

D. Filippe III. recebeu embaixadores do grão-Sophi da Persia a pedir-lhe auxilios contra o grão-Turco: socorreu aos Catholicos de Irlanda: intentou tomar Argel com uma grossa esquadra Luso-Hispana: dominou aos reinos de Pegú, e Candea: socorreu ao papa Paulo V., e ao imperador Fernando II.: mandou sahir de seus estados aos que não professavam a religião Catholica, e quatrocentas mil pessoas os evacuaram. — Invariavel nos meios de guardar a uzurpação, que seu pae fizera do reino de Portugal, buscou reduzi-lo a estado de não poder sacudir o jugo estranho.

1621 — 31 de Março. Morreu em Madrid, e jaz no Escurial.

D. Filippe IV., seu filho, succedeu: nasceu em Valhadolid a 18 de Abril 1605.

1622 — Fez-se a celebre liga de Avinhão para abater o poder de Hespanha. — Ruy Freire de Andrade sustentou na India a gloria de Portugal: os Hollandezes, e Inglezes foram tres vezes vencidos no mar-Roxo.

1624 — Os Hollandezes sob o commando dos almirantes Ermite, e Wilkens invadiram a Bahia, restaurada ao depois (1525-1 de Maio). — Os Jesuitas Portuguezes estenderam as suas missoens até ao Grão-Thibet. Os Jesuitas acabaram de arruinar a litteratura em Portugal, e fizeram publicar pela inquisição um — *indice expurgatorio* — ou o celebre — *catalogo* —, o qual permittia o uzo dos livros n'elle sómente indicados.

1629 — O almirante Hollandez Henrique Lonoke desembarcou em Pernambuco, e tomou Olinda depois de porfiada rezistencia.

1630 — Os triumphos dos Portuguezes começaram a declinar, e pouco e pouco perderam as suas possessoens d'esde o cabo de Boa-Esperança até ao promontorio de Liampo. Os Hollandezes se estabeleceram em Java: conquistaram todo o archipelago das Molucas, e fizeram liga com os reis d'ellas: occuparam Amboyna, e Malaca; protegidos pelo rei de Ternate sitiaram Tidor, e Moçambique: apoderaram-se da fortaleza de S. Jorge na costa da Mina, e de outros estabelecimentos

em Guiné. Os Persas ajudados dos Inglezes, que dezejavam enfraquecer as armas Portuguezas, tomaram Ormuz: foram os Portuguezes expellidos do imperio do Japão: e os Canarins reconquistaram Onor, Mongalor, Meliapor, e Cochim. A mor parte dos povos d'Asia se subtrahiram ao jugo das armas Portuguezas. — Na America os Hollandezes sob o commando do general Petre occupavam Pernambuco: as frotas, que da India, e do Brazil vinham a Portugal, eram tomadas pelos Hollandezes, e Inglezes. Foi tal o rezultado das guerras ambiciosas de D. Filippe II. e de seus successores, durante as quaes Portugal fôra o alvo da vingança dos inimigos dos seus uzurpadores.

1637. — D. Filippe IV. enviou a Portugal na qualidade de regente Margarida duqueza de Mantua. — Portugal era sempre sobrecarregado de novos tributos: os seus exercitos, e as suas esquadras empregadas no serviço de Hespanha: os grandes do reino ou se exilavam, ou eram compellidos a rezidir em Madrid: finalmente Portugal tocára o ultimo gráo na escala da miseria, oppressão, e abatimento.

1640 — Foi acclamado rei de Portugal D. João, oitavo duque de Bragança. — D. Filippe IV. reinou em Portugal dezenove annos: morreu em Madrid em 1665, e jaz no Escurial.

FIM DO LIVRO QUARTO.

LIVRO QUINTO.

CAPITULO I.

Restauração de Portugal. — Terceira dynastia chamada — de Bragança —.

D. João IV.

1640 — 1656.

XVIII. 1640. — 1 de Dezembro. D. João IV. (*o restaurador*) foi acclamado em Lisboa: nasceu em Villa-Viçosa a 19 de Março 1604.

D. Affonso, filho tãobem natural de D. João I., e D. Beatriz, filha do condestavel D. Nuno Alveres Pereira, foram os primeiros ascendentes dos duques de Bragança. D. João IV. era o oitavo duque d'este titulo.

1641 — Os Hollandezes se apoderaram per traição do reino de Angola, recuperado ao depois pelos Portuguezes (15 de Agosto

1648). — Apezar dos tratados de paz, e de alliança com Portugal os Hollandezes occuparam Malca, Pontocale, Negombo, e Colombo na ilha de Ceylão. — 29 de Agosto. Descubrio-se em Lisboa uma conspiração em favor de D. Filippe IV., e foram decapitados n'este dia o duque de Caminha, o marquez de Villa-real, o conde de Armamar, e D. Agostinho Manoel: o arcebispo de Braga, e o inquizidor geral foram condemnados a prizão perpetua.

1644 — 26 de Maio. Ganharam os Portuguezes a memoravel batalha de Montijo contra D. Filippe IV.

1645 — 3 de Agosto. Houve a illustre batalha da Taboca em Pernambuco contra os Hollandezes, na qual foram derrotados. — 27 de Outubro. Foi o Brazil elevado á cathegoria de Principado. — Os Hespanhoes foram constrangidos a levantar o cerco d'Elvas.

1646 — 15 de Septembro. Ganhou-se a batalha de Telena contra o exercito Hespanhol.

1647 — Partio Antonio Telles de Menezes para o Brazil com uma esquadra contra os Hollandezes.

1648 — Vieira, Vidal, e Barreto proseguiram na derrota dos Hollandezes no Brazil. A esquadra Portugueza expulsou aos mesmos Hollandezes da Cidade de S. Paulo de Loanda, e da ilha de S. Thomé.

1650 — Os Hollandezes se apoderaram do cabo de Boa-Esperança, e de outras conquistas, que Portugal possuia em Africa.

1654 — João Fernandes Vieira acabou de expulsar de Pernambuco aos Hollandezes: e Francisco Barreto defendeu o resto do Brazil da aggressão dos estrangeiros.

1656 — Os Hollandezes se apoderaram totalmente da ilha de Ceylão.

D, João IV. fez alliança com Inglaterra, França, Hollanda, Suecia, e Dinamarca: proseguio na defensa de seus estados contra as armas de D. Filippe IV.: erigio novos tribunaes: foi prudente, justo, e compassivo, sem fausto no trajar, amante de muzica, e da cassa. Celebrou côrtes quatro vezes em Lisboa.

Em seu reinado os Jesuitas continuaram em suas tramas, introduziram-se na côrte, ganharam predominio no espirito do monarca, e foram os mestres do principe, e dos infantes.

1656 — 6 de Novembro. Morreu em Lisboa, e jaz na igreja de S. Vicente de Fóra.

CAPITULO II.

D. Affonso VI.

1656 — 1667.

XIX. D. Affonso VI. (*o victorioso*), seu filho, succedeu sob a tutoria, e regencia de sua mãe a rainha D. Luiza: nasceu em Lisboa a 21 de Agosto 1643.

1659 — 14 de Janeiro. O exercito Portuguez commandado pelo conde de Cantanhede ganhou a famosa victoria das Linhas d'Elvas contra o exercito Hespanhol commandado per D. Luiz Mendes d'Haro. Mais de seis mil inimigos ficaram mortos: a caixa militar, e o estandarte de Carlos V. cahiram em poder dos vencedores.

1661 — 1663. Continuaram os Hollandezes a invadir no Oriente as possessoens Portuguezas: apoderaram-se de Manará, e Jafanapatão na ilha de Ceylão, de Negapatão na costa de Coromandel, e de Coulão, Cranganor, Cochim, e Cananor na costa do Malabar. — Os Portuguezes desbarataram duas vezes em Galliza ao duque d'Ossuna.

1662 — A rainha deu em dote a sua filha D. Catharina, espôsa de Carlos II. de Inglaterra, Tanger em Africa, e Bombaym na India.

A rainha administrou com prudencia, e equidade: rechaçou per seus generaes as invazoens de Hespanha, e restaurou algumas cidades, e castellos. Os Jesuitas porêm, que se haviam intromettido em quasi todos os negocios da côrte, a predominaram, diffamaram o principe, e o intrigaram com sua mãe a fim de retardar a elevação d'elle ao throno.

— 23 de Junho. A rainha entregou de mau grado o governo a seu filho, e se retirou a um convento.

1663 — 8 de Junho. Foi desbaratado o exercito Hespanhol, do qual era general D. João d'Austria, pelo conde de Villa-Flor D. Sancho Manoel na batalha do Amexial.

1664 — 24 de Junho. O exercito Portuguez commandado pelo marquez de Marialva tomou de assalto a praça de Valença d'Alcantara.

— 7 de Julho. Ganharam os Portuguezes a batalha de Castello-Rodrigo.

1665 — 17 de Julho. O exercito Portuguez sob o commando do marquez de Marialva ganhou a batalha de Montes-Claros.

1666 — D. Affonso VI. cazou com D. Maria Francisca Izabel d'Aumale, filha do duque de Nemours.

Fôra el-rei nos primeiros annos attacado

de paralysia: alem d'isso alguns vicios escandalozos tinha na vida privada. Os Jesuitas, e alguns nobres o difamaram, e favoreceram os dezejos do infante D. Pedro, irmão de D. Affonso VI., o qual ambicionava não somente o throno, mas tãcbem a posse da rainha, que amava. Teve gran parte n'esta cabala o celebre Jesuita Antonio Vieira.

1667 — 23 de Novembro. D. Affonso VI. foi deposto, e prezo: e o infante D. Pedro acclamado principe regente. Foi annullado o cazamento da rainha; e o cardeal de Vendôme, seu tio, obteve uma bulla do papa Clemente IX. para ella poder cazar com seu cunhado.

D. Affonso foi deportado, e prezo no castello de S. João Baptista na ilha Terceira (1669), d'onde foi reconduzido a Portugal (1675), e morreu de apoplexia prezo no palacio de Cintra a 12 de Septembro 1683: jaz no mosteiro de Belem.

Foi monarca generoso, e liberal: colerico sem cauza, e em demasia tendo-a: deixou-se dominar dos validos; e indolente, e invalido não curou, como devêra, do governo de seus estados. Supportou com constancia os revezes da sorte, e a perda do throno; mas foi extremamente sensivel á da espôsa.

CAPITULO III.

D. Pedro II.

1667 — 1706.

XX. D. Pedro II. *(o pacifico)*, irmão de D. Affonso IV., succedeu como principe regente: nasceu em Lisboa a 26 de Abril 1648.

1668 — 13 de Fevereiro. Assignou-se em Madrid o tratado de paz entre Hespanha, e Portugal por intermedio do conde de Sandwich, embaixador de Inglaterra, pelo qual a independencia de Portugal foi reconhecida.

1669 — D. Pedro II. fez paz com os Hollandezes, pela qual ficaram elles de posse de todas as conquistas, que a Portugal haviam uzurpado na India, e Africa.

1683 — Depois da morte de D. Affonso VI. o infante D. Pedro, até então principe regente, foi acclamado rei de Portugal.

1695 — Descubriram-se as primeiras minas de ouro no Brazil.

1701 — 15 de Janeiro. Celebrou-se uma alliança offensiva, e defensiva entre França, Hespanha, e Portugal.

1703 — Portugal se desligou da alliança contrahida com França, e Hespanha, e celebrou outro tratado de alliança offensiva, e defensiva com a Austria, Inglaterra e as Provincias-Unidas, e entrou na guerra denominada da *grande alliança* em favor do imperador Leopoldo, e de seu filho o arquiduque Carlos.

1704 — O arquiduque Carlos desembarcou em Lisboa com oito mil Inglezes.

1705 — O exercito Portuguez, e Inglez composto de quarenta mil homens, invadio Hespanha, entrou em Madrid, e ahi foi acclamado o arquiduque Carlos.

D. Pedro II. mostrou-se todavia mui digno do throno, que ambicionára: protegeu o commercio, e as fabricas: deu auxilios ao papa Innocencio XI. contra os Mouros, que sitiavam Vienna: dispendeu grandes sommas em enviar missionarios ás conquistas: fez magnificos donativos a Jerusalem; promulgou leis sabias ácerca de toda a administração: protegeu as lettras, e tornou o seu reinado opulento, e venturoso.

Foi justo, prudente, amante dos povos, e mui dado á cavalleria. Comtudo tolerou uma injusta persiguição contra os Judeos: e grande numero de familias emigraram com seus capitaes para Inglaterra, França, e Hollanda, do que rezultou o enfraquecimento do estado, e o augmento dos fundos ainda mediocres das companhias da quellas naçoens.

No seu reinado celebraram-se sinco vezes

côrtes em Lisboa. Foram as ultimas em 1697 d'esde então se derrogou o uzo antiquissimo da representação nacional em côrtes, porque não as convocaram mais os reis, que succederam, sob pretextos de urgencia, e impossibilidade, declarando todavia ás camaras que nem por isso pretendiam abolir os uzos, e costumes da nação.

1706 — 9 de Dezembro. Morreu em Alcantara, e jaz na igreja de S. Vicente de Fóra.

CAPITULO IV.

D. João V.

1706 — 1750.

XXI. D. João V. (*o magnanimo*), seu filho, succedeu: nasceu em Lisboa a 22 de Dezembro 1689.

1707 — 25 de Abril. O marquez de Minas, e lord Gollway, commandantes em chefe do exercito Luso-Anglo na guerra da *grande alliança*, foram desbaratados pelo marechal de Berwick perto de Almanza: foi dezastrosa, mas mui nobre, tamanha derrota: o exercito Portuguez quasi todo ficou no campo de batalha.

1711 — A esquadra Franceza commandada per Duguay Trouin, invadio, e tomou o Rio de Janeiro — O exercito Hespanhol forte de trinta mil homens sob o commando do marquez de Rei sitiou per trinta dias a praça de Campo Maior, e foi valerosamente rechaçado pelo exercito Portuguez commandado pelo conde da Ribeira.

1713 — 11 de Abril. Celebrou-se o tratado de Utrecht, que deu a paz geral, pelo qual

Portugal recobrou a parte da Guianna, que perdêra entre o Oyapok, e Amazonas, e a parte da margem septentrional do rio da Prata com a colonia do Sacramento.

1715 — 24 de Agosto. O Nuncio Firrau abrio no seu palacio a — *academia de historia canonica* —.

1716 — 5 de Julho. D. João V. enviou uma esquadra ao papa Clemente XI. commandada pelo conde do Rio Grande em auxilio de Corfú sitiada pela esquadra Ottomana.

1717 — 26 de Maio. O conde da Eryceira abrio uma — *academia Portugueza* — no seu palacio, a qual foi ao depois unida á — *academia real de historia Portugueza* —.

— 16 de Novemb. Passados annos sem que D. João V. houvesse successores, per insinuaçoens de um monge fez voto de erigir um templo se a rainha concebesse. Verificada a condição edificou o convento, e palacio de Mafra, no qual gastou treze annos, alardeou desacisada pompa, e consumio a mor parte das rendas do estado.

— 2 de Abril. D. João V. enviou segunda vez uma esquada em auxilio de Corfú, a qual destroçou a esquadra Ottomana (19 de Julho).

1720 — 8 de Dezembro. Abrio-se em Lisboa a — *academia real de historia Portugueza* —.

1721 — 30 de Maio. Installou-se em Setubal a — *sociedade problematica* —.

1723 — Houve uma grande peste, da qual

morreram em Lisboa mais de quarenta mil pessoas.

1726—27 de Maio. D. João de Saldanha da Gama tomou per assedio a cidade de Bicholim no reino de Vizapor, ao qual tornou a fazer tributario da nação Portugueza.

1739—El-rei publicou a pragmatica da côrte acerca do tratamento dos titulares, fidalgos, e grandes do reino.

1749—Benedicto XIV. conferio a D. João V., e a seus successores, o titulo de—*Fidellismo*—.

Em seu reinado se descubriram antiguidades, e moedas Romanas em Braga, Beja, e Evora: fez cunhar novas, e mui bellas moedas de ouro: enviou magnificos donativos a Jerusalem: convidou ao celebre Boerhaave, e outros sabios, para virem occupar cadeiras em Coimbra: protegeu as sciencias, e as lettras: edificou o magnifico aqueducto vulgarmente chamado—*aguas livres*—para bastecer a capital. Foi o seu reinado o mais ricco, e opulento de todos os reis de Portugal.

Foi demasiadamente faustuoso, e prodigo(*): edificou muitos conventos, creou infinitas ordens religiosas, foi mui inclinado a frades, e eminente protector dos Jesuitas, aos quaes deixára cobrar mui grande predominio.

(*) Calculou-se que durante o seu reinado se levaram a Roma mais de 180,000,000 de cruzados.

O seu longo reinado de quarenta e quatro annos fez voltar a monarquia aos calamitosos seculos monacaes: um espirito guerreiro, e a paixão de se illustrar per façanhas atélli dominára; mas agora lavrava o sangui-sedento delirio do fanatismo, e a ambição monastica. Portugal nadava no ouro do Brazil; mas a Se Apostolica, e o culto faustuoso das igrejas absorviam immensos thezouros, e a nação ficou em pobreza, e miseria, fructos da molleza, e ocio. Os *autos-de-fe* se reproduziam, a inquisição fazia estalar os ossos das suas victimas: mas um clero fanatico, e idiota prégava que o monarca era *grande em Israel*, e rei segundo o espirito do Senhor.

D. João V. nos ultimos dez annos se abandonou a uma vida quasi puramente ascetica, e não curou do governo de seus estados.

1750 — 31 de Julho. Morreu em Lisboa, e jaz na igreja de S. Vicente de Fóra.

CAPITULO V.

D. José I.

1750 — 1777.

XXII. D. José I. (*o reformador*), seu filho, succedeu: nasceu em Lisboa a 6 de Junho 1714.

1750 — Creou-se a — *companhia do alto Douro* —.

1755 — 1 de Novembro. Houve um espantoso terremoto, e Lisboa foi quasi toda arrazada. Seguio-se um incendio, que devorou grande parte da capital, a qual foi ao depois reparada, e surgio de suas ruinas ainda mais bella, e gentil (*). Creou-se a — *real junta do*

(*) Alguns auctores dizem que o numero dos mortos montára a 40,000. Calculou-se o valor das cazas arrazadas em 1,120-contos: da mobilia esmagada, ou devorada das chammas em 1,920-contos: dos vazos sagrados, imagens, e quadros enterrados nas ruinas dos templos 5,120 contos: dos diamantes, e outras pedras preciosas 12,800 contos: dos capitaes em baz-

commercio, agricultura, fabricas, e navegação —.

1756 — Installou-se a — *academia dos Arcades* — sob os auspicios de Sebastião José de Carvalho e Mello, ao depois marquez de Pombal.

1757 — 5 de Dezembro. D. José banio aos Jesuitas de entrarem no paço, e prohibio-lhes o ministerio da confissão.

1758 — 3 de Septembro. El-rei ao partir de noite para Belem n'um coche foi ferido com tiros de clavina per alguns conjurados. Foram cabeças da conspiração o duque de Aveiro, o marquez de Tavora, o conde de Atouguia, e outros com alguns Jesuitas.

1759 — 3 de Septembro. D. José per um decreto banio, e desnaturalisou aos Jesuitas de toda a monarquia Portugueza. — 19 de Janeiro. Todos os bens da mesma sociedade dos Jesuitas foram confiscados.

1760 — 6 de Junho. D. Maria, princeza do Brazil, e herdeira presumptiva do throno, cazou com o infante D. Pedro, irmão d'el-rei.

15 — Creou-se a — *intendencia geral da policia* —. 25. Foi mandado sahir de Lisboa o nuncio do papa. El-rei ordenou que todos os subditos Portuguezes sahissem dos estados pontificios.

1761 — 15 de Agosto. Celebrou-se entre

---

ras, moedas, e outros valores em 38,400 contos: — total 59,360 contos de reis.

França, e Hespanha o — *pacto de familia* —, do qual rezultou a guerra, que estas duas potencias declararam a Portugal. — O marquez de Pombal creou o *erario real*, e instituio o *collegio real dos nobres* em Lisboa.

1762 — 15 de Junho. D. Carlos III. declarou guerra a Portugal. — 25 de Agosto. O conde de O' Reilli tomou a praça d'Almeida per capitulação. — O general Hespanhol Cevalhos tomou a colonia do Sacramento, e a ilha de S. Gabriel.

1763 — 10 de Fevereiro. Assignou-se em Pariz um tratado de paz, pelo qual findou a guerra do *pacto de familia*, e foram restituidas a Portugal todas as suas possessoeus invadidas.

1768 — Foi creada — *a real meza censoria* — para rever a impressão de livros, e foram abolidos *os indices expurgatorios*, publicados pela inquizição. — Proscreveu-se a odiosa distincção de *christãos novos, e velhos.*

1769 — 15 de Agosto. O imperador de Marrocos attacou Mazagão, a qual os Portuguezes abandonaram depois de porfiada resistencia fazendo saltar as fortificaçoens pela explosão de minas.

1772 — Fez-se a memoravel reforma da universidade de Coimbra. Crearam-se duas faculdades de mathematicas, e philosophia, e estabeleceu-se o observatorio, laboratorio, e um jardim botanico. — 28 de Novembro. Lançou-se o imposto chamado — *subsidio litterario* —.

1773 — Decretou-se a abolição da escravatura em Portugal. — El-rei accordou o seu beneplacito á bulla de Clemente XIV. (Ganganelli), que extinguia a ordem regular da companhia de Jesus, ou *Jesuitas*, em todos os estados Catholicos.

1775 — 6 de Julho. Celebrou-se a inauguração da estatua equestre, fundida pelo Portuguez Bartholomeo da Costa, em memoria, e honra d'el-rei D. José I.

Foi monarca pio, justo, e clemente: d'esde que subira ao throno curou sómente da ventura, prosperidade, e illustração de seus subditos: protegeu as sciencias, artes, litteratura, commercio, marinha, agricultura, e melhorou todos os ramos da administração; banio aos Jesuitas, abolio alguns mosteiros de regulares, e abateu o orgulho do clero: prohibio *os autos de fé*, e refreou sobremaneira os furores da inquisição. Exprobrou-se-lhe todavia uma cega confiança no marquez de Pombal, seu primeiro ministro: e a administração d'este homem de estado pode em verdade taxar-se de vigorosa em demazia, mas foi ella qual se houvera mister no estado de corrupção, e decadencia da monarquia. (*)

1777 — 24 de Fevereiro. Morreu em Lisboa, e jaz na igreja de S. Vicente de Fóra.

(*) O marquez de Pombal deixou no erario 28 milhoens de cruzados.

CAPITULO VI.

D. Maria I.

1777 — 1792.

XXIII. D. Maria I. (*a piedosa*), filha, e herdeira de D. José I., succedeu: nasceu em Lisboa a 17 de Dezembro 1734.

Em conformidade da lei fundamental das côrtes de Lamego foi reconhecido o infante seu espôze com o nome de D. Pedro III.

1778 — Celebrou-se o tratado de S. Ildefonso, pelo qual findou a guerra da America entre Hespanha, e Portugal, o qual cedeu a margem septentrional do rio da Prata com a ilha de S. Gabriel, e a colonia do Sacramento, e no golfo de Guiné as ilhas de Annobom, e Fernão Po, e recebeu em troco a parte do Paraguay situada a oeste do Uraguay.

1779 — Foi creada a — *academia real da marinha* —. 24 de Dezembro. Abrio-se a primeira sessão da — *academia real dos sciencias de Lisboa* — creada pelo duque de Lafoens sob a protecção de D. Maria I.

1780. — Celebrou-se a alliança, e tratado

de commercio com Catharina II., imperatriz da Russia.

1782 — Foi creada a — *academia dos aspirantes da marinha* —.

1784 — Foi creada a — *academia real dos guarda-marinhas* —.

1785 — Abrio-se a — *aula regia de dezenho, e arquitectura civil* —.

1786 — 25 de Maio. Morreu D. Pedro III., e continuou a reinar D. Maria I.

1788 — Morreu o principe D. José, primogenito da rainha, e herdeiro presumptivo do throno, cuja morte cubrio toda a nação de lucto, e sentimento.

1790 — Foi creada a — *academia real de fortificação, artilheria, e dezenho* — no palacio do Calhariz.

1792 — D. Maria I. começou a soffrer algumas molestias, as suas faculdades intelectuaes se enfraqueceram, e foi reputada haver cahido em demencia. D. João, principe do Brazil, seu filho, e successor, tomou o governo da monarquia em nome de sua mãe.

Foi justa, humana, e virtuosa: protegeu as sciencias, e a litteratura: creou aulas para o aperfeiçoamento de todas as artes liberaes: fundou cazas de correcção: abolio as companhias de commercio da India, Africa, e Brazil: nomeou uma junta de jurisconsultos para formarem uma collecção de todas as leis promulgadas pelos seus antecessores: e abrio uma bibliotheca publica. Respeitou os estabelecimentos do seu pae, e o imitou na

administração: comtudo só duas grandes faltas parece haver commettido -- deixou encruecer um pouco os furores da inquizição — e subscreveo o exilio do marquez de Pombal.

Apezar de promover a prosperidade de seus reinos, foi todavia contraria á administração d'este grande homem de estado. Mandou abrir as prizoens dos reos condemnados per seu pae, e alguns d'elles foram restituidos, e empregados; concedeu revizão de processo, que elles, e os Jesuitas reclamaram; e a 3 de Abril de 1781 foi publicada uma sentença datada de 12 de Janeiro de 1759, que declarava innocentes todos os reos vivos, e mortos accusados de regicidio: deixou instaurar um processo em favor dos conjurados justiçados, mas que não progredio; condemnou ao marquez de Pombal em viver exilado vinte legoas da côrte, o qual fôra processado, e declarado *criminoso, e digno de castigo exemplar.*

Como quer que fôra, apezar de tudo, D. Maria I. per todo o seu reinado deu mostras de que era digna de occupar o throno da nação Portugueza.

Morreu no palacio do Rio de Janeiro a 20 de Março 1816, e jaz em Lisboa na igreja do SS. Coração de-Jesus das Carmelitas Descalças.

CAPITULO VII

D. João VI.

1792 — 1826.

XXIV. D. João VI. (*o clemente*), filho de D. Pedro III., e de D. Maria I., succedeu: nasceu em Lisboa a 13 de Maio 1767.

1792 — Tomou o governo da monarquia em nome de sua mãe D. Maria I., e no impedimento d'ella.

1793 — O exercito Portuguez marchou para Hespanha contra França sob o commando do general João Forbes Skelater. Foram creadas as — *reaes escolas* — no mosteiro de S. Vicente de Fóra.

1795 — Creou-se o — *conselho do almirantado* —.

1796 — Chegou de Catalunha o exercito Portuguez cuberto de triumphos.

1797 — 10 de Agosto. Celebrou-se um tratado de paz entre Portugal, e a republica Franceza.

1798 — Abrio-se uma livraria publica em Lisboa.

1799 — 15 de Julho. D. João VI. declarou-se — *principe regente* —. Creou-se o tribunal do proto medicato: introduzio-se o papel moeda, e o papel sellado. — Instituio-se em Lisboa a — *academia de geographia* —.

1801 — 27 de Fevereiro. A republica Franceza, e Hespanha declararam guerra a Portugal por causa da alliança com Inglaterra: fez-se ao depois a paz de Badajoz (6 de Junho) confirmada no tratado de Madrid (29 de Septembro), no qual Portugal cedeu a Hespanha a praça de Olivença, e a França parte da Guianna até ao rio Carapanatuba. — 26 de Junho. Os Inglezes se apoderaram da ilha da Madeira.

1802 — 27 de Março. Celebrou-se o tratado d'Amiens, no qual a França cedeu outra vez a Portugal toda a Guianna á direita do Avary. — Fundou-se perto de Oeiras o — *real collegio militar* — transferido para Lisboa na Luz (1814).

1803 — 30 de Novembro. Celebrou-se uma convenção de neutralidade entre a republica Franceza, Hespanha, e Portugal. — Creou-se no Porto a — *academia real de marinha, e commercio* —.

1804 — 21 de Abril. Foi approvada pelo principe regente a instituição da ordem de S. Izabel pela princeza do Brazil D. Carlota Joaquina de Bragança e Bourbon. — Creou-se a junta do codigo militar.

1807 — 27 de Outubro. Fez-se a convenção secreta de Fontainebleau entre Napoleão, e

D. Carlos IV. para despojar a casa de Bragança do throno de Portugal. — 27 de Novembro. O princepe regente se rezolveu a embarcar para o Brazil com toda a familia real, e côrte, e no dia 29 se fez á vela a esquadra Portugueza. — 30. O exercito Francez sob o commando do general Junot entrou em Lisboa — 24 de Dezembro. Os Inglezes se apoderaram da ilha da Madeira.

1808 — 1 de Fevereiro. O general Junot foi declarado governador de Portugal pelo imperador Napoleão. — Publicou-se um decreto datado de Milão em 23 de Dezembro, no qual se impoz a Portugal a contribuição de quarenta milhoens de cruzados. — 17. O general Junot abolio a regencia creada pelo principe regente quando partîra para o Brazil. — 7 de Março. Chegou o principe regente ao Rio de Janeiro. — 18 de Junho. Houve a gloriosa revolução na cidade do Porto contra o exercito invasor. — 19 Formou-se a Junta Suprema do governo no Porto. — O exército Inglez desembarcou no Porto. — 17 de Agosto. O exercito Luso-Anglo commandado per Sir Arthur Wellesley ganhou a batalha de Roliça contra o general Francez Delaborde. — 21. O mesmo exercito Luso-Anglo commandado per Sir A. Wellesley ganhou a memoravel batalha de Vimieiro contra o general Junot. — 30. Fez-se a famosa convenção de Cintra, ratificada em Torres-Vedras aos 31, pelos generaes Inglez, e Francez, na qual se rezolveu que o exercito invazor evacuasse a Portugal. —

15 de Septembro. Formou-se a nova regencia do reino, e arvoraram-se em Lisboa as bandeiras Portuguezas.

1809 — 12 de Janeiro. Foi tomada Cayenna sob o commando do general Manoel Marques contra o general Victor. — 7 de Março. O exercito Francez sob o commando do principe de Dalmacia (o general Soult) entrou em Portugal — 17 de Maio. O principe de Dalmacia, batido pelo exercito Luso-Anglo, foi obrigado a retirar se.

1810 — 19 de Fevereiro. Assignou-se no Rio de Janeiro um tratado de paz, e alliança, e outro infaustissimo tratado de commercio, e navegação entre Portugal, e Inglaterra. O exercito Francez commandado pelo principe d'Essling (o general Massena) invadio terceira vez a Portugal. — 27 de Septembro. O principe d'Essling foi batido na illustre batalha do Bussaco pelo exercito Luso-Anglo commandado pelo visconde Wellington.

1811 — 5 de Março. O exercito Francez se retirou de Santarem. — 5 de Maio. O exercito Luso-Anglo commandado pelo visconde Wellington ganhou a batalha de Fuente d'Honor contra o principe d'Essling. — 16. O mesmo exercito sob o commando do general Beresford ganhou a batalha d'Albuéra contra o principe de Dalmacia. — 27 de Septembro. O mesmo exercito sob o commando do conde de Vimieiro (Wellington) ganhou a batalha de Fuente-Grinaldi contra o general Barrier. — 28 de Outubro. O mesmo exercito sob o

commando do general Hill ganhou a batalha de Arroyo-del-Molinos contra o general Girard. — Uma divisão Portugueza de oito mil homens se embarcou em auxilio de Monte-Video.

1812 — 18 de Janeiro. O exercito Luso-Anglo commandado pelo conde de Vimieiro tomou de assalto Ciudad Rodrigo defendida pelo general Barrier. — 6 de Abril. O mesmo exercito commandado pelo marquez de Torres-Vedras (Wellington) tomou de assalto a praça de Badajoz. — 22 de Julho. O mesmo exercito commandado pelo mesmo general ganhou a memoravel batalha de Salamanca contra o duque de Raguza.

1813. — 21 de Junho. O exercito Luso-Anglo commandado pelo duque da Victoria (Wellington) ganhou a famosa batalha de Victoria contra Jozé Bonaparte, e o marechal Jourdan, depois da qual o exercito invazor evacuou a Peninsula occidental. — 31 de Agosto. Um corpo do mesmo exercito victorioso tomou de assalto S. Sebastião sob as ordens do general Sir Thomaz Graham. — 13 de Septembro. O mesmo exercito Luso-Anglo ganhou a batalha do rio Nive sob o commando do duque da Victoria.

1814 — 27 de Fevereiro. O exercito Luso-Anglo sob o commando do duque da Victoria ganhou a batalha d'Ortez contra o principe de Dalmacia. — 12 de Março. As tropas Portuguezas sob o commando do marquez de Campo Maior (Beresford) entraram em Bor-

deaux, e foram as primeiras, que arvoraram a bandeira dos Bourbons. — 12 de Abril. O exercito Luso-Anglo commandado pelo duque da Victoria entrou em Tolosa defendida pelo principe de Dalmacia. — 30 de Maio. Celebrou-se a paz geral em Pariz.

1815 — 16 de Dezembro. O Brazil foi elevado á cathegoria de reino. — 9 de Junho. Fechou-se o congresso de Vienna. N'elle obteve Portugal a restituição da praça de Olivença, e obrigou-se a restituir á França a Guyanna até o Oyapok. — Hespanha continuou a occupar Olivença, e Portugal mandou occupar Monte-Video, e a colonia do Sacramento.

1817 — Declarou-se uma revolução em Pernambuco. — 20 de Janeiro. Foi tomada a praça de Monte-Video pela divisão Portugueza commandada pelo general Carlos Frederico Lecor (conde da Laguna) contra o general Artigas.

1818 — 6 de Feveroiro. Foi acclamado no Rio de Janeiro o principe regente sob o nome de D. João VI. — Foi creada a ordem da Conceição.

1820 — 24 de Agosto. Houve uma revolução na cidade do Porto: proclamou-se a constituição, e installou-se o — *governo supremo provisorio* —. 15 de Septembro (5 horas da tarde). Houve a mesma revolução em Lisboa, e elegeu-se per acclamação um — *governo supremo provisorio* —. A antiga regencia foi dimittida. — 27. O governo supremo proviso-

rio do Porto decretou em Alcobaça a juncção dos dous governos supremos provisorios do reino. — 31 de Novembro. Foram decretadas as instrucçoens para a convocação do Soberano Congresso Nacional.

1821. — 26 de Janeiro. Celebrou-se a primeira sessão do Soberano Congresso Nacional. Foi dimittido o governo supremo provisorio, e em seu logar se elegeu uma regencia. — 29 de Março. Foram juradas as Bases da Constituição da monarquia Portugueza. — 3 de Julho. Chegou el rei D. João VI. a Portugal com toda a familia real, e côrte, deixando no Brazil como seu logar-tenente a seu filho o principe o Senhor D. Pedro d'Alcantara.

1822 — 13 de Maio. S. A. R. o principe D. Pedro, logar-tenente de seu pae el rei D. João VI., foi acclamado — *Defensor perpetuo do Brazil* —. 5 de Junho. Foram encerradas, e dissolvidas as Côrtes Geraes, e Ordinarias pela aproximação do exercito realista á capital. — 7 de Septembro. O Brazil se declarou — *Imperio* — independente da monarquia Portugueza. — 12 de Outubro. S. A. R. o principe D. Pedro foi acclamado — *Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil* — 1 de Dezembro. Foi coroado, e sagrado sob o nome de D. Pedro I.

1824 — 30 de Abril. Houve uma sublevação das tropas em Lisboa, as quaes commandava o Senhor infante D. Miguel: el rei ficou incommunicavel no palacio da Bemposta: foi socorrido per todo o corpo diplomatico, á

frente do qual se achou M. Hyde de Neuville, e se refugiou a bordo da nau Ingleza Windsor Castlle.

1825 — 15 de Novembro. Foi ratificado, e publicado o tratado, pelo qual o Brazil foi reconhecido per el rei D. João VI. como Imperio independente da monarquia Portugueza sob o governo de D. Pedro I.

1826 — 6 de Março. Achando-se el rei enfermo nomeou uma regencia presidida per sua filha S. A. R. a infanta D. Izabel Maria.

El rei D. João VI. foi justo, humano, e prudente: protegeu as sciencias, lettras, e artes: reformou, ou creou muitos estabelecimentos scientificos, e litterarios, academias, e aulas elementares. Todavia não emparelhou, mas seguio de espaço, o impulso dado á nação nos reinados brilhantes de D. José I., e de D. Maria I.: não foi mai ávante das luzes do seculo, mas tãobem lhes não foi hostil. De indole perplexa, e pacifica houve mister luttar com vicissitudes, revezes, contrariedades, e magoas, que cabem a mais larga historia, e que talvez acceleraram o termo de seus dias. Se não fôra o modelo de monarcas illustrados, em verdade o foi dos reis amantes de seus povos: do throno, que occupou, fez os bens, que attingia, e não os males, que talvez podéra.

— 10 de Março. Morreu em Lisboa no palacio da Bemposta, e jaz na igreja de S. Vicente de Fóra.

CAPITULO VIII

O Senhor D. Pedro IV.

1826.

XXV. O Senhor D. Pedro IV., seu filho, succedeu: nasceu em Lisboa a 12 de Outubro 1798.

1826 — 6 de Março. Por decreto d'el rei D. João VI. foi devolvida a successão da coroa da monarquia Portugueza a S. M. I. o Senhor D. Pedro IV. como a seu legitimo herdeiro, e successor.

— 26 de Abril. O Senhor D. Pedro IV confirmou a regencia do reino nomeada per seu pae el rei D. João VI. na pessoa de S. A. R. a infanta D. Izabel Maria.

— 27. O Senhor D. Pedro IV. per um decreto deu amnistia a todos os subditos Portuguezes compromettidos per opinioens politicas.

— 29. Decretou, deu, e mandou jurar em Portugal a — *Carta Constitucional da Monarquia Portugueza* —.

— 2 de Maio. O Senhor D. Pedro IV.,

achando que era incompativel com os interesses do imperio do Brazil, e os do reino de Portugal, Algarves, e seus dominios, houve por bem de seu motu proprio, e livre vontade, abdicar, e ceder de todos os indisputaveis, e inauferiveis direitos, que tinha á coroa da monarquia Portugueza, e á soberania dos mesmos reinos, na pessoa de sua filha S. A. I. a Senhora D. Maria da Gloria, Princeza do Grão-Pará, sob o nome de D. Maria II.

FIM DO LIVRO QUINTO.

LIVRO SEXTO.

CAPITULO I.

Dissertação ácerca das Côrtes Portuguezas d'esde a fundação da monarquia.

D'esde os primeiros tempos, em que reinára a dynastia dos Godos, houve como dissemos *concilios*, *estados geraes*, *ou côrtes*, nas quaes se estatuia o direito publico, e particular da nação. A monarquia Portugueza tãobem herdára d'esde o seu começo o uzo d'estas mesmas côrtes, que faziam a sua *representação nacional*.

D. Affonso Henriques fôra acclamado no campo de Ourique em 1139. Para legitimar esta acclamação das tropas, e dos nobres, feita no campo de batalha, julgou indispensavel que o titulo de rei, do qual per veu-

tura fôra digno mais que algum outro, lhe fosse conferido em côrtes. (*)

A esta representação nacional chamaram — *ajuntamentos* — *conselhos* — *côrtes* —. Era indeterminado o tempo da sua convocação: na minoridade de D. Affonso V. se decretou celebrarem-se todos os annos: e no reinado de D. João III. de dez em dez annos. Algumas vezes os povos requereram que se celebrassem todos os annos, ou de trez em trez: mas nunca os reis exactamente o praticaram. Exemplos houve de em cazo de necessidade se convocarem duas e trez vezes no mesmo anno, como as côrtes do Porto, e Leiria em 1373, no reinado de D. Duarte, e as do Porto, Coimbra, e Braga em 1387 no reinado de D. João I.

Eram as côrtes convocadas per cartas dos reis, ou dos regentes, nas quaes se declarava o logar, e o tempo, em que se deveriam celebrar, o numero de procuradores, que os concelhos haviam de enviar, os poderes, de que seriam investidos, e algumas vezes o motivo da convocação.

Alem dos nobres, e prelados, que tinham assento em côrtes per um costume, como vimos, estabelecido d'esde a monarquia dos Godos, eram convidados os concelhos a en-

---

(*) *Dixerunt omnes: Nos volumus quod sit rex.... Et dominus rex.... dixit: .... Et vos me fecistis regem, et socium vestrum.* Côrtes de Lamego. 1143.

viarem seus procuradores para a representação nacional. O numero de taes procuradores nem guardava termo algum de proporção com a população do reino, nem ainda com a das cidades, ou villas, que os enviavam. Nem todos os concelhos tãobem podiam enviar os seus procuradores, mas somente os daquellas cidades, ou villas, que per foral, ou privilegio lhes era dado o terem assento em côrtes. Eram vinte e uma cidades, e settenta, e uma villas, cujos procuradores eram graduados per dezoito bancos.

Eram de ordinario dous os procuradores que enviava cada concelho: algumas vezes foram quatro. Podiam ser eleitos indistinctamente da segunda, e terceira ordem do estado. Os dezembargadores, os officiaes de justiça, e fazenda eram ás vezes eleitos. Cada concelho fazia as despezas de seus procuradores: quando as rendas não chegavam, eram auctorisados a lançarem fintas pelas cartas de convocação, ou per outras posteriores. Os concelhos taxavam a ajuda de custo: quando uma provincia toda enviava um, ou dous procuradores, as despezas se dividiam por todos os concelhos respectivos.

Alem das *côrtes geraes* se celebravam outras com menor numero de procuradores, como as que houveram na minoridade de D. Affonso V. N'estas se convocavam procuradores per uma, ou duas provincias do reino, pelas cabeças somente dos almoxarifados, ou das cidades, ou villas do primeiro banco.

As propostas, ou requizições que os procuradores faziam em côrtes, se chamaram —*aggravamentos*—*artigos*—*capitulos*—: ellas abrangiam aos negocios particulares de cada concelho, ou provincia, e aos negocios geraes de todo o estado. Estes capitulos se commettiam a principio de viva voz aos procuradores; mas ao depois se ordenou que os levassem escriptos, e assignados em camara.

Chamou-se *capitulos garaes* aos que interessavam a todo o reino, e eram propostos pelos procuradores de todos os conselhos: *capitulos especiaes* chamou-se aos que eram propostos em nome de uma provincia, ou de um concelho somente. Os capitulos geraes tinham fôrça de lei em todo o reino; mas concedeu-se aos concelhos a faculdade de os obrigarem somente aquelles, dos quaes os seus procuradores pedissem, e levassem instrumentos: os capitulos especiaes eram reputados como privilegios.

Alem dos artigos dos concelhos, ha alguns geraes, ou especiaes de certa dioceze, ou terra, os quaes pertenciam exclusivamente á nobreza, e clerezia, e aos quaes os nossos escriptores erradamente chamaram — *concordatas* —.

As deliberaçoens tomadas em côrtes ácerca dos capitulos geraes, ou especiaes de cada uma das trez ordens do estado, eram assignadas pelos reis, ou per quem em seu nome governava; pelos escrivaens da puridade, ou secretarios; e pelos ministros do paço, e

concelho: mas d'esde o tempo de D. Duarte foram assignadas pelo chanceller-mor, ou per quem o substituia. Os instrumentos, que se passavam, eram expedidos uns em forma de carta, e alvará, outros em forma de provisão, ou certidão.

O contexto d'estes instrumentos não tinha um theor invariavel. Umas vezes abrangiam a integra das reprezentaçoens, e as respostas em forma de dialogo: outras vezes se exaravam as deliberaçoens em nome do rei, e se rezumiam as representaçoens; ou se referiam as respostas do mesmo rei como se foram dadas per seus ministros. O theor de uns mesmos artigos variava em diversos instrumentos, mas era ao mesmo tempo identico em substancia.

Em algumas côrtes os reis tomavam providencias, e expediam leis, alem daquelles capitulos, que as ordens do estado propunham, mas sempre conforme as deliberaçoens nas mesmas côrtes tomadas.

Nos instrumentos, que se expediam, eram pela mor parte os capitulos geraes separados dos especiaes: outras vezes se acham acumulados indistinctamente os geraes, e especiaes de um concelho, ou provincia. Em alguns instrumentos se acham tãobem juntos, ou separados os capitulos respectivos a cada uma das ordens do estado. Eram sempre separados os que se referiam á cada um dos ramos da administração publica.

A materia submettida ás deliberaçoens das

côrtes era — ácerca da successão do throno — da administração da justiça — dos tributos — de expediçoens bellicas — celebração de paz — cazamento dos reis, ou dos principes —.

No dia, em que se abriam côrtes, era de uzo virem os reis em toda a pompa, e magnificencia: um prelado, ou ministro fazia a proposição, ou falla de abertura, em nome do rei: respondia um membro de uma das trez ordens do estado em nome das côrtes, ou um membro de cada uma das mesmas ordens do estado. Estas d'esde os primeiros tempos da monarquia celebravam juntas suas sessoens, e somente de tempos mais modernos se constituiram em congrsesos separados.

Pelo espaço de 354 annos a monarquia Portugueza gozou de representação nacional em côrtes, as quaes foram couvocadas 97 vezes. As ultimas foram celebradas em 1697 no reinado de D. Pedro II. D'esde então 125 annos decorreram até as de 1821 nos quaes os reis nunca as convocaram.

Não se deve confundir com as côrtes a *junta dos trez estados;* porque as côrtes deixaram de ser convocadas d'esde 1697, e a *junta* foi creada em 1643 per D. João IV., e a seu cargo era somente a cobrança da *decima*, que as côrtes impozeram para sustentar a guerra da acclamação do mesmo monarca.

As côrtes de 1821 eram identicamente as mesmas, que a nação possuîra per mais de sinco seculos: as circunstancias porêm be-

que auctorisaram a alterar o modo de as convocar. Não se innovou pois um systhema no estado; mas milhorou-se na pratica um, que era estabelecido com formulas obsoletas.

As luzes do seculo poliram a legislação, uzos, e costumes dos povos: a par d'ellas um systhema de ordem, e de harmonia devêra produzir milhoramentos n'estas instituiçoens nacionaes. Vimos já como as antigas côrtes, dirivadas dos costumes rudes dos Godos, não abrangiam inteira a representação nacional, porque alem de os nobres, e prelados ahi terem assento pelo só direito, que lhes conferiam suas jerarquias, nem todas as provincias, cidades, ou villas enviavam procuradores, nem as que os enviavam era em proporção dos fogos, ou habitantes: mas só o podiam fazer, e em numero restricto, ou accidental, aquellas, a quem per *foral* ou *privilegio* fôra concedido: assim que, um tal systema representative, tinha todas as deformidades, e tropeços do feudalismo, que na Europa plantára a invasão dos barbaros.

Mas as côrtes de 1821 desappareceram! — como pois! da sua duração ephemera mal se pode deduzir argumento de illegitimidade. Um tribunal de chammas, e de sangue per quasi trez seculos — um *indice expurgatorio*, que proscrivia toda a illustração — um clero numeroso, rude, e ambicioso (*) — a não

(*) O Sr. Cazado Geraldez orça a população

interrompida cadeia de calamidades publicas — a prizão, morte, ou exterminio dos homens mais illustrados — o desuzo diuturno, em que as instituiçoens cahiram — taes foram as cauzas primarias, que apprezentaram aos olhos da nação as côrtes de 1821 sob as apparencias de um systhema representativo novo, e estranho.

---

de Portugal em 3,013,950 habitantes: o Sr. A. Balbi em 3,173,000: o Sr. Bory de Saint-Vincent em 3,683,400. Segundo o Sr. Balbi o numero do clero secular he de 24,000: do regular de ambos os sexos 14,000: total 38,000. O Sr. Cazado Geraldez faz subir o numero dos conventos, collegios, e hospicios dos religiosos a 438: e das religiosas a 105: total 543. Conforme a tabella apresentada á commissão ecclesiastica em côrtes de 1821 a renda dos conventos de frades monta a 607,750,000 reis em dinheiro: a dos conventos das freiras a 421,000,000 reis em dinheiro: e em trigo, cevada, legumes, vinho, azeite &c. segundo o preço medio, per que reputámos estes generos percebidos em especie, será de 107,320,000 reis: total das rendas das ordens regulares 1,136,070,000 reis.

CAPITULO II.

Reflexoens ácerca da origem, e indole dos codigos Portuguezes.

D'esde os tempos dos Godos per ordem de Alarico II. (506) se publicára, como dicemos, um codigo compilado na mor parte de Theodoseaneo, e que se chamou — *Breviarium Alaricianum* —. Egicânes em 693 promulgou um codigo Wisigothico, quasi todo compilado do de Alarico, e de Justiniano, chamado ao depois — *Fuero Juzgo* —. Mas dizem que o codigo de Alarico sempre prevalescêra nas Hespanhas, e nas Gallias, ainda depois da publicação do de Egicânes.

Como quer que fôra, não he difficil o conhecer que ambos eram compilados do direito Romano; e que per um, ou outro se regeram as Hespanhas, e Lusitania, até a fundação da monarquia Portugueza (*).

(*) Credendum est Lusitanos initio sub Gothorum regibus ad Recesvindum usque et muni-

Estabelecida esta, e constituida em independente do reino de Castella, a legislação Portugueza d'esde D. Affonso Henriques começou logo a tomar um mais particular caracter de legislação patria. Era sim dimanada das fontes de direito Romano, mormente do de Justiniano, que muita voga tivera em Portugal d'esde o seculo XII (*): todavia era elle em supplemento, e subsidio da legislação patria fundada ja em nossos uzos, costumes, ordenanças, e foraes (**).

Até ao tempo de D. Affonso V. não teve Portugal um corpo de leis ao qual se podéra propriamente chamar *codigo*. Publicavam-se as leis fóra de um verdadeiro systhema: a necessidade, ou circunstancias compelliam a legislar: seguia-se os uzos, e costumes nacionaes; no que não era porêm explicito em legislação patria se tomava como subsidiario o direito Romano. Umas vezes se faziam as leis em côrtes como nas de Lamego em 1143, nas quaes se regulou a successão do throno, e administração de justiça; e como nas de Coim-

---

cipali, et Romano jure esse usos. Pascoal Jose de Mello. *Hist. Jur. civil Lusit. cap. III.* §. 28.

(*) In Lusitaniâ verò nostrâ hoc tempore Justianei Juris usum non nulla suadent. *Idem. cap. VI.* §. 62.

(**) Iis verò deficientibus vix dubito quin jam initio peregrino jure, civili scilicet, aut canonico, sed parcè admodùm, et in subsidium tantùm, uterentur. *Idem. cap. VI.* §. 64.

bra em 1211, e nas subsequentes: a cujas leis chamaram *geraes* (*). Outras vezes se promulgavam sem a cooperação das côrtes como os foraes, e privilegios, que os reis davam a algumas povoaçoens, villas, ou cidades, e as doaçoens, que faziam a alguns fidalgos, riccos-homens, e cavalleiros, e a algumas ordens militares, e regulares: e a estas chamaram leis *municipaes* (**).

D. Diniz promulgou muitas, e mui sabias leis, algumas das quaes foram incorporadas nos codigos Portuguezes, e ainda hoje se conservam em vigor. Nos tempos d'este rei illustrado se começára a estudar em Portugal o direito Romano, e Canonico (***): proscreveu-se do foro, tribunaes, e demais tratos publicos, o Latim abastardado, de que até então se uzára: enviaram-se a alguns Portuguezes a estudar em Italia ambos os direitos; e

(*) Legum generalium nomine jure, meritoque primo loco nuncupari debent comitia illa celeberrima, quorum jam mentionem fecimus, apud Lamecum civitatem habita. *Hist. Jur. civ. Lusit. cap. V.* §. 40.

(**) Ut verò de Lusitanorum legibus hoc tempore loquamur, certum est eas vel municipales, censuales, seu *forales* esse, vel generales. *Idem. cap. V.* §. 39.

(***) Statim eodem saeculo ab Alphonsi II. tempore illud in Lusitania allegari, et sub Dionysio una cum jure civili publicé interpretari consuevit. *Idem. cap. VI.* §. 63.

convidou-se a alguns jurisconsultos, chamados então *mestres*, ou *Ictós*, a virem estabelecer-se no reino, e professarem nas *escolas*, ou *universidades* de Lisboa, e Braga.

No reinado de D. João I. o Dr. João d'Arregas (vulgarmente *das Regras*) traduzio em Portuguez o codigo de Justiniano accrescentando-lhe alguns commentarios de Accursio, e Bartolo, em supplemento das leis patrias: mas parece que esta versão, se bem que citada per nossos auctores, totalmente se perdêra.

D. João I. foi o primeiro rei Portuguez, que mandou reduzir a *corpo de leis*, ou *codigo*, toda a legislação patria: commetteu este encargo a João Mendes, corregedor da côrte. Mas a multiplicidade de leis, e o difficil de um trabalho tal, estorvaram que per todo este reinado elle se consumasse.

D. Duarte commetteu novamente a feitura do codigo ao seu conselheiro Ruy Fernandes; mas elle somente o viera a acabar em tempos de D. Affonso V. sob os cuidados do infante D. Pedro, então regente, em 28 de Julho 1446, e prezume-se que fôra publicado n'este mesmo anno. Este codigo pois, o primeiro, que a nação tivera, e cujos fundamentos lançára D. João I., se chamou — *Codigo Affonsino* —, e quasi todo elle diriva do direito de Justiniano. Foi dividido em sinco livros: — 1.° dos magistrados, e de seus officiaes: 2.° dos direitos magestaticos: 3.° do processo.

judicial: 4.° dos contractos, e ultimas vontades: 5.° dos delictos, e penas.

D. Manoel deu novos disvelos a toda a administração: e em verdade não era bem que a tantos titulos de gloria em seu reinado faltasse o de um novo codigo. Decorrêra o espaço de quasi setenta annos: e alem das imperfeiçoens do codigo Affonsino era mister compilar todas as leis posteriores. Não se sabe ao certo quem foram os auctores d'este codigo: ha porêm probabilidade de que fossem os dezembargadores Ruy da Graan, Ruy Boto, e João Cotrim os encarregados de o redigir em 1506. A primeira parte foi publicada em Lisboa em 1514. Os dezembargadores João Cotrim, João de Faria, Pedro Jorge, e Christovão Esteves foram incumbidos da ultima parte, a qual se publicou em 1521.

Teve o nome de — *Codigo Manoelino* —. N'elle se coarctou o uzo demasiado do direito Romano, e se mandou applicar somente como subsidiario nos casos omissos nas leis, e costumes patrios (*). Foi dividido em sinco livros: — 1.° dos ministros, e officiaes de justiça: 2.° dos tribunaes dos seculares, e ecclesiasticos: dos direitos reaes: dos fidalgos, e dezembargadores: 3.° das formulas, e regras de direito: 4.° dos contractos, convençoens, e ultimas vontades: 5.° dos crimes, e penas.

(*) Integrum juris patrii systema, licet non ubivis perfectum, exhibet Emmanuelis codex. *Hist. Jur. civil. Lusit. cap. VIII.* §. 76.

D. Sebastião apezar dos infortunios, e decadencia de seu reinado, ainda achára a nação brilhante, e poderosa per seus descubrimentos, e triumphos n'Asia, e Africa: o amor da gloria não era ainda extincto (*). Incumbio a Duarte Nunes de Leão de colligir todas as leis posteriores ao codigo de D. Manoel. Chamou-se — *collecção de Durate Nunes de Leão* —, e foi sanccionada a 14 de Fevereiro 1569. Foi dividida em seis partes: — 1.ª dos officiaes, e seus regimentos: 2.ª das jurisdicçoens, e privilegios: 3.ª da ordem judiciaria: 4.ª dos crimes, e delictos: 5.ª dos privilegios, e direitos reaes, e do fisco: 6.ª daquellas leis, que não podiam acommodar-se á ordem precedente.

D. Filippe II. depois da uzurpação, que fizera, mandou tãobem organisar um codigo per Paulo Affonso, e Pedro Barboza: Damião de Aguiar, e Jorge de Cabedo tãobem n'elle collaboraram. Foi acabado em 1595, mas veio a publicar-se em 1603 no reinado de D. Filippe III. Chamou-se — *codigo Filippino* —, e teve as mesmas divisoens, que o codigo de D. Manoel. D. Filippe II. lhe addicionou alguns titulos extrahidos das leis extravagantes de D. Manoel, D. João III., e de D. Sebastião. N'elle concedeu novos, e insolitos

(*) Ex hâc tam liberalis-imâ Sebastiani regis concordiâ (18 Martii anno 1578), et ex aliis multis ejusdem legibus.... multi in patriam jurisprudentiam novi irrepserunt. *Idem.* cap. 3. §. 84.

privilegios á clerezia, que assim quiz elle remunerar a interferencia, que ella tivera na usurpação, que lhe facultára, do throno de Portugal.

Este codigo ainda hoje se conserva em vigor. « Assim que o codigo Filippino encerra muitos defeitos, nem sempre conserva a antiga magestade da jurisprudencia patria: por tanto pouco falta que o tenhamos por desnecessario, e inutil » (*). D'est'arte se expressa um de nossos mais famosos jurisconsultos.

D. João IV. subio ao throno na restauração da monarquia: mas as guerras, que tivera, a fim de manter a independencia nacional, o estorvaram de curar, como fôra mister, de um novo codigo. Ordenou pois em 29 de Janeiro 1643 que pelo *codigo Filippino* se continuasse a reger até a formação de um novo codigo. Na ultima edição, que d'elle se fizera em 1747, em tempo de D. João V., se lhe addicionou um — *reportorio, e collecção* — das leis publicadas d'esde 1603 até 1746.

« Governando porêm D. Affonso VI., D. Pedro II., e D. João V., julgo que nem ao menos nunca se cogitára de fazer, e emendar um novo codigo de direito patrio, e de o redigir em ordem milhor, e mais simples, quer pelas sediçoens intestinas, e facçoens civis, quer per um não sei que miseravel, e triste destino da jurisprudencia Lusitana » (**).

(*) *Idem.* cap. IX. §. 92.
(**) *Idem* cap. X. §. 99.

D. José fez mui grandes milhoramentos na jurisprudencia patria. Mandou que se uzasse do direito Romano unicamente nos casos conformes ao direito natural — que nos processos civis se não applicasse mais o direito Canonico — e que cessasse a auctoridade dos commentarios de Accursio, e Bartolo, e de sua escola. Nos casos omissos nas leis patrias deu fôrça de lei áquelles uzos, e costumes nacionaes, que se accordassem com a razão, que não fossem contrarios ás leis escriptas, e que de mais de cem annos estivessem em praxe no fôro. Todavia D. José não publicou um codigo: e apezar disso foi talvez de todos os monarcas Portuguezes o que mais illustrou a nossa jurisprudencia fazendo-a emparelhar, ou hir apoz as luzes do seculo.

D. Maria I. reconhecêra a necessidade de publicar um codigo, e encarregou de o redigir a uma junta de jurisconsultos nacionaes. Os trabalhos d'esta junta não foram até hoje publicados. Sahio ao depois á luz — *systema, ou collecção de regimentos* — per J. R. M. de Campos Coelho e Souza, e uma — *collecção d'esde* 1746 *até hoje* —. Estas edicoens comprehendem todas as leis geraes, e particulares publicadas pelos differentes tribunaes do reino, colligidas em ordem systhematica das materias, que tratam.

A'cerca da origem de nossos codigos nos não permitte o espaço uma dissertação mais longa: quizemos apenas tocar em materia até qui quasi involvida de trevas, e sabida somen-

te dos que se davam ao estudo professional de jurisprudencia.

Da indole porêm dos mesmos codigos diremos que as invasoens passadas em nossa terra nas differentes epocas lhes deixaram o cunho das leis Romanas, barbaro-Romanas, Gothicas, Judaicas, Sarracenas, e Portuguezas; e que sobre o serem elles imperfeitos hoje em seu systhema, e doutrina em desharmonia com a jurisprudencia do seculo, e com os progressos em civilisação, e luzes, são uma accumulação monstruosa, e informe, onde se não descobre verdadeiro caracter, e feiçoens nacionaes (*).

Alem do que, na legislação criminal ainda respira a barbarie dos Romanos, e Godos. N'ella sobresahe — 1.° a odiosa classificação de jerarquias, e classes priveligiadas, d'onde rezulta a desigualdade na applicação das leis, e nos direitos de cada membro do estado: — 2.° a disproporção enorme de delictos, e penas nas differentes especies, taes como a confiscação de bens, mutilação de membros, açoites, ferro quente, tortura, e demais penas corporaes, e de infamia. E com quanto muitas de taes penas se achem ha muito abolidas na practica, todavia os codigos, que as consignaram em suas paginas, foram mais dignos dos tempos de Alarico II., de D. Pelayo, ou de D. Affonso VI. de Castella, em que o

(*) V. Histor. Jur. Civil. Lus. cap. XIII. §. 126.

feudalismo dominava per toda a Europa.

He sobremaneira espantoso que quando todas as naçoens cultas reformaram a sua legislação, Portugal se reja ainda per um codigo de quasi dous seculos e meio! E ainda mais admira que a peninsula, outr'ora foco da civilisação, e das luzes, hoje se conserve estacionaria, e apathica. Todavia as causas, que alli produziram lethargia tamanha, são taes que o mesmo effeito teriam se n'outra parte occorressem.

As bases da Constituição da monarquia Portugueza sanccionadas pelas côrtes de 1821 estabeleceram no artigo 11.° a igualdade da lei, e derrogaram os privilegios do foro nos processos civis, e criminaes; e no artigo 12.° aboliram as penas de confiscação de bens, e todas as demais corporaes, e de infamia.

Mas o destino, que d'esde a infausta batalha de Alcacer-Quivir conjurára em nos opprimir, reprovou esse codigo; e hoje apenas serve elle de meditação no silencio, e no retiro — mas a nação ignorava até que houvesse direito de constituir suas leis.

CAPITULO III.

Progressos dos direitos feudaes, e sua abolição em Portugal.

O reino de Portugal fôra dado em dote da filha de D. Affonso VI. ao conde D. Henrique: devêra passar pois a elle, e seus descendentes com todos os uzos, costumes, e forma de governo, que tivera emquanto fôra annexo ao reino de Leão, e Castella. Assim que, o governo feudal, estabelecido pelos Godos nas Hespanhas, e nas Gallias, existio em Portugal d'esde os primeiros tempos da fundação da monarquia.

Os primeiros reis Portuguezes dividiam pelos nobres, e soldados as terras allodiaes conquistadas aos Mouros, como fez D. Affonso Henriques no campo de Vallada quando conquistára Lisboa em 1148. Costumavam tãobem depois fazer doaçoens de territorios, villas, ou cidades em premio de serviços militares, ou per motivos de affeição, e parentesco. Nem somente aos nobres as fizeram, mas tãobem a mosteiros, cathedraes,

e ordens militares, como per ventura aos cavalleiros Templarios, aos de Aviz, e San Thiago. A estas doaçoens pois poderemos chamar *beneficios*, *ou feudos*.

Pela divisão das terras allodiaes conquistadas passavam os moradores d'ellas a escravos incumbindos de certos ministerios do senhor, ou donatario: e d'este poder heril teve origem a jurisdição patrimonial. Os senhores foram como uns soberanos d'estes pequenos estados: davam foraes, e leis aos seus aldeaons, e villaons (*villani*): taxavam a quantidade de fructos, e a qualidade de serviços, que lhes deveriam prestar: nomeavam juizes, e tribunaes, e arbitravam penas: e d'aqui nasceu a *escravidão da terra* (servitus glebæ). Davam estes senhores, ou donatarios tãobem terras em feudos aos plebeos, ou peoens; e a estes beneficios poderemos chamar *feudos de senhores*, *ou subfeudos*.

Os reis transmittiam quasi todos os direitos da soberania n'estas doaçoens aos nobres, e fidalgos, taes como o direito das armas (*jus armorum*), e o de legislar: d'onde os donatarios se chamaram — *senhores de baraço, e cutello* — *senhores de pendão, e caldeira*. Todavia rezerveram trez attributos da soberania per muitas vezes disputados 1.° *as confirmaçoens*: 2.° *as collectas*, *ou colheitas*: 3.° *os aggravos*.

Os moradores do districto, villa, ou cidade, que passavam ao dominio do senhor n'estes beneficios, doaçoens, ou feudos, ge-

zavam de privilegios anteriores, ou posteriores aos feudos. Os senhores eram os *vassallos directos* do rei: os moradores em herdades, ou testamentos, os *vassallos dos senhores*. Nem pela mor parte ficavam izentos de tributos reaes, mas eram obrigados a paga-los ao donatario.

Os primeiros vestigios, que existem em Portugal, dos *beneficios*, ou *feudos*, são d'esde o principio da monarquia. Da mesma epoca datam os vestigios dos *feudos de senhores*, ou *subfeudos*, quaes são os foraes dados pelos grandes, ou fidalgos, pelos bispos, prelados, e grão-mestres das ordens, como per ventura os foraes de Thomar, Pombal, e Zerere em tampo de D. Affonso Henriques.

Estas doaçoens, beneficios, ou feudos, se chamaram nos primeiros tempos da nossa monarquia, como em tempo da dos reis das Asturias, Leão, e Castella — *solar*, *couto*, *honra*, *reguengo*, *behetria* —, e tiveram as mesmas accepçoens.

Os primeiros monumentos dos *foraes de honras* em Portugal datam de 1119 no de Soure; os de *couto*, de 1176 no de Pombal; os de *behetrias* de 1277 no convento de Lorvão.

As *honras* foram restringidas per D. Diniz em 1328: os novos *coutos* foram prohibidos nas côrtes de Santarem em 1369; e totalmente abolidos em 1692: as *behetrias* ficaram em desuzo d'esde o tempo de D. João III. em 1550, e foram de todo abolidas em 1564.

O *tomamento de senhorio* era vitalicio, e por eleição, que o rei confirmava até 1430, e dahi em diante foi hereditario. Pela morte de D. Fernando II., duque de Bragança, em 1483 tornou a ser vitalicio: e em 1491, hereditario, em D. Jorge duque de Coimbra. Depois que este morrêra, D. João III. assumio todos os poderes, e regalias, e annexou á coroa o senhorio das honras, coutos, e behetrias.

Foram trez as divisoens de pessoas nos primeiros seculos da monarquia 1. grandes, nobres, ou *fidalgos:* 2.ª plebeos, ou peoens: 3.ª vassallos, ou escravos. Estas trez ordens se subdividiam em differentes especies, segundo o maior, ou menor grau de fidalguia, e segundo a qualidade de serviços pessoaes, ou ruraes, que os plebeos, ou peoens, vassallos, ou escravos deviam prestar aos donatario, ou senhores.

Assim o governo feudal progredio d'esde os primeiros tempos da monarquia, adoptado dos Godos, dos quaes tivera origem. Os nobres, ou donatarios, que possuiam direitos soberanos em seus dominios, muitas vezes se rebellaram contra o rei, ou fizeram guerra a outros senhores: e alem dos males, que o feudalismo de per si acarretava, os povos eram constrangidos a curvarem-se aos caprichos, e prepotencia dos nobres.

No reinado de D. Sancho I. D. Pedro Rodrigues fez guerra civil a seu primo Pedro Mendes de Poiares. As infantas, irmans de

D. Affonso II., pretenderam rebellar-se, e negar ao rei vassalagem de suas terras, e castellos. Os nobres, e o clero, depozeram a D. Sancho II. Em tempos de D. Affonso III. houve a guerra civil de Pedro Esteves, e Fernando Affonso. Bem notorias são as guerras civis de D. Affonso IV. com seu pae D. Diniz, e as de D. Pedro I. com seu pae D. Affonso IV.

Donatarios houve, que alem de legislarem para seus vassallos, expressamente lhes prohibiam o reconhecer o poder do rei, ou levar-lhe aggravos. O clero tãobem foi poderoso, turbulento, e descomedido, pelas grandes doaçoens dos reis, e per suas maximas ultramontanas. Elles sós possuiam a instrucção, qualquer que houvera n'esses tempos, e d'esde o seculo VII. foram os encarregados de ensinar aos povos nos mosteiros, e cathedraes.

Assim que, os direitos, e regalias da throno estavam partilhados, e enfraquecidos: cada fidalgo, ou donatario se reputava um regulo com piquenos estados, e a clerezia se convertêra em potentado. Faltava pois um centro, para o qual convergissem todas as fôrças do estado: e era impossivel perdurar um tão monstruoso systhema de governo. Foi mister que os reis coarctassem o senhorio dos donatarios, ou logo que conheceram os males, que d'elle provinham, ou quando as oppressoens, e rebellioens dos nobres os provocaram.

D. Affonso II. foi o primeiro rei, que abateu o poderio dos grandes, e restringio o senhorio dos feudos. Promulgou leis, que aboliram certos tributos, que os senhores de terras levavam aos povos, como os de *comestivel*, e *aliavas*.

D. Sancho II. indolente, e vicioso se deixou predominar dos nobres, e ecclesiasticos, que o depozeram per sentença do papa.

D. Affonso III. prohibio que os senhores de terras fizessem aos povos pedidos de pão, ou colheitas, e que nem elles, nem seus mordonos pouzassem em terras de vassallos, em mosteiros, e igrejas. Mas um dos maiores golpes, que este rei deu no poder dos donatarios, foi o de enviar juizes seus *(juizes de fóra)* aos territorios, em que os eleitos pelos povos, e donatarios não administravam bem justiça.

D. Diniz, rei sabio, e justo, abolio muitos privilegios, uzos e costumes oppressivos dos condes, riccos-homens, e infançoens. Mandou que os cavalleiros, que os riccos-homens faziam, não fossem livres do serviço.

D. Affonso IV. deu maiores poderes aos juizes per elle nomeados: prohibio que os riccos-homens trouxessem comsigo degredados, e malfeitores: e definio a jurisdição dos donatarios no edicto geral.

D. Pedro I. não foi menos zeloso dos direitos do throno: a sua demasiada severidade foi certamente proficua no cohibir o orgulho, e poderio dos nobres.

D. Fernando nas côrtes de Atonguía em 1375 regulou como os donatarios uzariam de suas jurisdicçoens: e promulgou leis, que punissem as malfeitorias, que os fidalgos, e potentados comettessem com armas.

D. João I., D. Duarte, e D. Affonso V. cortaram quasi pela raiz os privilegios, e regalias dos donatarios: as suas reformas se estenderam até aos membros da familia real.

Veio finalmente o reinado de D. João II. Este rei severo, e justiceiro abateu o poderio dos nobres, que chegára aa ultimo auge. As rebellioens fomentadas per elles exarcerbaram o seu caracter sombrio, e demasiadsmente zeloso da segurança, e independencia do throno: e para cohibi-las julgou mister não so fazer decapitar a alguns dos nobres pela rigida execução das leis, mas tãobem manchar as proprias mãos no sangue dos membros da familia real. Taes meios serão sempre execrandos, mas os fins louvaveis.

Todavia tirou aos donararios a jurisdicção criminal: enviou ministros seus a devassar pelas terras dos senhores: e d'esde então elles lhe prestaram bem differente homenagem. Assim que, a epoca da decadencia dos feudos, ou da suppressão da parte d'elles a mais oppressiva, pode assignar-se n'este reinado.

Seguio-se uma paz dilatada no reinado de D. Manoel. A nação se deu a expediçoens maritimas, e ao gosto dos descubrimentos: o exercito se organisou per novo systhema, e ficou dependente das ordens immediatas do

rei: o commercio, e a cultura das sciencias, e das lettras adoçaram os costumes rudes dos seculos primeiros: e a escravidão da terra (*servitus glebæ*) quasi totalmente se sumio. Conheceu-se que o systhema feudal nascêra de seculos remotos, e que n'elles fôra talvez proficuo pelo estado de guerras continuadas: mas que depois que se recobrára dos Arabes o reino, elle somente era de ruina, e oppressão do estado, e dos povos.

Mas ainda subsistiram vestigios do feudalismo, como per ventura a instituição dos *morgados*, e os *direitos banaes*. *Os allodiaes, feudos*, ou *beneficios* da coroa se converteram pelo tempo em hereditarios, e a elles se unîra o direito de linhagem, ou de successão. Este teve origem na barbara lei de familia dos Godos, ou *lei da avoenga*, reconhecida, e promulgada per D. Affonso II., e abolida depois per D. Affonso V. Este direito de linhagem, ou de successão em bens inalienaveis, e indivisiveis per um membro o mais velho da familia, a que se deu o titulo de *morgado*, se reconheceu em Portugal d'esde o tempo de D. Diniz em 1300.

Assim que, logo que os feudos, ou beneficios da coroa, á mor parte dos quaes se annexára o direito da *lei da avoenga*, foram destituidos do *senhorio*, subsistiram os *morgados* com todos os laivos do feudalismo em detrimento dos demais membros da familia — direito brutal, e que sob diversos nomes se propagou, e existe em quasi toda a Europa.

Conservou-se pois nos *allodiaes* o pleno direito de propriedade; nos *morgados* o direito de inalienaveis; nas *emphyteusis* um direito medio.

Alem d'isto, he ainda um vestigio do feudalismo a nomeação de magistrados per alguns donatarios da familia real, nobres, e ecclesiasticos, mas que era todavia confirmada pelo rei. Tal he a nomeação dos corregedores feita 1.° pela *caza da rainha* em Alenquer, Faro, e Mira: 2.° pela *caza de Bragança*, em Barcellos, Bragança, Ourem, e Villa-Viçosa: 3.° pela *caza do Infantado* em nove cidades: 4.° pelo *duque de Cadaval* em Tentugal, Nodar, e Barrancos: 5.° pelo *geral dos Bernardos* em Alcobaça: 6.° pelo *bispo conde*, reitor de Coimbra, em Arganil.

Alem da nomeação de *corregedores*, ha tãobem a de *juizes de fóra*, que não diriva menos do systhema feudal: 1.° oito pela caza da rainha: 2.° vinte um pela caza de Bragança; 3.° dezoito pela caza do infantado.

A constituição de 1821 abolio a mor parte d'estes vestigios do feudalismo; mas os maus fados de Portugal proscreveram esse codigo.

CAPITULO IV.

Epocas, nas quaes floresceram a agricultura, commercio, e industria.

I. Epoca. 1093 — 1420. *Agricultura.* Nos primeiros tempos da monarquia as continuadas guerras com Mouros occupavam os homens, e estorvavam o tempo, que fôra mister applicar-se ás deleitosas tarefas da agricultura. Apenas se podia cultivar as terras contiguas aos castellos, cazas-fortes, e povoaçoens muradas. Comtudo em tempo do conde D. Henrique fôra proficuo o systhema de doaçoens, ou feudos, aos nobres, ás cathedraes, e aos monges com graças, e privilegios. Os nobres repartiam suas terras com pensoens, e os povos ahi vinham estabelecer-se convidados da protecção dos *senhores* (donatarios): e os monges viviam no rigor das instituiçoens monasticas, cultivando com suas mãos as terras, de que tiravam subsistencia sem serem onerosos aos povos, e forneciam ás vezes as tropas dos monarcas.

Assim que, conforme as conquistas se dila-

tavam a agricultura tãombem se estendia, e prosperava. D. Affonso Henriques proseguio no mesmo systhema de feudos, com o qual muito a fizera então medrar. D. Affonso I. lhe deu todos os disvelos: mas ao ver que as muitas doaçoens empeciam a agricultura não quiz que se desse a cada um mais terras do que aquellas, que elle com sua familia, e criados podesse cultivar com dous bois, d'onde parece vir o direito das *jugadas*.

Mormente em tempos de D. Affonso II. as muitas doaçoens dos mosteiros se tornaram nocivas, e novas leis as restringiram nas côrtes de Coimbra. Apezar de que este monarca fôra inhabil para cuidar do bem publico, teve todavia herdades, adegas, manadas, e rebanhos; e monumentos ha, que provam que prezára a agricultura. D. Affonso III. depois da expulsão total dos Arabes promulgou, como era mister, muitas leis, que a fizeram prosperar.

Mas no tempo de D. Diniz foi ella mui florescente, d'onde a este rei viera o nome de *lavrador, e pae da patria.* « E tanto favoreceu a agricultura que não houve em seu tempo gente, nem terras ociosas » (*). Pelas guerras civis de D. Affonso IV. ella declinou. D. Pedro I. seguio os exemplos de seus maiores: algumas leis ha d'elle, que muito a favorecem, nas quaes todavia ressumbra a impe-

(*) Faria e Souza. Vida de D. Diniz.

tuosidade, e violencia, que tanto caracterisaram a este principe.

No reinado de D. Fernando havia ainda tanta abundancia de *trigo* que os estrangeiros se proviam em nossos portos: e Flandes, Allemanha, Castella, Leão, e Galliza exportavam o *azeite* de nossa lavra (*). Mas n'este mesmo reinado a agricultura começou a decahir.

Ella totalmente se arruinou em tempo de D. João I., e as cauzas foram as longas guerras com Castella, a tripulação das armadas, expediçoens, e conquistas em Africa, os descubrimentos, e a emigração dos povos para as colonias de Porto Santo, Madeira, e ilhas Canarias.

Commercio. Pouco ha a dizer do commercio no começo d'esta epoca: parece que unicamente se limitára ao interior, e por escaimbo á falta de numerario. O systhema feudal, e a decadencia da agricultura o não deixaram medrar nos primeiros tempos. O mais consideravel parece fôra ao depois o das pescas, como se collige do tratado feito pelos habitantes de Lisboa, e Porto em 1353 com Duarte III. de Inglaterra; da companhia de pesca formada entre Setubal, Alcacer do Sal, Sines, e Cezimbra; das leis das côrtes de Atonguia em tempo de D. Fernando ácerca da navegação; e das companhias de seguro de Lisboa, e Porto.

(*) Idem. Epitom. Part. IV. Cap. 7.

Industria. Quasi seculo, e meio a nação se occupára de guerras, e a sua industria se limitou a fabricar os objectos de primeira necessidade até ao tempo, em que D. Affonso III. expulsára de todo aos Arabes. Então mais progressos se fizeram. D. Diniz creou muitas fabricas, que vieram a decahir em tempo de D. Affonso IV. D. Pedro I. cuidou em restaura-las: mas D. Fernando as deixou de todo arruinar compellindo os povos a tomar armas em guerras inuteis, e longas. Os infantes D. Henrique, e D. João fizeram florescer as fabricas, e manufacturas em tempo de D. João I.

II. Epoca. 1420 — 1500. *Agricultura.* Foi ella em decadencia em tempo de D. Duarte pela horrivel peste, que muito assolára ao reino pelos annos de 1438. No reinado de D. Affonso V. jazeu no mesmo abatimento pelas longas guerras, e expedições em Africa, e pela paixão dos descubrimentos, a que a nação começára a dar-se. Em tempo de D. João II. se cultivou um novo ramo de lavoura, que foi o milho chamado *grosso de maçaroca* trazido de Guiné. A cultura da vinha prosperou pela exportação, que começára a fazer-se, de vinhos para o norte. Mas a cultura de cereas diminuio de modo que se começou a importar trigo de fóra.

Commercio. Os estabelecimentos, que se fizeram em os descubrimentos na Barbaria, na costa occidental de Africa, nas ilhas Canarias, Açores, Madeira, Cabo-Verde, S.

Thomé, e Principe, fizeram prosperar o commercio exterior. A pesca do coral se fazia nas costas do Algarve, e per uma lei de D. Affonso V. se deprehende ser mui consideravel em 1462.

Industria. Nenhuns progressos notaveis podemos marcar n'este periodo: no fim d'elle se nota grande decadencia em fabricas, e manufacturas.

III. Epoca. 1500 — 1595. *Agricultura.* A nação se abandonára ao amor dos descubrimentos, e conquistas, mormente depois das viagens de Vasco da Gama, e de Pedro Alvarèz Cabral. O luxo Asiatico, que destruîra o theor de vida simples, e frugal; a expulsão dos Judeos; a diminuição de cultores provinda da peste, guerras, e emigraçoens para as colonias; e as innumeraveis fundaçoens monasticas — taes foram as cauzas, que arruinaram a agricultura. Dous ramos totalmente se perderam, a cultura das sedas, e das abelhas. D. Manoel, e D. João III. deram novos *foraes*, e providencias rigorosas, que de pouco serviram. D. Sebastião protegeu a lavoura, e grandes cuidados lhe deu: mas D. Henrique nada poude fazer.

Commercio. Esta foi a epoca mais brilhante do commercio de Portugal: o d'Africa e da Asia era exclusivamente d'elle. As manufacturas de Inglaterra, e França ainda não existiam: Lisboa foi o emporio da Europa, Goa o da India, Macao o da China, e Moçambique o da costa oriental d'Africa. Portugal tãobem fa-

zia a pesca da Terra-Nova até ao dominio de Hespanha, e em 1578 se empregaram n'ella sincoenta navios nossos, e trinta de Inglaterra.

Industria. As fabricas, e manufacturas se conservaram no estado do seculo precedente sem milhoramentos memoraveis. D. Manoel se occupou da gloria dos descubrimentos, e conquistas: D. João III. de viver uma vida monastica: D. Sebastião das guerras d'Africa, onde acabou: e D. Henrique nem teve tempo, nem meios de animar a industria nacional.

IV. Epoca. 1595 — 1640. *Agricultura.* Logo que Filippe II. uzurpára o throno de Portugal no reinado d'elle, e de seus successores a agricultura se anniquilou pelas guerras civis, e estranhas, persiguição da côrte de Madrid, exilio dos que não abonavam a uzurpação, e emigraçoens coloniaes.

Commercio. N'esta epoca começou a lutta de Portugal com Hollanda, Inglaterra, e França. Estas trez naçoens buscavam vingar-se nas possessoens Portuguezas da ambição, e crueldade dos Filippes, mormente do IV.: Portugal assim perdeu os seus mais bellos estabelecimentos, e muitas de suas possessoens, o que a Hespanha estimava para nos enfraquecer, e opprimir: e o nosso commercio, e marinha totalmente se arruinaram para nunca mais se restabelecerem.

Industria. As fabricas, e manufacturas co-

mo era de esperar tocaram o ultimo grau de decadencia, e abatimento.

V. Epoca. 1640. — 1668. *Agricultura.* A elevação de D. João IV. ao throno na restauração de Portugal não poude fazer prosperar a agricultura, porque a nação se occupára somente de guerras, e de consolidar a sua independencia. Este monarca mandou que *tãobem* não pagasse direitos o pão, que viesse de fóra por lhe ter sido reprezentado nas côrtes de 1641 que era tão preciso que nunca vinha de sobejo. D. Affonso VI. nenhuns milhoramentos fez.

Commercio. Achava-se n'uma absoluta decadencia o nosso commercio d'Asia pela concorrencia das companhias de Hollanda d'esde o dominio dos Filippes; e o da America tãobem muito se debilitára pelas invazoens dos mesmos Hollandezes nas provincias do norte.

Industria. Sob um reinado continuamente agitado de guerras, como o de D. João IV., e sob o regimen desleixado de D. Affonso VI., a industria nacional não podia dezenvolver-se, e medrar.

VI. Epoca. 1668. — 1750. *Agricultura.* Nenhuns monumentos restam de que D. Pedro II. se disvelasse pela agricultura. Não assim D. João V., que mandára fazer o encanamento do Tejo, e que apezar das suas prodigalidades, e desleixos buscou milhorar a lavoura.

Commercio. A nova perseguição, que os Judeos soffreram em tempo de D. Pedro II.,

fez expatriar grande numero de opulentas familias para Inglaterra, França, e Hollanda: e a falta dos capitaes, que levaram, debilitou o estado, e augmentou os fundos das companhias daquellas trez naçoens, que d'esde então arruinaram o nosso commercio d'Asia, e entraram em concurrencia com os nossos productos coloniaes. D. João V. soube somente disperdiçar mui grandes thezouros.

Industria. O conde da Eryceira fez despertar do longo lethargo, em que jaziam, as artes, fabricas, e manufacturas: e tanto que chegára a prohibir se a importação de pannos de lan até ao tratado de Methwen em 1703. Mas estes ensaios da prosperidade publica acabaram sob o prodigo regimen de D. João V.

VII. Epoca. 1750 — 1807. *Agricultura.* Quando D. José subio ao throno todo o genero de cereaes para consumo do reino vinha de fóra: mas o marquez de Pombal milhorou a agricultura. Dous ramos porêm se distinguiram — a *vinha* pela creação da companhia do alto-Douro, e o *arroz* de modo a não psecisar-se de fóra. A cultura da seda mereceu os cuidados d'este grande monarca, que concedeu largos privilegios aos lavradores. D. Maria I. tãobem protegeu a agricultura fazendo-lhe milhoramentos, que os tempos, e a experiencia reclamavam. D. João VI. como principe regente fez quanto poudo por milhorar esta fonte perenne de riqueza nacional.

Commercio. A sabia administração de D. Jose dispoz toda a prosperidade, e explendor,

que viéra o commercio a recobrar em tempos de D. Maria I.: e nunca elle florescêra tanto se exceptuarmos os reinados de D. Manóel, e de D. João III. A conflagração geral de guerras subsequentes á revolução Franceza, e as da independencia dos Estados-Unidos da America, muito cooperaram no milhoramento do nosso commercio.

Industria. O marquez de Pombal convidou artifices, e officiaes de fóra: estabeleceu novas manufacturas per conta do estado, e restaurou as antigas: abonou capitaes, e deu privilegios aos proprietarios. No reinado de D. Maria I., e nos principios do de D. João VI. a nossa industria chegára a ponto de libertar-nos do vergonhoso tributo, que pagávamos ao estrangeiro pelo fornecimento dos objectos de prima necessidade. Felizes! se a occurrencia de circunstancias nos não fizera retrogradar.

VIII. Epoca. 1807 — até ao prezente. *Agricultura.* Portugal foi invadido trez vezes, os seus campos talados, e a agricultura novamente definhou. Depois da restauração ainda a fome, e a peste veio assolar tudo. N'estes ultimos dez annos de agitação, infortunios, exilios, deportaçoens, proscripçoens, e mortes, mal se podéra esperar milhoramentos n'uma arte, que demanda o remanso da paz, e os ocios prazenteiros da vida campestre.

Commercio. A invazão Franceza interrompeu a communicação com nossas possessoens ultramarias: o commercio soffreu grandes perdas, e finalmente os portos se fecharam. De

pois la veio o funestissimo tratado de 1810 com Inglaterra pagar os nossos esforços, e o sangue, que vertemos na restauração da peninsula. A guerra Cisplatina, os desleixos da regencia, e a distancia, e indifferença da côrte no Rio de Janeiro, anniquilaram totalmente o nosso commercio (*).

Industria. Uma guerra de sette annos, nos quaes houveram trez invazoens, a retirada da côrte para o Brazil, a emigração de milhares de habitantes, e o funestissimo tratado de 1810 anniquilaram a nossa industria. Muitas

---

(*) Do balanço do commercio exterior com as naçoens estrangeiras d'esde 1796 a 1820, dado pelo Sr. Mauricio Teixeira de Moraes, rezulta contra Portugal a perda de 150,136,000 cruzados. Do balanço das exportaçoens, e importaçoens com todas as nossas possessoens ultramarinas d'esde 1796 a 1820, dado pelo mesmo Sr. M. T. de Moraes, rezulta a perda de 77,834,000 cruzados. D'esde o tratado de Methwen com Inglaterra em 1703 o balanço annual de nosso commercio com a Gran-Bretanha foi de mais de um milhão sterlino contra Portugal, se exceptuarmos os annos de 1738 a 1756, e de 1797 a 1811. Mas logo que se celebrára o infaustissimo tratado de 1810 com Inglaterra, Portugal em 1811 perdeu 43,090,000 cruzados: 26,016,000 em 1812: e 29,550,000 em 1813. He pois indolencia nossa, ou a prepotencia de fóra, e os desleixos do governo, que nos arruinam? V. *Essai statistique sur le royaume de Portugal* — par M. A. Balbi.

fabricas, e manufacturas foram destruidas pelos exercitos invazores; mas outras o foram pelos alliados em suas marchas: as que escaparam não poderam progredir com as mercadorias estrangeiras d'esde o tratado de 1810. Os males publicos n'estes ultimos annos, que nos ganharam a sympathia, e a compaixão do mundo, devem ter empecido aos progressos, e dezenvolvimento de nossa industria (*).

(*) Comtudo o Sr. Cazado Geraldez (em 1826) conta em Portugal 1,031 fabricas, e 14,934 obreiros.

CAPITULO V.

Epocas, nas quaes floresceram as sciencias, e a litteratura.

I. Epoca. 1093 — 1521. O povo rei pozera o jugo da sua lingua ás naçoens vencidas; e ella fôra tãobem a dos Lusitanos d'esde a conquista de Julio Cesar até aos tempos de D. Diniz, sem comtudo ter a pureza, e elegancia dos classicos Latinos. Mas a lingua nacional dos Portuguezes, que na origem fôra *Turdetana*, e què pelas differentes invazoens soffrêra modificaçoens provindas da mescla Latina, Gothica, e Arabica, sem d'ellas herdar sons gutturaes, ou asperos, teve sempre indole, traje, e ademans distinctos, como se vê dos fragmentos do poema *Cava*, que se attribue a Rodrigo, ultimo rei dos Godos, e achado no Castello de Louzan tomado per D. Sancho I. em 1187.

Esta lingua pois, que fôra a nacional, fez pelo decorrer dos annos avultados milhoramentos como he facil conhecer-se de todos

os monumentos quer publicos, quer particulares, que ainda hoje nos restam.

N'estes monumentos descubrimos somente os progressos da lingua mais, ou menos rapidos: mas em verdade pouco temos a referir das sciencias, e litteratura no tempo dos sinco primeiros reis. Mui pouco medraram ellas; nem outra couza era de esperar do estado de barbarie, e assolação, ao qual os septentrionaes, e os Arabes haviam reduzido a peninsula, e quasi toda a Europa. Alguns homens comtudo hiam estudar em Italia o direito civil, e canonico com os sabios, mestres, ou *Ictós*; e alguns doutos vinham residir, e ensinar no reino como D. João Peculiar, e o *mestre* Alberto em tempos de D. Affonso Henriques, e Leonardo sob D. Affonso II. (*).

D. Diniz trouxe a *idade de ouro* a Portugal. E este bom rei cuidou em libertar a nação do jugo d'uma lingua estranha, que ella mais de dez seculos supportára: e do fôro, tribunaes, e demais tratos publicos proscreveu

(*) Não foi nosso intento, nem certo coubera aqui, o fazer a historia das sciencias, e da litteratura: quizemos derramar algumas luzes, se bem que escassas, em objectos de mor transcendencia. Tão rezumido esboço porêm nos veda o entrar em analyses, e nos reduz á esterilidade de uma nomenclatura, que receiamos se torne fastidiosa. V. Diogo Barboza Machado. *Bibliotheca Lusitana.*

ao Latim abartardado, que até então fôra a lingua vulgar. Mandou traduzir em *Portuguez a Biblia* e o livro das *partidas*: foi o primeiro *trovador*, que compoz versos nacionaes compilados hoje em alguns *cancioneiros* (*): fundou a universidade de Coimbra, e convidou a sabios estrangeiros para n'ella ensinarem. Chamaram-se então *licenciados* os que estudavam direito civil nas *escolas geraes*, ou universidades de Lisboa.

D. Pedro, conde de Barcellos, filho natural de D. Diniz, cultivou tãobem as lettras: compoz algumas poezias, e um livro de linhagens publicado em 1640 com o titulo —*Nobiliario de D. Pedro conde de Barcellos.*—

Passou o reinado de D. Affonso IV., o qual ainda no meio do estampido das armas,

---

(*) Sabe-se que Sir Charles Stuart tem um exemplar do *Cancioneiro geral*, que Rezende publicára em 1516, onde vem estas, e outras poezias antiquissimas. Informam-nos de que el-rei D. João VI. concedêra a lord Strangford servir-se em particular da livraria, hoje N. e I. do Rio de Janeiro, que outr'ora era a d'el-rei no palacio da Ajuda, e que foi aqui transportada em 1810; e de que na sua sahida o lord levára um *cancioneiro* de Rezende. Tudo confirma de que o que hoje tem Sir Charles Stuart he o que o nobre lord levára. *O cancioneiro de Rezende, e o dos nobres* não se acham hoje em alguma bibliotheca: bem quizeramos pois que se nos restituisse um dos monumentos de nossa gloria litteraria.

a que muito se dera, não deixou de proteger as lettras. Diz-se que em seu tempo vivêra Vasco de Lobeyra, auctor da *Amadiz de Gaule*, cujo romance traduzido em verso pelo pae de Tasso tamanha influencia tivera na litteratura de toda a Italia, e Hespanha.

Reinou D. Pedro I. E este principe, que tão doidamente amou, não podia deixar de cultivar as lettras: apezar da rudez guerreira, e quasi selvagem d'elle, e de sua côrte, celebrou em poezia o amor, e infortunios de sua tão bella quão infeliz amante.

Apoz elle veio D. Fernando. Foi então que appareceu o primeiro historiador Portuguez. Fernão Lopes, primeiro chronista mor do reino, modelou a lingua ainda imperfeita, e rude, e foi quem abrîra a rota aos historiadores do grande seculo.

D. João I. subio ao throno, e então começou a gloria de Portugal no seculo XV. Parece que elle mais se dedicára ás armas: comtudo as sciencias, e a litteratura prosperaram cultivadas, e protegidas per D. Pedro, e D. Henrique, filhos de D. João I. D. Pedro ganhára profundos conhecimentos nas trabalhadas peregrinaçoens, que fez: e no regressar á patria cuidou somente da ventura d'ella. D. Henrique cultivou a astronomia, e a navegação, e fundou a academia de Sagres, onde se estudavam as mathematicas. De la foi que sahiram os navegantes, que descubriram as ilhas do Atlantico, e as costas de Africa d'esde o Cabo Bojador até Serra Leoa,

e que prepararam a passagem do Cabo Tormentorio (*).

Um poeta formára então uma escola celebre, e foi *Macias*: amor e infortunios foram já quem o inspirou. O seu estyllo, que recende a nobre simplicidade a par da vehemencia d'uma paixão, lhe ganhou nome: e, apezar de não ser Portuguez, Macias foi o modelo de Hespanha, e Portugal, onde então era muito em voga um espirito *cavalheresco*, e um gosto de *orientalismo*.

D. Duarte protegeu as lettras no curto espaço do seu reinado: elle mesmo escreveu um tratado de moral — *o leal conselheiro* —, e outro de cavallaria.

Em tempo de D. Affonso V. os costumes nacionaes começaram a polir-se, e o gosto das lettras a depurar-se. Este monarca proseguio nas emprezas maritimas do infante D. Henrique: abrio em seus paços d'Evora uma bibliotheca: promulgou um codigo: e escreveu ácerca da astronomia e da tactica militar. Per indole dado ás armas alcançou illustres triumphos n'Africa: ahi enviou a Gomes Eannez de Azurara, o segundo chronista mor do reino, para que o historiador bebesse a verdade, e energia, que inspira a presença do theatro das façanhas, que se descrevem.

Mas um acontecimento memoravel occorreu

(*) « Foi n'uma d'ellas (academias) que Christovam Colombo acabou de aperfeiçoar os seus talentos ». *M. Malte-Brun*. Tom. IX.

em tempo de D. Affonso V., e foi a introducção da typographia. Ella se erigio em Portugal nove annos depois da edição do *Psalterio* de Mayence em 1457, porque as *coplas* do infante D. Pedro foram impressas em *Leiria* em 1466. Assim que, depois de Mayence, Bamberg, e Subiaco, foi *Leiria* a quarta cidade onde na Europa se uzára da typographia (*). A Hebraica porêm foi erecta em Lisboa em 1481, onde se imprimîra *Sepher* per R. Jacob ben Ascer.

E cumpre aqui recordar de que aos Judeos Portuguezes devemos os primeiros progressos em philosophia, botanica, medicina, astronomia, e cosmographia. Costumavam elles, e os Judeos Hespanhoes, d'esde os principios da monarquia, hirem estudar as sciencias Biblica, Talmudica, e Rabbinica ás synagogas de Babylonia, Cairo, Damasco, Bagdat, Alexandria, Constantinopla, e Syria;

(*) Logo apoz trez cidades a tiveram em Portugal: passados tempos, sete, alem de Salsete na India. No seculo XVI. doze cidades a tiveram em Portugal: e na India Goa, Macao, Salsete, e Amacuza no Japão. No seculo XVII. treze em Portugal: na India Goa, Macao, Salsete, Cantão, Nangazachi no Japão, e Hiang-Xan na China; e na America Rio de Janeiro. De 1467 — 1500 fizeram-se em Portugal 26 ediçoens: e de 1501 — 1536 emittiram-se 47 ediçoens em Portugal, e uma em Salsete. *Extracto das Mem. da Acad. R. das Scienc. de Lisboa.*

e de lá traziam cabedal de conhecimentos em sciencias exactas, e naturaes, que entre nós se espalhavam. Foi n'este reinado pois que elles mais floresceram.

O sabio, bem que rigido, governo de D. João II. predispoz toda a grandeza, e gloria de seus dous successores. Correspondeu-se com o grão-duque Lourenço de Medicis, e Angelo Policiano: e a litteratura, e as artes, que tanto medravam em Florença ao abrigo da caza de Medicis, se transplantaram em Portugal.

Ruy de Pina foi o digno successor de Fernão Lopes, e de Azurara. Estes trez auctores, que illustraram o seculo XV., foram os fundadores da historia Portugueza. Apezar de que em seu estyllo ressumbra um *orientalismo* bebido no gosto da litteratura dos Arabes, e ateado pelas inspiraçoens dos climas meridionaes, e mormente pelo alvoroto nacional de proezas maravilhozas, e novas scenas; todavia tiveram a gloria de fixar a lingua, encetar o grande seculo, e a de serem os progenitores de nossa litteratura.

E ainda não despontára a gloria dos poetas per excellencia os classicos do seculo XVI., desdenhados hoje, e infelizmente inimitaveis: mas o gosto, e estyllo prosaico se depurára, e já bruxoleavam os precursores de Camoens. Não tardam elles em raiar como os albores matutinos d'um formoso dia de estio.

II. Epoca. 1521—1579. Reinou D. Ma-

noel: e d'esde logo rompeu a gloria de Portugal no seculo XVI. com quanto brilhantismo jamais antes, nem depois tivera. As façanhas d'esta epoca, conhecidas hoje, e admiradas de todo o mundo, persuadem indubitavelmente que as sciencias se cultivavam. Abre-se a rota do oriente: dilatam-se os terminos da navegação, e muda-se a civilisação da Europa.

Um homem illustre subrepujou a todos, e foi D. Francisco de Mello, mathematico mui afamado, mormente em cosmographia, mechanica, optica, e perspectiva. As sciencias exactas, que começaram a medrar d'esde D. João I., ganharam então nova cultura, e desenvolvimento.

Devêra a litteratura hir apar da gloria das sciencias, e das armas. Ahi está Bernardin Ribeiro — e foi ainda amor quem lhe inspirou os mais bellos cantos. Camoens chamára-lhe o *seu Ennio;* e certo foi o modelo dos que no genero pastoril illustraram o seculo: Christoval Falcão o emparelhou. Mas Gil Vicente, o mestre de Lopes da Vega, e de Calderon, foi o fundador do theatro Portuguez quando apenas Sir David Landsay, e Lord Berner em Inglaterra, e alguns auctores em Italia, começavam a fazer debeis, e informes ensaios de arte dramatica.

Ao reinado de D. João III. fôra rezervado colher fructos sazonados. Illustres Portuguezes foram frequentar as escolas de Pariz, Salamanca, Bolonha, e Florença, e no re-

gressar á patria espalharam grosso cabedal de conhecimentos solidos. Diogo de Teive, Antonio de Gouvea, seu tio Diogo de Gouvea, e Buchanan, foram convidados a virem ensinar em Coimbra. Diogo de Gouvea regêra o collegio de Santa Barbara em Pariz; e Antonio de Gouvea ensinára em Avinhão, Tolosa, e Piemonte. Ayres Barboza, que teve por mestre a Angelo Policiano, e por condiscipulo a João de Medicis, ao depois papa Leão X., mais de vinte annos ensinou rethorica, Grego, e Latim na universidade de Salamanca, e no regressar á patria foi o mestre de André de Rezende, e dos infantes D. Affonso, e D. Henrique, filhos de D. Manoel. Apoz estes appareceu Pedro Nunes: estudára philosophia, e medicina em Coimbra, e passou a Salamanca. Geometra mui profundo, e astrologo eminente, Nunes foi sem controversia reputado o maior mathematico de Portugal, e das Hespanhas no seculo XVI. A estrada das sciencias, e da litteratura estava pois aberta: dissiparam-se inteiramente as trevas, que a fechavam: e sem assombrar-se a nação fartou a sede de gloria, e immortalidade, de que nunca podem despoja-la os seculos futuros.

Tiraram-se d'entre o pó das eras, e abriram-se os classicos de Grecia, e Roma: bebeu-se, e depurou-se o gosto das lettras nos modelos sublimes da antiguidade. Sá e Miranda, e Antonio Ferreira foram os legisladores do Parnazo Portuguez. Ataviou-se a

lingua de doçura, e harmonia, e novos metros embellezaram a poezia. O estyllo d'estes poetas recende a uma singeleza magestosa: guia-os a arte sim, mas não torce, nem definha o viço, e primor de inspiraçoens naturaes, e sublimadas. Ferreira deu á luz — *o Cioso* —, a primeira comedia regular, que teve a Europa, e — *Ignez de Castro* —, a segunda tragedia logo depois da Sophonisbe de Trissino.

Apoz estes vem o homem, de quem o coração de Portuguez não pode recordar-se sem palpitar de nobre orgulho — Camoens, o Homero dos modernos tempos. A lingua Portugueza fixou-se eternamente, e a sua litteratura tem o milhor padrão, que podéra expor á posteridade. *Os Lusiadas* merecem duplicadamente o culto universal — foi a primeira epopea, que vio a Europa depois da invazão dos Getas — e raro poude até hoje emparelhar-se, mas excede-la nunca. Camoens foi o precursor, e o modelo de Tasso: e talvez sem elles mais tarde apparecêra um Milton.

Francisco Rodriguez Lobo, Manoel da Veiga, Fernão Alvares do Oriente, Caminha, e Bernardes, fazem tãobem o ornamento do Seculo XVI. A nação sentia ainda o alvoroto de grandes façanhas, e os espiritos deviam partilhar do electricismo nacional. Todavia o estyllo d'estes poetas já não teve a sublime candura da natureza, que ataviára aos seus modelos: mas mor harmonia, e elegancia,

e mais variedade de pensamentos o abrilhantaram

Na poezia Latina merecem particular menção, alem de outros, Caiado, Thomaz de Faria, Paiva d'Andrade, e o Padre Macedo.

Mui distinctos historiadores tãobem contamos, e a nossa gloria ahi vai ainda apar do grande seculo. Veio a historia narrar nossas proezas aos vindouros, e a dignidade d'ella rivalisa com o assumpto. Jeronimo Osorio escutou a compaixão, e a verdade, e a sua dicção Latina quasi alcança a de Tito-Livio. João de Barros sentio o amor da patria, e da gloria; o sublime da locução, e de ideias coaduna com o da materia: mas dos defeitos, que lhe exprobram, mal podia preservar-se. Contemporaneo de grandes feitos, e taes, que á qualquer nação dislumbrariam, não foi em seu poder o esquivar-se ao arrebatamento, e talvez aos delirios hyperbolicos d'uma alma capaz de avaliar a gloria inteira da patria. E quem o podéra?

Apoz estes historiadores appareceram Diogo do Couto, Affonso d'Albuquerque, Damião de Goes, Fernão Lopes de Castanheda, André de Rezende, e Fernão Mendes Pinto. O seu estyllo se atavia dos brilhos do Oriente, que quasi todos peregrinaram, e a sublimidade emparelha a das proezas, que narram á posteridade.

Heitor Pinto, e Amador Arraiz foram dous moralista distintos n'este seculo. Francisco de Moraes merece recordar-se no genero de roman-

ces: foi o auctor do—*Palmeirim de Inglaterra*—obra, que o immortal Cervantes poupou.

Mas D. Joao III. admittio aos *Jesuitas*, e *inquisição*, dous flagellos, que farão definhar as sciencias, e a litteratura, e que, alimentando-se das entranhas da patria, hão de dilacera-la, e levar ao ultimo dos infortunios—a escravidão.

Taes forão os progressos do seculo XVI. Mas esta gloria foi de curta duração: ella se eclipsou logo, e apenas nos ficaram lembranças estereis como os combros de venerandas ruinas na patria dos heroes de Thermopylas, ou como no dezerto jaz o capitel de columna dorica abafado do musgo dos annos.

III. Epoca. 1579—1640. D. Sebastião foi sepultar nos plainos d'Africa a liberdade, e a gloria nacional. Camoens não sobreviveu a tamanho dezastre: Camoens *morreu com a gloria da patria*. Mas apoz elle ainda appareceram brilhantes ingenhos, os quaes, com quanto inferiores ao grande poeta, de per si bastaram á nossa gloria: taes foram Corte Real, Luiz Pereira Brandão, Mozinho Quebedo, Gabriel Pereira de Castro, Francisco de Sá e Menezes, e Braz Mascaranhas. Todavia as calamidades publicas haviam feito desmaiar aos espiritos: estavam findos os dias de gloria; e uma côr luctuosa, e melancolica devêra tingir as producçoens contemporaneas. N'ellas se discortina em verdade assomos de decadencia: acabára o influxo da ventura, que fecunda, e abrilhanta a imaginação, e su-

blima o espirito: mas ainda são bellos, e magestosos os monumentos poeticos d'estes auctores, aos quaes chamaremos segundos classicos.

A patria perdêra a liberdade; mas um reverbero de gloria, bem que froxo, ainda guiou aos historiadores do principio do seculo XVII. Não são os contemporaneos de Barros, e Couto: comtudo ainda n'elles transluzem os modelos do grande seculo, e nos convencem de que menos rapida se opera a escravidão do espirito. Os mais illustres d'esta epoca foram Frei Bernardo de Britto; Duarte Nunes de Leão; Jacintho Freire d'Andrade, que immortalisou ao heroe de Diu; Frei Luiz de Souza; João de Lucena; Antonio Boccaro; Antonio Brandão; e Francisco Manoel de Mello.

Outros se fizeram celebres em differentes ramos de litteratura, e entre muitos Faria e Souza, o Padre Macedo, e o eloquente Antonio Vieira. Manoel de Faria Severim foi o mais illustrado critico d'este seculo.

Mas Portugal tocára o ultimo gráo de abatimento sob o governo invazor, e barbaro dos Filippes. A inquisição, e Jesuitas devastaram tudo: o Tejo trazia ás praias os cadaveres das victimas, quer fossem os homens mais eminentes em luzes, quer os mais constantes em patriotismo: era prohibido o escrever, e quasi que o pensar tãobem: e um governo Jesuitico, e monacal règia o estado. As sciencias pois na epoca, de que tratamos, pouco e pouco desmaiaram: os

Jesuitas eram quasi exclusivamente incumbidos da educação publica: e sabido he que a ignorancia, e o fanatismo foram os seus mais firmes esteios. Tudo emfim se dispoz para uma decadencia total (*).

IV. Epoca. 1640—1706. A elevação de D. João IV. ao throno despertára aos espiritos; mas somente foi para cahirem em um lethargo ainda mais profundo per todo o fim do seculo XVII. Até aqui se sentíra debeis inspiraçoens do seculo XVI.: mas foram ellas como o rimbombo d'uma orquestra harmoniosa, que lentamente se esvacce. Buscou-se restaurar a litteratura; mas um desvario fez imitar modelos ruins, e estranhos, quando os acharam de casa, e de mui subido preço. *O gongorismo* abastardou o natural, e o sublime: fofos requebros, disparatados requintes, e affectadas metaphoras exprimiam ideias thisicas quer em prosa, quer em verso; e a *quinquilharia* substituio o ouro de mui alto quilate. Os *concetti* vogaram então, e o genero romantico banio os ademans de nossas phrases cadentes, e donosas.

D. Violante do Ceo introduzíra a escola de *Gongora*, e teve numerosos sequazes. Appareceram então as cartas de Marianna d'Alco-

(*) Se nos taxarem de demasiada severidade com os *Jesuitas*, e a *inquisição*, remettemos o leitor á — *Historia geral da Inquisição* — e á — *Deducção chronologica, e analytica* — do Doutor Joze de Seabra da Silva.

forada — foi amor que as inspirou, e a alma, que o sabe sentir, não carece de falsos coloridos: mas não poderam ellas luttar com a corrupção geral; um amante infiel as publicou em terra estranha, e despidas do idioma patrio.

A poezia dramatica tãobem chegára á ultima decadencia. Actores Hespanhoes vinham em tempo dos Filippes representar em Lisboa as suas peças, e baniram o gosto de nossa scena de sua mesma caza. A tal ponto nos perverteram que não podiamos agora ao menos avaliar as nossas obras primas.

Os auctores pois, que appareceram n'este periodo, não merecem que os commemoremos, mormente n'um quadro tão rezumido: de um somente fallaremos. D. Luiz de Menezes, conde da Eryceira, não menos elegante na penna que forte na espada, foi historiador, e poeta, e de merito para o tempo. Amigo de Boileau, buscou tãobem restaurar a nossa litteratura: não foi creador, e original; comtudo foi na pista dos classicos de seculo XVI., e já era muito o possuir, e inspirar este gosto. *O Portugal restaurado*, e a *Henriqueida* são muito para quem escrevia n'esta epoca: fôra longo, e profundo o lethargo, de que apenas se despertára.

A inquisição, e os Jesuitas proseguiram em predominar, e devastar tudo nos reinados de D. Affonso VI., e de D. Pedro II. Como pois esperar que as sciencias medrassem? Se he dado culpemos aos infortunios, que nos trouxeram a tamanho abatimento, e opprobrio.

V. Epoca. 1706 atê ao presente. Passámos a derradeira metade do seculo XVII., epoca de tal decadencia, e obscuridade até ao reinado de D. João V., em que se traçou a grande reforma do seculo XVIII.

Sob os auspicios de D. Francisco Xavier de Menezes, conde da Eryceira, se abrio a *Academia de historia*. Não fez ella quanto podéra; mas de la despontaram os primeiros vislumbres da restauração da litteratura, e sempre lhe cabe a gloria de dissipar a espessa nevoa, que tão largamente offuscára aos espiritos. Na collecção de seus immensos trabalhos se encontra mais erudição que utilidade; mas era essa a pecha do tempo.

Antonio Joze da Silva foi quem restaurou o theatro Portuguez: foi original, e creador, mas infringio todas as leis, e abandonou-se aos desvarios de sua imaginação. Este infeliz auctor foi accusado de Judaismo, e queimado pela inquisição (1745), quando ella recobrára mor furor em tempos de D. João V. Tão barbaro galardão dado ás lettras bastára a estancar todo o elasterio do genio. E ainda nos exprobram!

D. João V. levado de um zelo indiscreto, e assustado das controversias, e guerras religiosas, que devastaram a Europa, e da Sé Apostolica segregaram grão parte de Catholicos, se abandonou ao sempre nocivo predominio dos Jesuitas, e de outros regulares, os quaes abuzaram da indole escrupulosa do monarca, e o persuadiram de que os males da

igreja nasciam dos progressos das sciencias, e lettras, e de que o unico meio de preservar-se do contagio era o de encruecer os furores da inquisição, e proscrever as luzes. Mal se podéra pois esperar que as sciencias medrassem aqui per entre *labaredas*, *autos de fé*, *san-benitos*, e *cocoruchos*.

D'est'arte se passára a primeira metade do seculo XVIII. Sentíra-se o impulso dado pelo conde da Eryceira, e apenas se acordára de alta somnolencia. Que a completa restauração das sciencias e das lettras era rezervada ao marquez de Pombal, ao homem dotado de grandes virtudes, com a mescla de grandes defeitos. Elle abrio a *Academia dos Arcades*: proscreveu aos *Jesuitas*: enfreou os furores da *inquisiçao*: abolio *os indices expurgatorios*: e reformou a universidade de Coimbra. Graças ao ministro illustrado! Eternos louvores ao monarca, que seguíra conselhos tão sabios!

Abriram-se então os classicos do seculo XVI.: leram-se, e imitiram-se os nossos bons modelos. Não houve ainda originalidade completa; mas a imitação do bom a suppre, e mormente em taes conjuncturas. Garção, Diniz, Quita, e Francisco Dias Gomes crearam a nova escola, e foram os reformadores do seculo XVIII. Garção, e Diniz fizeram reviver a comedia: Pedegache, e Quita a tragedia. Todavia o gosto do genero dramatico não lançára ainda raizes profundas.

Luiz Antonio Verney muito cooperou para o milhoramento, e reforma das lettras; Portu-

gal, e toda a Italia acatou, e seguio o systhema de seus estudos scientificos. João Soares de Britto, e Diogo Barboza Machado foram dous biographos mui illustres. Francisco Joze Freire escreveu a historia do infante D. Henrique auctor dos descubrimentos. Cultivou-se o gosto de pura Latinidade, e n'este genero sobre maneira se avantajou Antonio Pereira de Figueiredo.

E cabe aqui e lembrar que as linguas antigas, e modernas se cultivaram então com mais ardor, e aproveitamento, como a Grega, Hebraica, Ingleza, Italiana, e Franceza. Os descubrimentos, e conquistas de Portugal na India, e n'Africa haviam suscitado tãobem o estudo das linguas Orientaes como a Chineza, Japonica, Malabarica, Ethiopica, Congo, e a das *ilhas Canarias*; e muito n'esta parte se deve aos nossos viajantes, e missionarios. Na America se occuparam elles mormente da lingua dos Tupinambás, tribu a mais predominante do littoral. Agora pois florescêra muito o estudo d'estas linguas, e se reimprimia, ou compunha grande copia de diccionarios, e grammaticas.

As sciencias exactas, e naturaes, ou começaram algumas a cultivar-se, ou as que existiam milhoraram no systhema, e methodo de ensino. O marquez de Pombal, e ao depois o conde de Linhares, convidaram para vir occupar cadeiras na universidade de Coimbra, e nas demais academias, aos Franzini, Dalabella, Ciera, Brunelli, Vandelli, Cicchi, Na-

pion, Gardinér, Valeré, Olivieri, Warnhagen, e barão d'Eschwege.

Não se podia todavia n'este reinado colher os fructos da grande reforma: que elles só podiam sazonar nos tempos, que seguissem.

Reinou D. Maria I. Esta soberana de saudoza memoria para todo Portuguez respeitou as sabias instituiçoens de seu pae, e protegeu a *Academia real das sciencias de Lisboa* installada em seu tempo pelos disvelos de D. João de Bragança, duque de Lafoens.

Esta assossiação veneranda per muitos titulos, e que d'esde o seu começo contou no numero de seus membros a muitos sabios nacionaes, e estranhos, ho um dos nossos mais bellos ornamentos d'esde o seculo XVIII. Não cabe em tão curto esboço o referir os seus longos, e profundos trabalhos scientificos, litterarios, e economicos: acham-se sob o titulo de — *Memorias da Academia real das sciencias de Lisboa* —, collecção de 1787 — 1819. Ignoramos se d'esde então a Academia publicou mais alguns de seus trabalhos.

As sciencias, as lettras, e bellas-artes começaram então a progredir até agora com mor aproveitamento, e reputação n'um gráo superior aos recursos, e ao estado politico da nação. As exprobraçoens, que se nos teem feito, provêm ou de má fé, ou de ignorancia: podéramos produzir testemunhos irrefragaveis, mas fallece-nos espaço (*).

(*) V. — *Essai statisque sur le royaume de Por-*

Concluíra-se pois a grande reforma intentada pelo conde da Eryceira, e encetada pela Academia dos Arcades: depurou-se o gosto da litteratura, e muito se deve aos trabalhos da Academia real das sciencias. Nos fins do seculo XVIII. brotaram novos, e mui fecundos ingenhos, os quaes pela mor parte vieram ornar o seculo presente. E cumpre recordarmo-nos de que em tempos de D. Maria I. a inquisição recobrára algum tanto do antigo predominio, sem com tudo emparelhar com os furores dos dias de D. João III., ou de D. João V.

Veio o reinado de D. João VI., monarca em verdade amigo dos povos, mas que nem sempre o soube, ou poude ser.

Seguio-se a escola de Garção, e Diniz; e a lingua de Camoens, e de Barros recobrára muito do antigo apreço, e brilhantismo: trajava ella sim das antigas galas, que tanto a aformozearam nos dias findos de gloria; mas ainda a afeiavam uns laivos de abastardada, e o sabor de linguas estranhas, e mormente da Franceza, estragava as composiçoens vulgares. A nossa lingua era pois como uma bella moça convalescente, cujas faces se tingem d'entre pallidez, e rubor. Francisco Manoel do Nascimento lutton pela reformo total. Victima da inquisição foi em

---

tugal — Coup d'oeil sur l'état actuel des sciences et des arts. tom II. p. XIV. pelo Sr. A, Balbi.

seu pobre, mas illustre exilio de 41 annos que a braços com a inveja, a perseguição, e a miseria, mais servio a patria, que para sempre perdêra (*). Foi um dos homens que ultrapassam o seculo, o levam apoz si, e operam revoluçoens estupendas. Tributos de dor, e de saudade ao illustre foragido, ao reformador do seculo XIX.

Apoz elle mencionaremos o conde da Barca, seu protector, e amigo, que foi litterato distincto, e poeta de merito na nova escola. Foram seus contemporaneos Francisco Maximiano Torres, Antonio Ribeiro dos Santos, Du Bocage, e Garção Stockler. Alem das sciencias, que alguns d'estes auctores professavam, occuparam um lugar mui eminente na nossa litteratura.

Tãobem se cultivou a poezia dramatica; e a tragedia, que per Ferreira fôra encetada com tão bons auspicios, recobrára agora novo explendor, e vestîra mantos dignos do cothurno. J. B. Gomes publicou — *A nova Castro* — peça regular, e sublime em concepção, e dezenvolvimento, sensivel, e melodiosa em locução, e metro. Cultivou-se a epopea: e J. A. de Macedo deu á luz — *O Oriente* —, que, se exceptuarmos algumas pechas, tem o só crime de attentar á gloria do *Homero Portuguez*, firmada universalmen-

(*) Morreu em Paris a 25 de Fevereiro de 1819 de 85 annos, e foi enterrado no cimiterio do padre Lachaise.

te em quasi trez seculos: comtudo he a primeira epopea moderna.

A Meditação — *e* — *O Newton* — do mesmo auctor no genero didactico mostram eradição mui vasta, arte, pureza de linguagem, harmonia de metro, e a espaços voos d'uma imaginação sublime.

Foram estes os mais famosos reformadores do seculo XIX., mortos hoje, e dos quaes alguns foram membros da Academia dos Arcades. Omittiremos os que ainda vivem, que fazem o ornamento litterario da nação, e nos quaes estão postas todas as esperanças: a nossa penna respeitosa, e inhabil não pode avaliar dos contemporaneos, e somente depois de descer ao tumulo o homem entra no dominio da posteridade. Caminha-se á reforma a largos passos, e muito estamos alem do que se podéra esperar: cumpre não afracar até tocarmos a meta, que nos cravaram os nossos primeiros mestres; e se não he dado o passa-los trabalhemos em alcança-los ao menos — e quanta fôra então a nossa gloria litteraria!

Da outra banda dos Pyrineos se nos exprobra atrazamento, e indolencia em sciencias, e litteratura; e (ainda bem!) la he apenas honrada parte de nossos velhos monumentos de gloria: outra he totalmente ignorada. Colocados na extremidade meridional da peninsula, pouco de nós sabem os estranhos, alem dos que leva ao nosso solo um commercio, que nos foi sempre de ruina, e que

mais contumazes porfiam em aviltar-nos aos olhos do mundo. Mas quando as naçoens acordarem o que será feito do orgulho dos poderosos? São precipitados, superficiaes, ou apaixonados os juizos, que se fazem de nós: não emparelhamos, mas não nos achamos dous seculos áquem das naçoens civilisadas. Os progressos, que Portugal fizera nas sciencias, litteratura, e bellas-artes d'esde o fim do seculo passado, não merecem em verdade as exprobraçoens, que se lhe teem feito: mas tão grande injustiça ja foi per vezes nobremente vingada (*).

Damos fim ao nosso acanhado esboço com refutarmos as arguiçoens, que se hão feito á educação das damas Portuguezas. Muitas d'ellas, e algumas, que occupam um logar eminente na sociedade, cultivam a litteratura, merecem as nossas homenagens, e gozam per suas composiçoens d'uma bem devida fama (**).

(*) V. os Srs Balbi — *Essai statistique sur le royaume de Portugal* —: Ferdinand-Denys — *Resumé de l'histoire littéraire du Portugal* —: De Sismondi — *Litterature du midi* —: De Lincke — *Voyage en Portugal* —: Andrés — *Dell'origine, de progressi, e dello stato attuale d'ogni litteratura* —: Amaury-Duval, e Sané — *Mercure étrangèr* —.

(**) V. o Sr. A. Balbi. tom. II. p. XIV.

CAPITULO VI.

Observaçoens geraes ácerca da historia Portugueza

Não indaguemos se os Aborigenes da Lusitania, e os do peninsula Iberica, foram Atlantides Hesperios, e de origem Celtica, ou se eram da raça dos *Pelasgi*: nem fôra facil, nem coubera em nosso plano. Todavia he evidente que áquem dos Pyrineos a physionomia das raças, a indole, uzos, e costumes d'ellas, o clima, solo, e suas producçoens nos deparam uma mui guande differença do resto do continente, e que mais avulta quando nos avizinhamos do antigo ponto da desmembração, que lhe attribuem: mas a antiguidade occultou-nos a verdade d'essa catastrophe.

Vimos que os Phenicios d'esde tempo immemorial se estabeleceram a longo das margens meridionaes da peninsula Iberica: ahi fundaram Cadiz na ilha de Gades, e provavel he que mercadejassem com os Celtas, que então occupavam as regioens tempera-

das. Apoz elles vieram os Carthaginezes, levados da sede de ouro, ou do amor dos descobrimentos; e mais poderosos, ou mais sagazes expulsaram aos Phenicios, e se apoderaram da Betica, e das costas do Mediterraneo. Chegaram os Romanos, e depois de sanguinolenta lutta os expelliram: mas somente ao cabo de quasi dous seculos de cruentas guerras foi que Roma poude domar aos Lusitanos.

Desceram do norte as hordas Germanicas, e vieram empolgar as ruinas do colosso caduco, que se esbroava, engendrado com mais de doze seculos de sangue: nada poude resistir á alluvião dos barbaros, e a Lusitania entrou no jugo dos Suevos em 411, e ao depois no dos Godos em 585. Mas os vicios lavravam: o feudalismo retalhava, e enfraquecia a nova monarquia: o clero era rebelde, e ambicioso: e a perda somente d'uma batalha em 713 entregou todas as Hespanhas aos soldados do Alcorão.

Nada sabemos do que passaram os Phenicios com os Lusitanos: mas os Carthaginezes, e os Romanos encontraram n'elles valor sobejo, constancia, amor de independencia, e liberdade. He quanto basta para esmaltar as primeiras paginas da historia de um povo.

Os foragidos, e indomitos montanhezes da Cantabria, e das Asturias commandados per D. Pelayo arvoraram em 718 o estandarte da cruz, e attacaram aos Arabes: os Lu-

sitanos os imitaram, e mui cedo recobraram a liberdade. Foi pois da *vertente Cantabrica* (*) que raiára a restauração peninsular em quanto as mais bellas provincias das Hespanhas sette seculos jazeram sob o dominio dos filhos do crescente.

Logo que surgiram ás armas os guerreiros de D. Pelayo até a conquista de Granada em 1492 uma serie de acontecimentos espantosos começou. Fundaram-se então reinos, republicas, potentados, e senhorios; cada um tomava para si a parte do territorio, que recobrava dos ferozes invazores. Allianças, cazamentos, traiçoens, devastação, batalhas, rebellioens, fanatismo, odios, rivalidades assombram o longo quadro d'esses tempos, em que os chefes, e os povos eram mutuamente assoladores, e assolados: mas quando soava a hora da vingança, e era mister debellar o inimigo commum, se colligavam; e os filhos do crescente aprenderam que não se attaca impunemente a independencia, e liberdade d'um povo altivo, e valorozo. Pelo contrario os governadores Muzulmanos sa-

(*) *A vertente Cantabrica, ou septentrional* começa a oeste na Galliza em 9°, e termina ao occidente em 17°, contando do primeiro meridiano de Tanariffe; e se acha incluida em 43° e 44° paralellos: occupa mais de 130 legoas de longitude, e do norte ao sul não excede quinze na maior largura. O Sr. Bory de Saint-Vincent, *Résumé de la peninsule Ibérique.*

cudindo o jugo dos califas se eregiam em reis das provincias a seu cargo, e cada um se defendia per sua conta; e assim debilitados, e rivaes viam de dia em dia escapar-se-lhes das mãos a prêza, e acabar o seu dominio.

Dos Pyrineos Asturianos viera pois a liberdade da peninsula; e uma parte de Portugal se achava já recobrada dos Mouros quando este em premio de serviços relevantes fôra dado em dote ao conde D. Henrique. Restava-lhe comtudo outra parte do territorio a libertar, e era-lhe mister o estar sempre em armas, e luttar com as provincias limitrophes: assim que, aquelle espirito guerreiro, que distinguîra sempre aos Lusitanos d'esde as invazoens dos Carthaginezes, e Romanos, vingára muito mais logo no berço da monarquia. Quando mais ao diante a Hespanha expellira aos Mouros, e quasi toda formava uma potencia, concebeu-se o projecto de reduzir Portugal ao dominio de Castella: mas sempre prestes a repellir a ambição, e poder de seus vizinhos, elle defendeu a sua independencia, e ganhou mui illustres triumphos: daqui pois veio que as guerras, e os odios nacionaes se tornaram mais vivos, e intensos.

Outro povo qualquer se occupára somente d'isso, e em verdade bastára; que sobeja materia parecia essa de fartar o espirito guerreiro dos Portuguezes. Mas não; careciam de novo, e mais glorioso theatro de suas façanhas: mal se contentaram de expellir aos

Mouros, e foram buscal-os n'Africa. Ceuta, Alcacer-Ceguer, Arzilla, e Tanger foram os fructos de seu valor. Arguem-nos hoje de que um espirito cavalheresco, e um furor religioso nos impellissem a hir regar com nosso sangue esses plainos Africanos. Dezastrosa tarefa em verdade foi essa, mas não inutil como dizem estranhos: foi n'Africa a escola dos guerreiros, e navegantes, que deviam discubrir as ilhas Atlanticas, montar o *cabo das tormentas*, e fundar na India o imperio Portuguez: foi lá que se nutrîra o gosto das peregrinaçoens longuinquas, e ariscadas. Alem d'isso os piratas infestavam nossas costas, e per vezes nos ameacaram os Muzulmanos de outra invazão geral: he no que parecem andar mui de leve, ou totalmente o ignorar, os que nos assacam ambição de conquista. Mais direitos não parecem ter hoje os novos invazores de Argel. E os descendentes de Viriato aguardariam em ocio o tornar a cahir no jugo dos filhos do crescente? Arguem-nos de attacarmos invazores em seus mesmos lares! Mais parecêra inveja de nossos triumphos que dó de nossas perdas. Mas damos que fossemos impellidos de um espirito cavalheresco, e d'um fanatismo religioso, mais proprio dos habitantes do meiodia. E a Europa se occupára então de mais illustres, e proveitosas façanhas? Apezar do longo imperio dos Jesuitas, e da inquisição, em nós não foi que o fanatismo fizera mais rapidos, e violentos

estragos: ainda não esqueceram a *Saint-Barthélemi*, *as vesperas Sicilianas*, e as guerras religiosas de Inglaterra, e de Allemanha.

Ganhámos pois aquella posição respeitavel, que a necessidade, e a indole nacional nos compelliam a tomar, embora fossem quasi estereis nossos triumphos; que a posse de algumas praças mal pagavam tanto sangue, e tamanhos sacrificios: todavia reprimimos o orgulho ferino, a ambição, e piratarias dos Sarracenos. Foi avante a paixão dos descubrimentos: passou-se a linha equinoxial, e o cabo das tormentas. A rota do Oriente se abrîra d'esde logo no Occeano ao primeiro navegante, que se atrevesse com intripidez trilha-la: e porque só houve um Gama? Mui breve o imperio Portuguez se estendeu em terras mais longes, e mais vastas que as que os Romanos avassalaram. Foi esta a epoca mais brilhante dos fastos Portuguezes, e a mais util talvez na historia do universo. « Mal se pode deixar de invejar aos que viveram n'este seculo de prodigios, em que os limites do mundo pareciam alargar-se diante dos que buscavam acha-los. Bem mesquinhos são hoje es acontecimentos, que nos occupam, comparados com essas narraçoens inopinadas, que annunciavam novos mundos, naçoens incognitas, e uma civilisação estranha de nossas artes, costumes, e crenças. O mundo avilhentado não espera mais d'essas revelaçoens grandes. Este seculo de descubrimentos se pareceu com os seculos

marcados de um grande dezenvolvimento do espirito humano, e quasi nada deixára aos seculos vindouros. » (*)

« Mas se a natureza não pozera esta nação nas margens do Occeano como para dar largas sem limites ao seu desassocego bellicoso, mal se podéra prever onde a levára aquelle dezejo de movimento, e conquista, que assignalou todos os seus passos nas duas Indias. Esta estreita orla de terra, comprimida entre o Occeano, e as montanhas, tivera talvez subjugado a pininsula inteira. Talvez a nação Portugueza representára na Europa a brilhante figura, que fizera a Hespanha em tempos de Carles V., se tão cedo não fôra derramar o seu milhor sangue no golpho Persico, nas margens do Ganges, em Ceylão, Java, Sumatra, nas duas costas d'Africa, e em outra parte nas planicies selvagens do Maranhão, e Amazonas. Assim emquanto a Hespanha opprimida, e conquistadora atormentava o Occidente, calhára ao destino de Portugal hir fundar o dominio da velha Europa nas quasi esquecidas plagas do Oriente, e salva-la provavelmente da invazão das tribus selvagens, que tyrannisavam ao mesmo tempo a antiga Grecia, e os mais bellos paizes d'Asia. » (**)

(*) M. R. T. Chatelain, *Introduction dans le Resumé de l'histoire de Portugal* par M. A. Rabbe. Paris, 1824.

(**) O Sr. A. Rabbe.

Nem lá fôra nossa gloria facil, e mesquinha; que as terras d'Africa, e Asia, que as armas Portuguezas conquistaram, habitadas eram ellas de povos sobejamente adestrados em defender-se, como os Mamelucos, primeira cavallaria do mundo, e milicia mui afamada do sultão do Egypto, como os Arabes, Turcos, Malayos, Negros, e todas as demais raças mestiças. Não foi o terror, e a superstição quem domára povos nem indefesos, nem indolentes: desiguaes nos não foram elles nem em armas, nem em valor; o sangue pagava o sangue, e não eram essas victimas innocentes, e pacificas do Mexico, e do Perú, que os soldados de Pizarro, e de Cortez cobardamente immolavam.

Mas ainda arguiram aos nossos maiores de que a sede do ouro os levára á conquista das naçoens de alem dos tropicos, e de que ahi se mostraram barbaros, e ferozes. Em falta de pretextos fôra querer roubar de graça a uma nação o mais nobre de seus titulos, o estimulo da gloria, selfado em todas as paginas de sua historia. Damos de bom grado que as nossas virtudes se perveteram depois: mas como tão injustamente olvida-las, para lembrar o que só fôra o effeito da perda d'ellas? E a Europa inteira fôra pois então dominada de milhor espirito? E as trevas da ignorancia não foram communs no seculo XVI? Podia então Portugal izentar-se daquillo, de que nenhuma nação se izentára se lhe sahiram tão nobres destinos? Mal podia bus-

car fartar-se d'ouro quem pelo Occeano abria uma rota nova, incerta, e espantosa. O fanatismo não podia tãobem ganhar-nos o imperio da India, se foi elle que quasi o anniquilára. Não; foi o amor puro da gloria, e foram virtudes eminentes quem nos dera tamanhos triumphos: e quem então as não tivera não busque ao menos agora despojarnos d'esses brazoens, estereis hoje muito embora se o querem. O fanatismo nos vizitou ao depois: os Jesuitas, e a inquisição, tão maus hospedes, nos trouxeram esse mimo. A nobre ambição da gloria não se mescla com fezes, que abatem o seu quilate: ella appareceu toda nua no caracter nacional d'esses tempos heroicos.

As nossas quilhas abicaram n'essas praias amenas a pedir a paz, amizade, e commercio de naçoens opulentas. Mas a traição, perfidia, e embustes lá fizeram derramar nosso primeiro sangue: e fôrça fôra então empregar armas, e alcançar pelo valor o que se negava á brandura. Fomos nós aggressores? Facil não foi depois reprezar a indignação. Quem assim exprobra nossos primeiros triumphos ou não leu, ou cala, porque o quer, as virtudes, que os acompanharam. Mas, pois que assim nos criminam, fomos nós os unicos? E na Europa, e em tempos mais proximos, e illustrados, não vimos invazoens, e conquistas, nem tão uteis, nem tão gloriosas, e oxala que nem mais sanguinolentas? Antes parecêra inveja d'esses triumphos, e

pezar de lhes não partilhar os despojos. A India entrou no dominio de novos conquistadores: mas são elles mais justos, e humanos? Siquer um de seus oppressores teve as virtudes de nossos maiores, ou deixou, como elles, lembranças saudosas aos habitantes d'essas plagas desventuradas? E hoje vivemos no seculo XVI? Mas os novos senhores da India são mois poderosos: parece milhor o seu direito, e mais disculpavel a sua crueldade.

Sejamos sinceros: foi um erro o derramar nosso sangue, debilitar as fôrças, e esmigalhar a patria per tão vastas, e longinguas conquistas. Ou foi mui cedo, ou nunca o deveramos fazer: a piquenez de nosso solo não podia sustentar colosso tamanho, e tão compridamente estirado, que devêra desmembrar-se, e ser preza d'um maior poder, e ambição. A população consumio-se: a agricultura, e industria morreram: uma parte da nação estava em armas, e o resto em indolencia: as riquezas, e o ouro do Oriente tinham no Tejo o seu emporio, mas eramos tributarios das naçoens industriosas da Europa. Plantavamos, mas estranhos deviam colher os fructos. Com virtudes, que foram nossas, subimos ao zenith da gloria: mas os vicios, que de lá nos despenharam, no-los mandaram de fóra, e ainda assim querem que de bom grado os recebessemos.

D. João III, successor de D. Manoel, acolheu a dous hospedes ferinos, a *inquisição*,

e os Jesuitas; e todas as nossas virtudes degeneraram. Rezistimos aos Romanos: expellimos aos Mouros, attacámol-os n'Africa, e lhes ganhámos triumphos: quebrámos os ferros, que nos quiz lançar a Hespanha, nossa rival: fundámos dous grandes imperios nas duas Indias — e agora la vão anniquilar-nos estes sós dous flagellos! Um cego fanatismo substituio o amor da gloria; e a sede d'ouro, e riquezas nos fez perder os costumes probos, singelos, e frugaes. « As esquadras, que sahiam de Lisboa, não levavam somente soldados mas tambem missionarios, mais fiados no poder da espada que no da palavra. Um proselytismo sanguinario se juntou a esta vil cubiça, que fizera sumir-se o valor cavalheresco dos soldados de Gama, e Albuquerque. Os Portuguezes perdiam as virtudes, que os tornaram poderosos, no tempo, em que ellas mais necesarias lhes foram, pois não tinham somente de luttar com naçoens consquistadas, mas com os Hollandezes, e Inglezes, inimigos mais formidaveis, que aspiravam partilhar os riccos despojos da India. » (*)

E tempo he de fallarmos das numerosas instituiçoens monasticas, d'esse cancro, que devora a substancia do estado, poucas vezes lhe foi util, e muitas prejudicial. « Emfim cumpre reconhecer como a principal, e a mais funesta das cauzas de anniquilamento

(*) O Sr. Chatelain.

o monaquismo, e a superstição, que foram a lepra permanente de Portugal. Em certas epocas os estados estão atulhados d'homens; n'outras lhes faltam. Portugal evidentemente os não tinha quando uma armada para a India de sinco, ou seis mil homens era uma expedição formidavel. Ora era precisamente então que conventos de todos os nomes formigavam na superficie d'este reino, e que n'estes pios asylos da perguiça se precipitava o numero immenso dos que haviam devorado prematuramente o seu quinhão no banquete, que as duas Indias preparavam, e aquelles, a quem a pobreza de nascimento impozera o trabalho como lei suprema. Só dous estados havia, a espada, e o cordão; e o homem de guerra muitas vezes acabava no cordão uma vida aventurosa, e libertina. — O enojo, filho d'uma imaginação viva, junto a uma ignorancia profunda, fortificava ainda esta inclinação á vida monastica, ou contemplativa, quer dizer, ociosa, commum aos povos do meio-dia » (*).

Do reinado pois de D. João III. começa a decorrer o periodo de nossa decadencia, a qual progredio até levar-nos á escravidão, de que sahimos em 1640. A nossa gloria, e poder expiraram pelo duplicado erro de nossas conquistas temporans, e d'um fanatismo cego, e sanguinolento.

(*) O Sr. Rabbe.

Lá foi D. Sebastião levado pelos Jesuitas aos plainos d'Africa, onde acabou com um exercito aguerrido, mas inutil, e fascinado per um fanatico Jesuita, que com um crucifixo na mão prégava o morticicio em nome d'um Deos de paz. Cahimos no dominio dos Filippes: mas os Jesuitas promettiam a apparição do infeliz monarca a um povo credulo no infortunio, e per elles fanatisado, e embrutecido. O opprobrio, e os dezastres d'estes sessenta annos formam um quadro, que terá poucos modelos nas naçoens modernas.

Mas retrocedamos um pouco, e meditemos nos ultimos parecismos do moribundo imperio da India. « Os horrores da inquisição mais que não as victorias dos Hollandezes (diz o Sr. Rabbe) deram a estes ultimos a India Portugueza ». Em verdade que os nossos soldados não eram ja os guerreiros cavalherescos da gloria: a ignorancia, e o fanatismo de nossos missionarios lhes prégavam o exterminio, e a perfida, e os tornaram viz, e ferozes mercenarios devastadores da India. Levados d'um zelo indiscreto, e mais fiados na espada dos soldados, que pervertiam, do que na *palavra do Evangelho*, de que eram *Apostolos*, quizeram á fôrça chamar os povos ao gremio da igreja: mas elles os execravam, e á nação, que tão barbaros lh'os enviára. S. Francisco Xavier foi o *unico* humano, docil, e virtuoso; mas não teve prosolytos.

« No decurso d'este ultimo periodo (diz o mesmo auctor) o genio da nação Portugueza acaba com a liberdade. São sempre valorosos os Portuguezes; podemos ainda com interesse percorrer o detalhe de seus derradeiros exforços assim como assistimos ao paroxismo d'um athleta, a quem ja vimos triumphar. » Não engeitemos estes tributos de respeito a nossos ultimos feitos, embora sejam como os pezares do tumulo. Certo que uns escassos vislumbres de passadas virtudes ainda sustentaram n'Asia, e n'Africa o renome de nossas armas: mas lá foram os Jesuitas, e a inquisição, e nada poude reprezar a torrente dos dezastres. Degeneraram nossos costumes, e nossos soldados não foram mais os guerreiros de Gama, Albuquerque, Pacheco, Sampayo, e Castro: o luxo oriental os corrompêra, e depravára.

Veio emfim a memoravel restauração de 1640, que elevou ao throno a caza de Bragança, illustre ramo da estirpe de nossos primeiros reis. O valor Portuguez acordou por momentos, e na nova lutta de sua independencia triumphou da Hespanha, sua antiga rival: mas não foram extirpadas as causas de nossos males, e a inquisição, os Jesuitas, e o dominio monacal continuaram em opprimir-nos.

D. Affonso VI. foi outra victima do furor dos Jesuitas: teve defeitos, mas aos olhos d'elles o maior fôra o de abhorrece-los. Penetraram, e revelaram os segredos do thoro

conjugal: aproveitaram-se da fraqueza da rainha, e da ambição, e paixão do infante D. Pedro: e o infeliz monarca foi deposto, prezo, e vilipendiado. D. João V. abertamente protegeu o orgulho monacal: disperdiçando immensos thezouros cubrio o estado miseravel da nação com luxo, pompa, e prodigalidades do ouro, que affluia das minas do Brazil: mas nós não passavamos de vis tributarios de Inglaterra, alimentando as suas fabricas, e manufacturas com o mesmo ouro, com que nos julgavamos opulentos, que todo se despejava nos cofres da Gran-Bretanha em quanto a nossa industria, agricultura, e commercio desfaleciam, e definhavam.

Assim acabavamos no meio d'uma opulencia tranzitoria, pois que emfim o ouro devia estancar-se; e adormecidos na indolencia acordariamos a braços com a miseria. O marquez de Pombal levantou a monarquia de tamanha degradação, e opprobrio. « Sómente uma arguição merecêra, e foi de ser mui similhante a Richelieu servindo-se dos meios rigorosos, que um poder despotico punha á sua disposição. » (*) Pouco importa se para fazer bem uzára do que tantas vezes fizera a nossa ruina. « Armado d'um poder immenso, que devia á confiança absoluta de seu amo, rompendo per todos os obstaculos correu ao seu fim, que era a regeneração da velha Hespanha; e medico desapiedado

(*) O Sr. Chatelain.

d'esta monarquia tão enferma mecheu muito em feridas irritaveis, e cicatrizou muitas chagas inveteradas para que deixassem de haver gritos de dor, e tramas de vingança (*) ». A historia da sua administração se recopila dizendo que nos libertára da vassalagem de Inglaterra, e do dominio dos Jesuitas, que já haviam lançado os fundamentos d'um reino temporal no novo mundo, que era o Paraguay. Mas foi dimittido, exilado, processado, e julgado *criminoso!* Vio avizinhar-se a morte com aquella tranquillidade philosophica, que os infortunios, e a ingratidão dos homens não perturbam; e no leito da morte tão grande como vivêra a sua alma acima de revezes nem um só queixume soltára, e expirou com uma consciencia livre de remorsos, mas talvez com tedio d'uma vida consumida na mallograda ventura dos homens.

Depois da dimissão do *grande estadista* a nação desfaleceu, e recahio n'uma apathia quasi igual á de que elle a tirára. A nobreza, o sacerdocio, e a inquisição cobraram alento: nem de outro modo podia ser, pois que aspirar a promover a ventura da nação, e contrariar per systhema a administração daquelle, que espalhára luzes, e extirpára vicios, claro fica que alem de um capricho vergonhoso fôra uma impossibilidade invencivel. Com tudo quer pelo impulso da administração passada, quer pelos disvelos de D.

(*) O Sr. Rabbe.

Maria I. a nação avançou na estrada da illustração, e prosperidade.

Veio a revolução de França em 1792. Faz-se-nos ainda um crime da que chamam apathia, que tivemos n'esse movimento tão fertil em rezultados felizes, e dezastrosos; e não se leva em conta a indole naçional, a epoca, em que viviamos, que em verdade não fôra a mais infeliz de nossa historia, e esquecem-se de que nem todas as naçoens, climas, e circunstancias são igualmente adaptadas a essas irrupçoens, cujas lavas não previstas devastam o nocivo, e o util. Levantou-se uma nova dynastia, e decretou-se que a peninsula inteira acquiescesse a um gigantesco systhema continental: Portugal recusou, e em Fontainebleau decidio-se riscal-o da lista das naçoens. Fôra em verdade mui digno do illustre vencedor de Marengo, de Praga, d'Arcole, e d'Austerlitz livrar-nos d'um alliado sempre faminto d'ouro: mas proscrever o nosso nome, honra, independencia, e gloria ganhada em tantos seculos — quem o concebêra? As tropas Francezas talaram o nosso solo, e marcharam per seu turno á *conquista* dos netos de Gama, e Albuquerque, increpados hoje de *conquistadores* da India. Mas ellas aprenderam que nem á fôrca se dá a liberdade aos povos ultrajando a sua dignidade. As nossas tropas mostraram aquelle valor, que illustrára nossos maiores: mas o valor não basta, e foi mister submette-las á disciplina de chefes Ingle-

zes, cujos nomes apagaram nossos triumphos, denominados *triumphos Britannicos:* um dia a historia lhes chamará *Luso - Britannicos.*

No emtanto o monarca, toda a familia real, e côrte se transportára ao Brazil para evadir-se d'uma invazão no seculo XIX, que talvez nem tivera exemplo nos *supersticiosos*, e *ferozes* conquistadores da India no seculo XVI.

He bem conhecido o estado, em que a nação se achára em 1820: alem de não caber aqui, tão affastada não he de nós essa epoca para entrarmos em miudos detalhes dos males, que nos affligiram. D'ora em diante a nossa penna se suspende: mui perto dos ultimos acontecimentos, e de mais vivamente affectado d'elles, nos não abalançamos a narra-los, e menos a emittir nossos juizos. O seguinte extracto completará o quadro de nossas observaçoens: elle he d'um auctor estranho, e erudito, e que tem direitos a ser imparcial, e judicioso (*).

« A revolução Hespanhola accelerou a de Portugal. Ella se operou com acordo, calma, e quasi sem rezistencia; parece que os Portuguezes de 1820, conservaram algumas tradiçoens dos de 1640. Apenas concluido este grande movimento, logo com espanto se vio apparecer do meio d'este povo, que tão lon-

(*) M. R. T. Chatelain, *Introduction au Resumé de l'histoire de Portugal* par M. A. Rabbe: Paris, 1824.

go tempo parecêra estranho ao andamento da civilisação, homens profundamente versados nas theorias do governo, nos principios do direito publico, e no conhecimento da liberdade: estes generosos germens, que dormitavam desconhecidos, aguardavam sómente a sazão de pullularem. A tribuna de Lisboa deu per um momento liçoens ao resto da Europa. »

« O que seguîra não pagou as esperanças, que este primeiro arranco fizera nascer; as classes esclarecidas queriam liberdade, mas o povo se conservava sujeito á influencia dos que não querem luzes, e liberdade; a insurreição do Brazil embaraçou tãobem a posição do governo constitucional. Mui perto estão de nós estes acontecimentos para os podermos julgar com imparcialidade. Tributando ás côrtes a honrosa parte, que merecem, a historia talvez tenha de argoir lhes o limitarem-se mui exclusivamente na esphera das altas theorias, sem examinarem até onde ellas eram applicaveis no presente estado da nação: talvez ainda as argua com mais razão de se abandonarem a uma cega confiança, que nunca será virtude nos que receberam em deposito a liberdade do seu paiz. »

« Mas, embora succumba, a liberdade deixa indestructiveis germens na terra, onde um momento dominára. A constituição das côrtes acabou: mas nada ha no mundo, que possa dar ao poder absoluto, á inquisição, e ao despotismo monacal as raizes profundas,

que com o andar dos seculos haviam lançado no solo Portuguez. O antigo theor de couzas não pode mais vigorar tal qual fôra antes d'esta constituição, que ao sumir-se deixára apoz si um rastilho luminoso atravez das antigas trevas de ignorancia, e superstição. Portugal tem talvez em sua mesma posição alguns fiadores, que o preservem do restabelecimento duradouro de antigos abusos. Duas grandes cidades, Lisboa, e Porto, dominam o paiz; d'ellas he que parte o movimento, que se communica ás provincias; são um deposito de civilisação, de luzes, e riquezas. Ambas estão colocadas á borda dos mares; e uma, que he a séde do governo, offerece á navegação um dos mais bellos portos do mundo. Este duplicado foco de luzes será alimentado das mesmas causas, que o atearam, affluencia de estrangeiros, communicaçoens differentes com diversos pontos do globo, emfim o commercio, que traz sempre apoz si o espirito de independencia, e liberdade. Em quanto o commercio, quasi exilado do resto de Portugal, tiver um asylo n'estas duas cidades, mui difficil parece que o governo, que n'uma d'ellas rezide, fique completamente estranho ao movimento da civilisação Europea. »

Os acontecimentos, que occorreram d'esde 1824 até qui, são d'epoca mui fresca, e porque profundamente affectam aos espiritos se esquivam á materia de historia contemporanea. A posteridade imparcial será o seu pro-

goeiro: lá hão de comparecer, e pleitear, daqui a tyrannia, ambição, odio, vingança, perfidia, ignorancia, superstição, e a sede ferina da devastação dos povos; dalli as luzes, o patriotismo, e a liberdade: uma sentença haverá irrevogavel, e justiceira, que subirá pelos seculos acima, e ai! de quem for o reo, e daquelles, que o cinzel immortal da historia marcar de infamia, e opprobrio!! A tyrannia, que tanto não pode ella, não fará revogar esse julgameuto limpo de todas as affecçoens humanas, nem riscar a execração dos seculos vindouros.

FIM DO LIVRO SEXTO E ULTIMO.

INDICE.

A quem ler. . . . . . pag. V.

LIVRO PRIMEIRO.

CAPITULO I. *Reflexoens dcerca dos Aborigenes da Lusitania* 1
CAP. II. *Costumes, e forma de goverdo dos Lusitanos no tempo da invazão dos Carthaginezes.* 5
CAP. III. *Invazão dos Carthaginezes na Lusitania.* 8
CAP. IV. *A Lusitania no tempo da segunda guerra Punica.* 11
CAP. V. *A Lusitania sob o dominio dos Romanos.* 14
CAP VI. *Estado civil da Lusitania como provincia Romana sob o governo dos pretores.* 18
CAP. VII *Rendas publicas, que os Romanos percebiam das provincias.* 21
CAP. VIII. *Direito publico, e particular dos Romanos, do qual não gozavam as provincias.* 23
CAP. IX. *Estado civil da Lusitania sob o governo dos imperadores.* 25
CAP. X. *Continuação da mesma materia.* . . 28

LIVRO SEGUNDO.

CAPITULO I. *Dynastia dos Suevos na Lusitania depois da invazão dos povos septen-*

rionaes. 32
CAP. II. *Reflexoens ácerca do estado civil da Lusitania sob o dominio dos Suevos.* 36
CAP. III. *Successão da dynastia dos Godos na Lusitania*. 38
CAP. IV. *Reflexoens ácerca do caracter, costumes, e codigos Wisigothicos*. 42
CAP. V. *Origem, e natureza dos concilios, ou côrtes dos Godos*. 45
CAP VI. *Fontes do direito particular dos Godos*. 50
CAP. VIII. *Reflexoens ácerca da legislação criminal dos Godos*. 54

LIVRO TERCEIRO.

CAPITULO I. *Dynastia dos reis das Asturias depois da invazão dos Arabes*. . . . 57
CAP. II. *Dynastia dos reis de Leão, e Asturias*. 61
CAP. III. *Dynastia dos reis de Leão, Asturias, e Castella*. 64
CAP. IV. *Reflexoens ácerca do estado da Hespanha sob o dominio dos Arabes*. . . 66
CAP. V. *Fontes do direito publico. Forma de governo na monarquia dos reis das Asturias, Leão, e Castella*. 69
CAP. VI. *Reflexoens ácerca da indole da legislação d'esta epoca*. 72
CAP. VII. *Agricultura, commercio, artes, e litteratura da Lusitania*. 75
CAP. VIII. *Fontes do direito publico*. . . 78
CAP. IX. *Origem dos feudos*. 80

LIVRO QUARTO.

CAPITULO I. *Fundação da monarquia Portugueza. Primeira dynastia chamada Capeta. O conde D. Henrique: D. Affonso Henriques: D. Sancho I.* 85
CAP. II. *D. Affonso II: D. Sancho II: D. Affonso III* 89
CAP. III. *D. Diniz: D. Affonso IV.* . . 93
CAP. IV. *D. Pedro I.: D. Fernando.* . . 97
CAP. V. *Segunda dynastia chamada de Aviz. D. João I.: D. Duarte.* 101
CAP. VI. *D. Affonso V.: D. João II.* . 105
CAP. VII. *D. Manoel.* 111
CAP. VIII. *D. João III.* 116
CAP. IX. *D. Sebastião: D. Henrique.* . . 120
CAP. X. *Uzurpação, que fez a dynastia de Hespanha.* 125

LIVRO QUINTO.

CAPITULO I. *Restauração de Portugal. Terceira dynastia chamada de Bragança. D. João IV.* 130
CAP. II. *D. Affonso VI.* 133
CAP. III. *D. Pedro II.* 136
CAP. IV. *D. João V.* 139
CAP. V. *D. José I.* 143
CAP. VI. *D. Maria I.* 147
CAP. VII. *D. João VI.* 151
CAP. VIII. *O Senhor D. Pedro IV.* . . . 158

LIVRO SEXTO.

CAPITULO I. *Dissertação ácerca das Côrtes*

Portuguezas d'esde a fundação da monarquia. 160
CAP. II. *Reflexoens ácerca da origem, e indole dos codigos Portuguezés.* 168
CAP. III. *Progressos dos direitos feudaes, e sua abolição em Portugal.* 178
CAP. IV. *Epocas, nas quaes floresceram a agricultura, commercio, e industria.* . . 187
CAP. V. *Epocas, nas quaes floresceram as sciencias, e a litteratura.* 198
CAP. VI. *Observaçoens geraes ácerca da historia Portugueza.* 221

18-395a.

ERRATA.

Pag.	Linh.	Erros.	Emendas.
2	8	Authocthones	Autochthones
3	9	ascendencia	raça
41	14	Quadalquivir	Quadalete
99	6	1467	1367
117	24	1360	1370
141	12	Fidellismo	Fidellissimo
213	3	tal	total.

Na Typographia de R. OGIER, rua do Ouvidor n. 188.

C 833
.C898c

cc. rcn. 6/17/08